



Ao Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo

A Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI•UFSCar, situada à Rodovia Washington Luís, Km 235 - Bairro Monjolinho - São Carlos – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 66.991.647/0001-30 (<a href="www.fai.ufscar.br">www.fai.ufscar.br</a>), através de seu DIRETOR EXECUTIVO, Sr. Francisco Wagner Ruiz, Administrador de Empresa, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Abrahão João, n.º 855, Jardim Bandeirantes, nesta cidade, inscrito no RG sob o nº 15.331.425-4 e no CPF sob o nº 069.386.678-02, vem REQUERER a averbação da presente ata do Conselho Deliberativo desta Fundação (Ata da 49ª Reunião Extraordinária CD – ocorrida em 08/12/2017).

Justificamos a falta de averbação na época por

falha administrativa.

Sem mais para o momento,

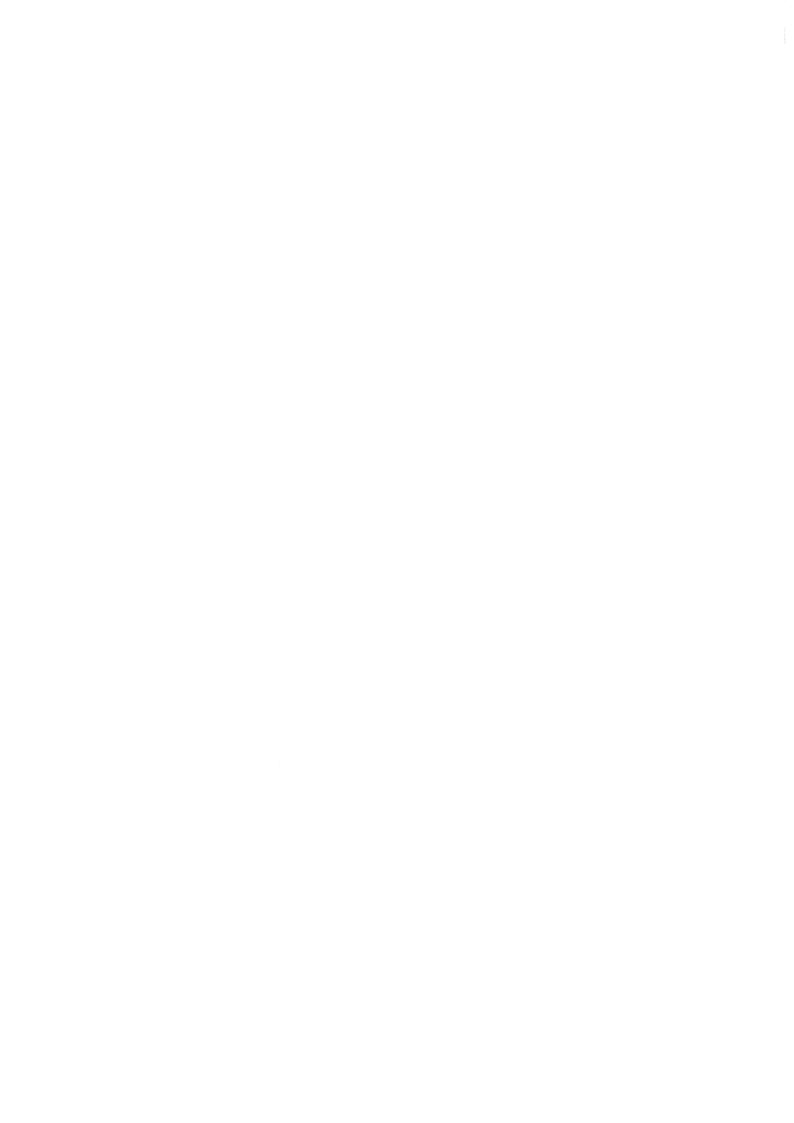
São Carlos, 11 de junho de 2018.

Francisco Wagner Ruiz
Diretor Executivo – FAI•UFSCar

francisco.ruiz@fai\ufscar.br Fone: (16) 3351-9005

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Rodovia Washington Luís, Km 235 - Caixa Postal 147 Bairro Monjolinho - Cep: 13565-905 - São Carlos - SP





#### Ata da 49ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI•UFSCar CNPJ: 66.991.647/0001-30

10

5

**Data:** 08 de dezembro de 2017 – 8h30 Local: Anfiteatro da Reitoria da UFSCar

Presidência: Profa. Dr. a Wanda Aparecida Machado Hoffmann

Secretária: Sra. Roziane Loureiro Barbosa

Membros presentes: conforme lista de assinaturas anexa. 15

Como convidados: (FAI·UFSCar) Sr. Daniel Roza de Moraes, Assessor Jurídico; o Sr. Alexandre Bueno, Gerente de Projetos; o Sr. Samir Celso Cesaretti, Supervisor de Projetos; do IFSP, Prof. Marcelo Carrer

#### 1. Expediente

1.1. Comunicação da Presidência

20 A Profa. Dr. a Wanda Aparecida Machado Hoffmann iniciou a reunião, comunicando sobre o aniversário de 10 anos da Rádio UFSCar em agosto, com a realização de uma pequena comemoração para celebrar o feito, destacando que 10 anos é motivo de orgulho e parabenizando toda a equipe na condução da Rádio. Ainda sobre a Rádio, lembrou que a concessão de operação do Ministério das Comunicações está em nome da FAI e informou que foi renovada por mais 10 anos, sendo um marco importante. Permanecendo no tema 25 da Rádio, informou que a equipe atual encaminhou proposta de projeto de incentivo à cultura, baseado na Lei Rouanet, de forma a apoiar as ações da Rádio em 2018, destacando que a equipe está se esforçando e colaborando no sentido de buscar recursos que sejam suficientes para continuar com a qualidade necessária da Rádio, dentro dos padrões fundamentais para uma rádio de qualidade com o nome da UFSCar. Sobre a FAI, comunicou que teve seu recredenciamento aprovado, lembrando que assunto foi tema da penúltima reunião do CD na qual foi informado sobre os esforços que estavam em andamento para que se obtivesse o recredenciamento, estando a FAI apta por apoiar a UFSCar por mais três anos, parabenizando toda a equipe FAI em nome do Prof. Dr. Ednaldo Brigante Pizzolato e Sr. Francisco Wagner Ruiz, diretores da FAI, pela submissão do pleito e pelo sucesso obtido, destacando ser esforço grande, com imenso volume de documentação, estando ciente da importância dessa ação. Comunicou que, de acordo 35 com reuniões anteriores do CD, ficou definido que quando houver reduções de custo operacional da FAI em decorrência de exigências de órgãos financiadores, os ajustes serão realizados em consonância com as unidades e comunicado aos membros do CD em reunião no sentido de dar transparência, assim, informou sobre as reduções de custo operacional concedidas ad referendum aos seguintes projetos: NECOS: Novel Enablers for Cloud Slicing, com COP de 7%; Análise e avaliação da citotoxicidade, toxicidade e 40 genotoxicidade de nanopartículas de interesse da indústria petrolífera em modelos in vitro, in vivo e ex vivo, com COP de 4,6230%; Informou sobre a aprovação de um projeto de eficiência energética junto a Elektro, tendo sido contemplada com mais de R\$ 1 milhão, que permitirá a troca de todas as iluminações de Araras por lâmpadas de LED, além de permitir a construção de uma mini usina elétrica por foto voltaica. Informou que também foi submetido projeto semelhante para Lagoa do Sino, mas que não foi contemplado. 45 Comunicou que o projeto não prevê COP para a FAI, sendo uma ação de apoio institucional da FAI à UFSCar em conformidade com os seus objetivos finalísticos. Informou ainda sobre a intenção de se realizar a submissão de mais dois projetos de mesma natureza à CPFL, ligado à eficiência energética, atendendo os campi de São Carlos e de Sorocaba. Passou a palavra ao Prof. Dr. Walter Libardi que está conduzindo assunto junto com a FAI, o qual informou que as propostas são na ordem de R\$ 2 milhões para São Carlos, 50 não podendo ser maior por limitação da própria CPFL, e de R\$ 700 mil para Sorocaba, em ambos os casos também envolve a troca de lâmpadas por lâmpadas de LED e mini geração de energia por foto voltaica, esperando ter sucesso nas aprovações. A Profa. Dr.a Wanda Aparecida Machado Hoffmann informou que o Acordo de Cooperação Institucional referente ao Projeto de Lagoa do Sino com a FAI, está sendo rediscutido com a coordenação do projeto e será adequado ao novo cenário, estando as conversações avançando e 55 em breve assunto poderá ser abordado em diversos outros conselhos, lembrando que houve repactuação da doação com novos compromissos assumidos, informando que o pacto inicial da criação do campus foi rompido a partir do final de 2015 e desde então a UFSCar estava em busca de estratégias para uma melhor condução do assunto, de forma a não ter perdas acadêmicas e outras, para que se mantenha a mesma qualidade dos outros campi, tendo muitos entraves jurídicos, financeiros e outros, sendo assunto complexo 60 que demanda tempo para seu devido ajuste, agradecendo a colaboração da FAI nesse processo. Não tendo mais comunicado, abriu a palavra aos membros.

#### 1.2. Comunicação dos Membros

65 A Profa. Dr.a Shevla Mara Baptista Serra agradeceu, como Diretora do CCET, à equipe da FAI no apoio dado ao processo de importação de um equipamento multiusuário adquirido via reserva técnica institucional da Fapesp, tendo recebido todo o suporte da FAI neste processo iniciado em 2016 e finalizado em 2017. Informou que o relatório científico já foi encaminhado à Fapesp e foi aprovado, e o equipamento instalado no LCE - DEMa, destacando que a Fapesp autorizou ação como exceção via CNPq, pela UFSCar ainda não ter setor de importação ativado na época. Como pesquisadora, informou que coordenou um projeto de 70 rede Finep durante sete anos, envolvendo quatro universidades, tendo encaminhado o relatório científico de prestação de contas em abril deste ano, também já aprovado, agradecendo à equipe da FAI que apoiou durante toda a execução deste projeto. Destacou que tanto a Finep quanto as outras universidades envolvidas - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Universidade Federal da Bahia e USP 75 expressaram o agradecimento à FAI no apoio que foi fundamental para o sucesso da rede. O Prof. Dr. Márcio Merino Fernandes complementou informando que o serviço de importação na UFSCar. especificamente alocada na ProAd, foi reativado com a contratação de despachante aduaneiro, pois sem tal contratação, processo ficava emperrado, tendo já concretizado recentemente um processo de importação pela UFSCar. Informou, ainda, que tem mantido conversas com a FAI no sentido de manter ação como a 80 informada pela Profa. Dr.a Sheyla, ação essa à prova de quaisquer questionamentos, estando em fase final e abrindo mais uma opção em processos de importação, com a FAI atuando em parceria com a UFSCar, de forma que elas ocorram sem pagamentos de impostos. O Prof. Dr. Jozivaldo Prudêncio Gomes de Morais endossou a importância do projeto de eficiência energética, tendo sido muito bem recebido no campus, tendo dois efeitos imediatos, um sendo obviamente o custo da energia elétrica com redução entre 35 a 40%, 85 e outro sendo seu valor nos aspectos pedagógicos na formação dos alunos e aquilo que a Universidade deve representar, cabendo a ela o papel de inovação na sociedade e esta ação certamente é um passo nesta direção. Destacou que o valor do projeto ficou relativamente alto em razão da estrutura física do campus de Araras, com formato muito disperso, além de ter equipamentos muito antigos, ainda da época dos anos 70 e 80. Informou ainda que existe o interesse de se submeter novos projetos em 2018 com a 90 proposta de trocar outros equipamentos de baixa eficiência, o que pode ser feito novamente através de financiamento da Elektro. Não tendo mais comunicados dos membros, a Profª. Dr.ª Wanda Aparecida Machado Hoffmann passou para a ordem do dia.

#### 2. Ordem do Dia

95

100

105

110

115

120

2.1. Apreciação da Ata da 48ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar:

A Prof<sup>a</sup>. Dr. <sup>a</sup> Wanda Aparecida Machado Hoffmann apresentou a ata da 48<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da FAI, apresentando duas páginas de cada vez para manifestações. A Prof<sup>a</sup>. Dr. <sup>a</sup> Sheyla Mara Baptista Serra solicitou correção na linha 405, onde se lê Loudes, leia-se Lourdes. A Prof<sup>a</sup>. Dr. <sup>a</sup> Wanda Aparecida Machado Hoffmann submeteu para apreciação, sendo aprovada por unanimidade.

A Prof<sup>a</sup>. Dr.<sup>a</sup> Sheyla Mara Baptista Serra solicitou esclarecimentos sobre dois pontos constantes da ata, sendo um sobre a disponibilização de acesso via web que permitiria a realização de consultas de saldos de ressarcimento de projetos de origem pública e de origem privada aos Departamentos / Centros da UFSCar, se foi efetivado. O segundo esclarecimento pedido foi sobre o projeto "EPI-BRT: Estudos e Pesquisa para Implantação do BRT de São José dos Campos" coordenado pelo Prof. Dr. Hermes Senger, em especial sobre o andamento do processo de auditoria. A Profa. Dr.a Wanda Aparecida Machado Hoffmann pediu à Sra. Roziane Loureiro Barbosa, Secretária do CD e Secretária Executiva da FAI, para que prestasse esclarecimento, a qual informou que e-mail's foram encaminhados aos departamentos nos casos dos campi de São Carlos e Sorocaba, esclarecendo ainda que no caso de Araras e Lagoa do Sino, como não fazem essa divisão por departamento – especificamente sobre o ressarcimento – foi encaminhado para os Centros respectivos. A Profa. Dr.a Sheyla Mara Baptista Serra pediu que o acesso fosse estendido aos Centros, uma vez que também tem a responsabilidade sobre os projetos aprovados. A Profª. Dr.ª Wanda Aparecida Machado Hoffmann entende essa importância e reiterou que o Centro sempre seja inserido e que tenha as informações necessárias, inclusive no âmbito da ProEx, uma vez que em tendo qualquer problema, o Diretor do Centro é acionado, mas não tem visão geral do andamento do projeto. Lembrou que a Universidade é muito grande, com cada um desempenhando seu papel, mas que aos poucos certamente chegarão num nível de excelência neste aspecto. O Prof. Dr. Luiz Carlos de Faria esclareceu que no âmbito da ProEx, a tramitação de projetos tem toda uma normativa e envolve as Diretorias de Centro para analisar, sendo atribuição automática via sistema ProExWeb, de forma que analisem e se manifestem a qualquer momento. Acredita que falta às chefias imediatas acompanharem a execução dos projetos, e em detectando qualquer situação irregular, acionar a ProEx. A Profa. Dr. a Wanda Aparecida Machado Hoffmann solicitou ao Prof. Dr. Ednaldo Brigante Pizzolato esclarecimento sobre o projeto BRT, o qual esclareceu que por ter identificado

J. H.

algumas não conformidades neste projeto, a FAI contratou uma empresa externa de auditoria especialista nesta área, que produziu um relatório no qual identificou algumas melhorias que podem ser feitas diretamente na FAI, sendo inclusive algumas delas já constantes da pauta desta reunião, como a questão de contratação de pessoa física e diárias, pontos que a auditoria destacou como problemáticos. Além disso, a auditoria analisou os entregáveis junto à Prefeitura Municipal de São José dos Campos, tendo o relatório final sido entregue à Prefeitura. A FAI está negociando o recebimento de fatura emitida e ainda não quitada. Quando ocorrer atualização do status deste processo, será apresentado ao CD.

125

130

135

140

145

2.2. Indicação de Dois Membros para compor o Comitê Assessor para a área de Comunicação, conforme Resolução CD/FAI nº 01/2017, que dispõe sobre o Regimento Interno da Diretoria de Fomento à Cultura e à Comunicação da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FAI•UFSCar. - Seção I — Comitê Assessor para a área de Comunicação - Art. 11 - O Comitê Assessor para a área de Comunicação será composto por 11 membros, sendo: Dois Membros indicados pelo Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar:

A Prof<sup>a</sup>. Dr.<sup>a</sup> Wanda Aparecida Machado Hoffmann esclareceu sobre a necessidade do CD indicar dois membros para o Comitê Assessor para a área de Comunicação, conforme Resolução aprovada neste conselho, lembrando a composição: o Diretor de Fomento à Cultura e Comunicação; três membros da comunidade da UFSCar indicados pela Reitoria da UFSCar; três membros indicados pela Diretoria Institucional da FAI•UFSCar e dois membros indicados pelo Conselho Universitário da UFSCar e os dois membros indicados por este conselho. O Prof. Dr. Ademir Donizeti Caldeira indicou o nome do Prof. Dr. Leonardo Antonio de Andrade do Departamento de Artes e Comunicação. O Prof. Dr. Itamar Aparecido Lorenzon indicou o nome do Prof. Dr. Glauber Lucio Alves Santiago de Departamento de Música. Não havendo mais indicações, a Prof<sup>a</sup>. Dr.<sup>a</sup> Wanda Aparecida Machado Hoffmann submeteu os nomes para apreciação e os mesmos foram aprovados por unanimidade para compor o Comitê Assessor para a Área de Comunicações como representantes do Conselho Deliberativo da FAI.

2.3. Aprovação para a FAI apoiar o Instituto Federal de Educação e Tecnologia de São Paulo - IFSP: A Prof<sup>a</sup>. Dr. a Wanda Aparecida Machado Hoffmann lembrou que o material que subsidia a análise foi 150 entregue aos membros, além de destacar que já ocorreu a aprovação em diversos outros conselhos de que a FAI teria a possibilidade de apoiar outras instituições, especificamente o IFSP e a Embrapa neste primeiro momento, mas que aprovação final deveria ser submetida ao CD, atendendo ao Estatuto da FAI, tendo o IFSP encaminhado toda documentação necessária e passou a palavra ao Prof. Dr. Ednaldo Brigante Pizzolato, Diretor Institucional da FAI, para esclarecimentos adicionais, o qual fez breve apresentação sobre 155 o tema, além de informar a presença do Prof. Marcelo Carrer do IFSP. O Prof. Dr. Ednaldo Brigante Pizzolato reforçou a importância da transparência no processo, informando que tiveram boas conversas tanto com o IFSP quanto com a Embrapa no sentido de a FAI ser a fundação de apoio deles. Lembrou que para a aprovação de outras instituições é necessária a apresentação de determinados documentos, atendendo aos seguintes quesitos: consonância com os objetivos finalísticos da FAI·UFSCar; benefícios e resultados 160 esperados com a medida; minuta de ajuste especifico que será formalizada com a entidade apoiada; relevância do apoio para a sociedade, e apresentação do trâmite interno dos projetos, o qual o IFSP atendeu plenamente, destacando que o apoio da FAI para o IFSP com vários campi, estando vários deles a menos de 200 quilômetros de distância da sede de São Carlos é bastante interessante e importante, sendo evidente que dará muito reflexo para a sociedade, estando os pesquisadores do campus de São Carlos muito 165 ansiosos para a formalização desta parceria, pois têm vários projetos que poderiam iniciar já com a FAI, sendo a proximidade um grande facilitador para a execução dos mesmos. Esclareceu que, a exemplo do que ocorre na UFSCar, o IFSP também tem todo um ritual para aprovação de seus projetos. Com relação à minuta, destacou que basicamente informa o objetivo desta relação, qual o papel do IFSP, qual o papel da FAI, tendo muita semelhança do que ocorre hoje na relação entre a FAI e a UFSCar. Com relação ao parecer 170 da Assessoria Jurídica do IFSP quanto à minuta, a única sugestão de alteração é quanto ao nome, tendo as cláusulas sido aceitas em seu inteiro teor. Ainda no parecer, há o destaque que a FAI não está credenciada para realizar o apoio ao IFSP, o que esclareceu que ação só será efetivada após a devida aprovação por este conselho. Lembrou que a Embrapa também tem interesse em ter a FAI como sua fundação de apoio, estando as negociações bem avançadas, destacando que certamente muito em breve 175 estariam apresentando a este conselho novo processo da Embrapa, o que ainda não ocorreu por conta de mudança de diretoria na Embrapa. Se colocou à disposição para esclarecimentos quanto à documentação encaminhada. A Prof<sup>a</sup>. Dr.<sup>a</sup> Sheyla Mara Baptista Serra destacou que o volume de documentos encaminhados foi grande, tendo certa dificuldade em se ler com a atenção e propriedade que o assunto merece, mas entendeu bem a explicação e o parecer jurídico se sentindo segura em aprovar, destacando 180 sobre a necessidade do trâmite institucional nas unidades parceiras, ressaltando que a tramitação prevê

Página 3 de

inclusive a análise do mérito por três pareceristas quando o projeto não for aprovado pelos órgãos de fomento, ação bastante interessante, sendo que a análise do mérito técnico-científico do processo que foi um dos pontos levantados em reuniões anteriores, está plenamente contemplada. O Prof. Dr. Márcio Merino 185 Fernandes parabenizou pela iniciativa da FAI e do IFSP, concordando ser um caminho bastante interessante para as duas partes para fomentar atividades de pesquisa e extensão. Comentou que as universidades estão sendo cobradas pelas agências e órgãos de controle em vários pontos, em especial pelo processo de gestão e análise de riscos em vários contextos, dessa forma, estão atuando para apresentar proposta para que a execução de projetos de valores elevados, cujo financiamento seja de origem pública e que envolve 190 riscos, preceda desta análise. Salientou que volume de projetos que atendam a estes quesitos é pequeno, mas que é importante que no âmbito da Universidade seja contemplada na tramitação tal análise, de forma a subsidiar a tomada de decisão se a Universidade executará - ou não - o projeto. Com relação ao IFSP, a UFSCar não terá controle sobre os projetos aprovados e gerenciados pela FAI, sugerindo que talvez fosse interessante ter um passo a mais e submeter para análise do CD, estando ciente que poderá emperrar 195 processo, não sendo este o objetivo. O Prof. Dr. Jozivaldo Prudêncio Gomes de Morais perguntou se a FAI tem alguma perspectiva de quantidade e valores de projetos a serem gerenciados para o IFSP, endossando que a ideia de análise de risco é importante. O Prof. Dr. Ednaldo Brigante Pizzolato esclareceu que não foi realizado levantamento do volume financeiro de projetos a serem gerenciados, em especial porque o IFSP já tem uma fundação de apoio credenciada, a Funarbe, a qual não deixaria de ser fundação de apoio do 200 IFSP, sendo a FAI mais uma opção que poderá dar suporte aos seus projetos. Em relação à análise de risco, entende que atuação deve ser a mais transparente possível evitando a pressão de órgãos controladores, assim, o que puder ser feito para que a decisão seja mais colegiada que individual e que sirva como elemento preventivo e não corretivo, ação é muito melhor. Assim, entende que devam realizar um estudo para implementar este processo de análise de risco, talvez até com a criação de uma 205 subcomissão do CD para ter agilidade, sendo remetidos ao CD quando o caso for mais complexo. A Profa. Dr.ª Wanda Aparecida Machado Hoffmann complementou informando que a UFSCar está passando por diversos desafios, tendo uma cobrança para que implemente em vários contextos a análise de riscos, o que certamente afetará a FAI, assim entende que essa construção deva ocorrer no próximo ano contemplando diversas ações, entendendo que trará maior tranquilidade às ações e decisões. A Profª. Dr.ª Sheyla Mara 210 Baptista Serra destacou que os projetos quando chegam à FAI já foram avaliados institucionalmente em várias instâncias, sugerindo que processo deva iniciar antes, sendo mais sistêmico. O Prof. Dr. Luiz Carlos de Faria endossa a ação de análise de risco, em especial pelo momento com diversas notícias de outras universidades e fundações, salientando que ainda há certa dificuldade em se definir claramente se são recursos públicos ou não. Informou que em relação à recursos claramente públicos, em atendimento à 215 solicitação da Controladoria Geral da União (CGU) que auditou a UFSCar no final de 2016, estão elaborando resolução de prestação de contas com regras mais claras e objetivas, que será submetida aos conselhos oportunamente, envolvendo claramente o papel do fiscal e sua responsabilidade, qual o papel da ProAd, da FAI e da ProEx, de forma a normatizar a prestação de contas de projetos com recursos públicos. A Profa. Dr.ª Wanda Aparecida Machado Hoffmann, não tendo mais manifestações, submeteu para apreciação da 220 aprovação para a FAI apoiar o Instituto Federal de Educação e Tecnologia de São Paulo - IFSP, sendo aprovado por unanimidade.

## 2.4. Aprovação de alterações nas Resoluções:

2.4.1. Resolução CD/FAI nº 02/2017 - Dispõe sobre alteração do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico – PIDICT.

A Profª. Dr.ª Wanda Aparecida Machado Hoffmann passou a palavra ao Prof. Dr. Ednaldo Brigante Pizzolato que esclareceu tratar-se de pequenos ajustes no texto, com a retirada de alguns "considerandos" que engessavam as resoluções, adequação à realidade de apoio a outras instituições com a inclusão do termo "instituições apoiadas" no lugar de "UFSCar", e adequação das resoluções para permitir a via de projetos de inovação, que já existe dentro da UFSCar, mas não refletia as resoluções da FAI. Salientou que as mudanças propostas não alteram o conteúdo original das resoluções e são ajustes necessários para que a FAI consiga executar ações tanto para outras instituições apoiadas, quanto para projetos de inovação. Esclareceu ainda que estas premissas eram verdadeiras para as três resoluções com ajustes de texto, surtindo efeito prático e operacional. Sobre a Resolução 002, informou que houve a supressão de alguns "considerandos" e a inclusão de "projetos de inovação", ressaltando que todas as resoluções vigentes da UFSCar seriam respeitadas, independente de explícita nas normas internas da FAI, sendo essa uma obrigação clara. A Profª. Dr.ª Maria de Jesus Dutra dos Reis acredita que a maioria das modificações foram boas e atendem às necessidades atuais, ficando com dúvida sobre a retirada dos "considerandos" que remetem às relações, pois às vezes as relações mencionadas se alteram, tendo dificuldade em ter clareza quais as regras atuais sem os "considerandos". Tem ciência que parece excessivo, mas como são muitas

John . I

225

230

235



resoluções, acredita que manter os "considerandos" relacionando os regulamentos aos quais ela está sujeita, traz maior segurança em sua análise. O Prof. Dr. Ednaldo Brigante Pizzolato entende a preocupação, mas ressaltou que a qualquer mudança de regulamentação na UFSCar, seja no ConsUni, no CoEx, no CoAd, ou qualquer outro conselho, a FAI é obrigada a cumprir, destacando que em caso de alteração na regulamentação da UFSCar, se as resoluções da FAI estiverem diretamente vinculadas, deverão novamente ser alteradas e aprovadas neste conselho, e no caso de não estarem vinculadas, mantém sua vigência, mas sempre respeitando as regras aprovadas na UFSCar e nas demais instituições apoiadas. Ressaltou que a proposta é deixar as resoluções menos engessadas e mais perenes, sem, contudo, perder de vista as obrigações legais, tendo inclusive sido aprovado pela Assessoria Jurídica da FAI que analisou que as exclusões dos "considerandos" de fato não gerariam qualquer fragilidade às resoluções, nem afetariam a obrigação da FAI em atender na íntegra as resoluções da UFSCar e das demais instituições apoiadas, além da obrigação de atender à legislação vigente. A Profª. Dr.ª Audrey Borghi e Silva reforçou que a FAI já é regulamentada por uma legislação maior que envolve não só as regras do ConsUni, como a própria legislação e regras de demais conselhos da UFSCar. Informou que tem tido bastante dificuldade em propor resoluções que demandam alterações de outras que estão a ela vinculadas, dificultando ação e acredita que a supressão desta vinculação agiliza o processo, sempre com clareza que as regras maiores devem ser respeitadas e cumpridas em sua integralidade, independente se mencionadas explicitamente. O Prof. Dr. Luiz Carlos de Faria concorda que independente de explícitas, as leis e resoluções da UFSCar e das instituições apoiadas devem ser cumpridas pela FAI, sugerindo que uma possibilidade de ajuste seria ter um artigo que a FAI está obrigada a cumprir legislação vigente, mesmo parecendo redundante. O Prof. Dr. Ednaldo Brigante Pizzolato esclareceu que as propostas de alterações apresentadas neste CD eram pontuais, comprometendo-se a realizar nova consulta à Assessoria Jurídica e, em sendo necessário, apresentariam nova alteração futuramente. A Profª. Dr.ª Wanda Aparecida Machado Hoffmann, não tendo mais manifestações, submeteu à aprovação das alterações da Resolução CD/FAI nº 02/2017, sendo aprovada por unanimidade. A resolução está transcrita abaixo em sua íntegra e na formatação final, com os ajustes aprovados, para efeito de registro:

## "RESOLUÇÃO CD/FAI nº 02/2017

270

245

250

255

260

265

Dispõe sobre alteração do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico -PIDICT.

O Conselho Deliberativo da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FAI•UFSCar, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que disciplina as relações entre as Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as instituições criadas com a finalidade de dar apoio a projetos de 275 pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento científico e tecnológico das IFES;

CONSIDERANDO os objetivos estatutários da FAI•UFSCar;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão da Resolução CD/FAI nº 03/2016, de 10 de junho de 2016, que dispõe sobre alteração do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico – PIDICT.

#### RESOLVE: 280

Art. 1º - O Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico - PIDICT - visa ao desenvolvimento acadêmico, científico, tecnológico, cultural e profissional do corpo docente, discente e técnicoadministrativo da Universidade Federal de São Carlos - UFSCar mediante a concessão de bolsas de incentivo ao desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e será regulado conforme o disposto na presente resolução.

Parágrafo único: Constitui a bolsa PIDICT de incentivo institucional, científico e tecnológico decorrente de 285 projetos, planos e atividades realizadas no âmbito de Programas de Extensão e de Projetos de Inovação que visem a consecução dos objetivos finalísticos da UFSCar, o ensino, a pesquisa, a extensão e a inovação.

- Art. 2º Podem participar do PIDICT os docentes, os técnico-administrativos e os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação da UFSCar.
- Art. 3º A integração do beneficiário ao PIDICT efetua-se mediante sua participação em projetos, planos e atividades, 290 realizadas no âmbito de Programas de Extensão e de Projetos de Inovação regularmente aprovados pelas instâncias competentes da UFSCar.

- Art. 4º Constituem recursos financeiros do PIDICT aqueles devidamente destinados a este fim pelas instâncias competentes da UFSCar oriundos dos projetos, planos e atividades desenvolvidas no âmbito dos Programas de Extensão e de Projetos de Inovação regularmente aprovados.
- Art. 5º Os pedidos de vinculação ao PIDICT para benefício de bolsa devem ser instruídos com os planos específicos de atividades do postulante, os quais devem conter os objetivos, as justificativas, os cronogramas de execução e os valores previstos para destinação ao PIDICT, com a indicação e concordância dos respectivos coordenadores dos Programas de Extensão e dos Projetos de Inovação aos quais as atividades estejam vinculadas e devidamente aprovadas pelas instâncias competentes da UFSCar.
- **Art. 6° -** Regularmente aprovado o pedido de vinculação ao PIDICT, pelas instâncias competentes da UFSCar, deve ser firmado o Termo de Concessão de Bolsa entre o beneficiário e a FAI•UFSCar, no qual estão estabelecidas as condições e responsabilidades específicas do beneficiário.
  - Parágrafo único: as instâncias competentes da UFSCar na aprovação das atividades dos Programas de Extensão e de Projetos de Inovação e o coordenador do projeto deverão comunicar de imediato à FAI•UFSCar qualquer fato impeditivo à participação dos beneficiários ao Programa de Bolsas.
- **Art. 7º -** Será concedida uma única bolsa por mês ao beneficiário cujo valor será estabelecido conforme tabela editada pela UFSCar, observados os parâmetros das Instituições Oficiais de Fomento ao Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico de credibilidade nacionalmente reconhecida.
- 310 Art. 8° O tempo de duração das bolsas observará a vigência do projeto do qual decorre sua concessão.
  - **Art. 9°** A avaliação das atividades descritas no parágrafo único do artigo 1° será realizada pelas instâncias competentes da UFSCar.
  - Art. 10 A liberação de recursos financeiros necessários à concessão de bolsa no âmbito do PIDICT obedecerá ao efetivo ingresso previsto nos respectivos projetos, planos ou atividades administradas pela FAI•UFSCar.
- 315 **Art. 11** As atividades desenvolvidas pelo beneficiário no âmbito do PIDICT não geram vínculo empregatício de qualquer natureza com a FAI•UFSCar.
  - Art. 12 Os casos omissos desta Resolução serão apreciados pela Diretoria Executiva da FAI•UFSCar, ouvido o Presidente do Conselho Deliberativo.
  - Art. 13 Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

São Carlos, 08 de dezembro de 2017.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Wanda Aparecida Machado Hoffmann

Presidente do Conselho Deliberativo"

2.4.2. Resolução CD/FAI nº 05/2017 - Dispõe sobre a regulamentação dos trâmites e procedimentos para compras realizadas com recursos privados no âmbito de projetos gerenciados pela FAI•UFSCar e dá outras providências.

A Prof<sup>a</sup>. Dr. <sup>a</sup> Wanda Aparecida Machado Hoffmann passou a palavra ao Prof. Dr. Ednaldo Brigante Pizzolato que esclareceu que a alteração básica nesta resolução, foi a substituição de "UFSCar" por "instituições apoiadas", de forma a dar amplitude de ação para a FAI, além da retirada de alguns "considerandos". A Prof<sup>a</sup>. Dr. <sup>a</sup> Wanda Aparecida Machado Hoffmann, não tendo mais manifestações, submeteu à aprovação das alterações da Resolução CD/FAI nº 05/2017, sendo aprovada por unanimidade. A resolução está transcrita abaixo em sua íntegra e na formatação final, com os ajustes aprovados, para efeito de registro:

## "RESOLUÇÃO CD/FAI nº 05/17

335

295

300

305

320

330

340

Dispõe sobre a Regulamentação dos Trâmites e Procedimentos para Compras Realizadas com Recursos Privados no Âmbito de Projetos Gerenciados pela FAI•UFSCar e dá Outras Providências.

O Conselho Deliberativo da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FAI•UFSCar, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010 e pela Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, que disciplina as relações entre as Instituições

M.A.

Página 6 de 25



Federais de Ensino Superior - IFES e as instituições criadas com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento científico e tecnológico das IFES;

345 **CONSIDERANDO** a edição da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que em seu texto propõe a adoção de regime diferenciado de compra no âmbito das fundações para projetos com recursos de origem privada;

CONSIDERANDO, que o regime de compra com recursos públicos, no âmbito dos projetos gerenciados pela FAI•UFSCar observa o disposto no Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014;

CONSIDERANDO os objetivos estatutários da FAI. UFSCar;

350 **CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para aquisições realizadas com recursos privados nos projetos a seu cargo, sem perder de vista a celeridade e eficiência em sua atuação;

RESOLVE:

355

360

365

370

375

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### SEÇÃO I

#### DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º - Este Regulamento estabelece normas para a aquisição de bens e de serviços, alienações e locações por meio de projetos gerenciados pela FAI•UFSCar, objetivando a busca pela economicidade, celeridade e eficiência na gestão.

<u>Parágrafo único:</u> Não se sujeitam a esta Resolução as obras e reformas, que dada a sua natureza observarão as regras do Decreto 8.241/14 (Decreto de Compras) ou, alternativamente a critério da FAI•UFSCar, o disposto na Lei 8.666/93 (Lei de Licitações).

Art. 2º - A contratação de bens, serviços, alienações e locações com recursos privados em projetos gerenciados pela FAI•UFSCar será feita de acordo com as normas desta Resolução e o disposto no seu Estatuto.

<u>Parágrafo único:</u> As compras a serem realizadas pela FAI•UFSCar com recursos próprios não se sujeitam a este regulamento.

**Art. 3º** - O cumprimento das normas desta Resolução destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a FAI•UFSCar, mediante tratamento objetivo e impessoal das propostas dos interessados.

Art. 4° - As contratações de que trata esta Resolução sempre serão feitas com a adequada caracterização de seu objeto por meio do correto preenchimento, pela coordenação do projeto, da Solicitação de Compra/Termo de Referência ou Solicitação de Numerário, e apresentação de, no mínimo, um orçamento impresso do item a ser adquirido (para fins de adequação de objeto) além das demais justificativas necessárias à contratação conforme as necessidades de seu solicitante.

<u>Parágrafo único:</u> Competirá à Gerência de Projetos e à Gerência de Administração e Finanças certificar nos autos o disposto no caput, tomando as providências necessárias à sua adequação, observados em todos os casos as necessidades do projeto e as informações prestadas por seu coordenador, bem como os procedimentos aplicáveis à modalidade de compra a que esteja sujeita a solicitação.

#### SEÇÃO II

## DAS MODALIDADES DE PROCEDIMENTO

Art. 5° - As modalidades de procedimento para as contratações a que se refere esta Resolução, são as seguintes:

380 I. Compra direta, e

Compra mediante a apresentação de no mínimo de 3 (três) orçamentos;

§1º. As compras que excederem os limites previstos no artigo 6º desta Resolução se submeterão ao procedimento de compra previsto no Decreto 8.241/14, podendo a FAI•UFSCar, considerando a complexidade ou vulto da contratação, fazer o uso dos procedimentos previstos na Lei 8.666/93, mediante justificativa que se fará constar do referido projeto/processo.

§2º. As modalidades previstas nos incisos I e II deste artigo, poderão ser realizadas pelo coordenador, mediante assinatura do Termo de Compromisso, ou pela FAI•UFSCar, conforme necessidade da coordenação e do projeto. Excetua-se desta regra as importações, que por sua natureza e complexidade sempre serão realizadas pela FAI•UFSCar.

§3°. A FAI•UFSCar poderá adotar normas de compra ou licitação previstas em lei ou regulamento específico, quando:

Página 7 de 25

390

- I. Entender oportuno e conveniente para as suas contratações, e
- II. Em caso de convênio ou contrato celebrado com entidade em que esta exigência conste de forma expressa e por escrito.

395

- **§4º**. As disposições desta Resolução se aplicam às importações no que couberem, ou naquilo em que não haja disposição em contrário.
- Art. 6° As modalidades de procedimento a que se referem os incisos I e II, do artigo 5°, aplicam-se às contratações nacionais de compras, serviços, alienações e locações da FAI•UFSCar e serão determinadas em função do valor estimado pelo coordenador em cada contratação, a saber:

400

- Compra direta: até 20 (vinte) vezes o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo, mediante simples pesquisa de mercado, e
- II. Compra mediante a comprovação e apresentação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos formais: até 120 (cento e vinte) vezes o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo;
- §1°. As importações serão precedidas de três tentativas de orçamentos, independente dos valores e adquiridas pelo menor preço, salvo quando inviável a orçamentação ou, por razões técnicas declaradas pelo coordenador, atendendo ao objeto do projeto.
  - §2°. Quando for inviável a orçamentação ou pesquisa de preços, tal circunstância deverá ser formalizada nos autos do processo por seu responsável, conforme disposto no §2° do artigo 5° desta norma.

#### SEÇÃO III

410

#### DA COMPRA DIRETA

- **Art. 7º** Compra direta é a modalidade de procedimento realizada mediante simples pesquisa de mercado, considerando o plano de aplicação de recursos aprovado nas instituições apoiadas e ou junto ao financiador, observado em todos os casos o disposto no artigo 4º, dispensando-se as demais formalidades desta Resolução.
  - §1º. As alterações propostas no plano de aplicação deverão ser previamente aprovadas pelas instituições apoiadas e/ou pelo financiador sem a qual para o efeito desta Resolução serão consideradas inexistentes.
  - §2º. A autorização de pagamento ou ressarcimento será realizada pela Gerência de Projetos mediante a análise das informações dispostas no plano de aplicação dos recursos financeiros, orçamento do projeto aprovado nas instituições apoiadas e ou pelo financiador.

#### SEÇÃO IV

420

425

430

435

415

#### DA COMPRA MEDIANTE ORÇAMENTOS

- **Art. 8º** Compra mediante orçamentos é a modalidade de procedimento realizada com prévia obtenção e apresentação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos formais, entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto.
  - §1º. Para a compra mediante orçamentos, deverão ser juntados os comprovantes da realização dos orçamentos a que se refere o caput, à mesma época da aquisição e para o mesmo bem/serviço e, no caso de existirem menos de três, comprovação que ao menos três formecedores foram consultados para este fim.
  - §2º. Para os fins desta Resolução, entende-se por orçamento formal aquele obtido por qualquer meio idôneo, no qual se tenha caracterizado o bem/serviço a ser adquirido, os dados do fornecedor e a data da obtenção do orçamento.
  - §3º. A obtenção de orçamentos eletrônicos ou em sítios especializados será permitida, observadas as formalidades do §2º deste artigo, devendo ser identificado o responsável por sua obtenção e assinatura do orçamento no momento da impressão.
  - §4º. A pessoa responsável pelo orçamento de que trata este artigo será responsável civil e criminalmente pelos atos que praticar.
  - §5°. Os orçamentos deverão ser entregues mediante protocolo na FAI•UFSCar, como condição para pagamento ao fornecedor, observados os prazos para processamento interno das solicitações.
  - §6º. Em todos os casos aplica-se o disposto no artigo 4º desta Resolução.
- **Art. 9º** Na Modalidade de compras mediante orçamento, será admitida a compra pela melhor proposta, assim entendida aquela que por questões de qualidade ou especificação técnica, de mercado, ou que decorram de obrigações de garantia não admitirem orçamentação.

440

<u>Parágrafo único:</u> Quando a melhor proposta não corresponder ao menor preço, deverá ser juntado ao processo de compra justificativa técnica para a aquisição pretendida formalizada pelo coordenador do projeto e entregue juntamente com a orçamentação.

of f



Art. 10 - As compras que excederem os limites previstos no artigo 6º desta norma se submeterão ao procedimento de compra previsto no Decreto 8.241/14, podendo a FAI•UFSCar, considerando a complexidade ou o vulto da contratação, fazer o uso dos procedimentos previstos na Lei 8.666/93, mediante justificativa que se fará constar do referido projeto.

Parágrafo único: Para verificação dos limites de valores que trata esta norma será observado o valor total do documento fiscal apresentado à FAI•UFSCar.

#### CAPÍTULO II

## DOS MECANISMOS FACILITADORES AOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS NACIONAIS

#### 450

### SEÇÃO I

#### DOS PROCEDIMENTOS

- Art. 11 A FAI•UFSCar cuidará de elaborar formulários e procedimentos para viabilizar as disposições desta Resolução.
- Art. 12 Para fins de aferição dos limites de valores de que trata esta Resolução serão sempre considerados o valor do documento fiscal enviado à FAI•UFSCar, independente dos itens dela constantes.
- 455 <u>Parágrafo único:</u> As notas devem ser emitidas respeitando o projeto e a disponibilidade de saldo em conta do projeto no qual o bem será alocado.
  - Art. 13 A FAI•UFSCar tratará de verificar o atendimento das disposições desta Resolução por ocasião dos pagamentos, sendo que eventuais inconsistências ou irregularidades havidas no procedimento de compra realizado diretamente pelo Coordenador serão de sua inteira responsabilidade em todas as esferas.

460

#### SEÇÃO II

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 14 Eventuais alterações desta Resolução deverão ser objeto de proposta a ser apreciada pelo Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar.
- Art. 15 Os valores previstos nesta norma poderão ser revistos sempre que necessário e relevante para o bom andamento dos projetos a cargo da FAI•UFSCar, devendo sua alteração ser proposta pela Diretoria Executiva e referendada pelo Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar.
  - Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.
  - Art. 17 Os casos omissos desta Resolução serão apreciados pela Diretoria Executiva da FAI•UFSCar, ouvido o Presidente do Conselho Deliberativo.
- 470 Art. 18 Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar.

São Carlos, 08 de dezembro de 2017.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Wanda Aparecida Machado Hoffmann

Presidente do Conselho Deliberativo"

2.4.3. Resolução CD/FAI nº 06/2017 - Dispõe sobre as Regras de Uso dos Veículos cujo Registro de Propriedade esteja em nome da FAI•UFSCar.

A Prof<sup>a</sup>. Dr. <sup>a</sup> Wanda Aparecida Machado Hoffmann passou a palavra ao Prof. Dr. Ednaldo Brigante Pizzolato que esclareceu que as alterações nesta resolução foram, além da retirada de alguns "considerandos", a substituição de termos específicos da UFSCar para termos mais genéricos — "da unidade da instituição apoiada" e a substituição de "UFSCar" por "instituições apoiadas", além de exclusão de ações específicas para a UFSCar: "A garagem da Prefeitura Universitária poderá ser utilizada para guarda dos veículos, conforme suas normas e disponibilidade." A Prof<sup>a</sup>. Dr. <sup>a</sup> Sheyla Mara Baptista Serra solicitou que parte do artigo 9º referente à logomarca seja alocado logo abaixo do artigo 4º, como novo parágrafo por tratarem do mesmo tema, o que foi acatado. A Prof<sup>a</sup>. Dr. <sup>a</sup> Wanda Aparecida Machado Hoffmann, não tendo mais manifestações, submeteu à aprovação das alterações da Resolução CD/FAI nº 06/2017, incluindo o ajuste do artigos 4º e 9º, sendo aprovada por unanimidade. A resolução está transcrita abaixo em sua íntegra e na formatação final, com os ajustes aprovados, para efeito de registro:

"RESOLUÇÃO CD/FAI nº 06/17

Dispõe sobre as Regras de Uso dos Veículos cujo Registro de Propriedade esteja em nome da FAI•UFSCar

Página 9 de 2

M.

490

480

O Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que disciplina as relações entre as Instituições Federais de Ensino Superior e as instituições criadas com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento científico e tecnológico das IFES;

CONSIDERANDO os objetivos estatutários da FAI. UFSCar;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras e procedimentos na utilização dos veículos adquiridos em nome da FAI•UFSCar;

#### RESOLVE:

495

- Art 1º Os veículos adquiridos em nome da Fundação destinam-se, exclusivamente, à execução das atividades aprovadas no âmbito dos projetos por ela gerenciados.
  - Art 2° Será considerado como USUÁRIO, qualquer pessoa que utilize o veículo conforme definido no Art 1° desta portaria, seja o próprio Coordenador do projeto, ou pessoa por ele devidamente autorizada.
- Art 3° Somente poderá conduzir veículo da FAI•UFSCar o USUÁRIO portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou da Carteira Internacional de Habilitação (CIH), e que esteja em situação regular junto ao Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

<u>Parágrafo primeiro:</u> Aplica-se ao USUÁRIO condutor de veículo da FAI•UFSCar os dispositivos regulamentares do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, incluindo suas respectivas alterações.

- 510 Parágrafo segundo: Caberá ao Coordenador do projeto a responsabilidade em atender ao disposto no caput.
  - **Art 4° -** Todo o veículo cuja propriedade esteja em nome da FAI•UFSCar deverá, obrigatoriamente, portar identificação visual adesivada com logomarca da FAI•UFSCar, juntamente com logomarca da unidade da instituição apoiada ou, ainda, do projeto, em caracteres legíveis, nas portas laterais dianteiras, de acordo com as instruções definidas no Anexo I desta portaria.
- 515 <u>Parágrafo primeiro:</u> A FAI•UFSCar obriga-se a providenciar a confecção e a instalação dos adesivos definidos no caput e no parágrafo 1° desta portaria, em todos os veículos de sua propriedade.
  - <u>Parágrafo segundo:</u> Os responsáveis por veículos anteriormente adquiridos, deverão informar logomarca à FAI no prazo de 30 dias para providências.
- Art 5° Toda alteração, negociação, venda ou troca de veículo de propriedade da FAI•UFSCar deverá ser obrigatoriamente comunicada à mesma, com antecedência mínima de 30 dias.
  - Art 6º Caberá aos Coordenadores dos Projetos ao qual o veículo esteja vinculado:
    - Conservar os veículos responsabilizando-se pela manutenção e assistência técnica especializada, guarda e segurança, em perfeitas condições de uso, operação e funcionamento.
    - 2. A responsabilidade por eventuais multas, inclusive em relação ao pagamento, devendo:
      - a. Identificar o condutor para informação aos órgãos competentes;
      - b. Cobrar do infrator os valores pertinentes;
      - c. Encaminhar à FAI comprovante de quitação da mesma, quando for efetuado pagamento direto.
    - 3. Arcar, através do programa ou projeto de extensão ao qual o veículo esteja vinculado, com todas as suas despesas, tais como seguros, manutenção, licenciamento, entre outras.
    - 4. No caso de aposentadoria ou desligamento do projeto por qualquer razão, o coordenador deverá informar imediatamente à FAI, indicando substituto devidamente aprovado nas instâncias acadêmicas das instituições apoiadas.
    - 5. No momento de efetivação da doação do veículo às instituições apoiadas, o Coordenador deverá manifestarse por ofício à FAI.
- 535 Art 7° Caberá a FAI, as seguintes responsabilidades:
  - 1. Manter controle sobre os vencimentos de licenciamento e seguro, tomando as providências necessárias, para:
    - a. Licenciar veículos dentro do prazo previsto em Lei;
    - b. Manter seguros com cobertura total dentro do prazo, sendo que a FAI apresentará três propostas ao coordenador do projeto ao qual o veículo esteja vinculado, a quem caberá a decisão final sobre a melhor proposta apresentada.

off - 1

540

525

- c. Acatar solicitação do coordenador que manifestar por escrito seu interesse em assumir a responsabilidade sobre licenciamento e seguro, mediante recebimento de cópia do licenciamento e da apólice de seguro, para os devidos controles.
- Apurar os fatos sempre que receber comunicação de uso irregular dos veículos a ela vinculados, aplicando as sanções cabíveis quando pertinente.
- Providenciar documentos necessários para aquisição, venda e/ou troca de veículos a ela vinculados, sempre que solicitados pelo coordenador responsável.
- Art 8° Os casos omissos desta Resolução serão apreciados pela Diretoria Executiva da FAI•UFSCar, ouvido o Presidente do Conselho Deliberativo.
- 550 Art 9° Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

São Carlos, 08 de dezembro de 2017.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Wanda Aparecida Machado Hoffmann Presidente do Conselho Deliberativo

555

545

#### ANEXO I

## CARACTERÍSTICAS DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL ADESIVADA PARA PORTA DE VEÍCULOS ADQUIRIDOS PELA FAI·UFSCAR COM RECURSOS DE PROJETOS

Adesivo composto da Logomarca do Projeto ou Departamento ou Centro mais adesivo da Logomarca da FAI. Configuração Visual: como definido na figura abaixo.



560

Figura1. Ilustração representativa para adesivo de porta, com exemplo do que foi aplicado ao veículo adquirido pela Editora.

Posição de instalação do adesivo: centralizado nas portas dianteiras do veículo como demonstrado na figura abaixo.



Figura 2. Ilustração representativa de localização para adesivo de porta. No espaço cinza entende-se como espaço reservado para a logomarca do projeto."

Página 11 de 25

2.5. Apreciação de Proposta de nova Resolução: CD/FAI nº 04/2017, que Dispõe sobre a contratação de prestação de serviços especializados autônomos:

A Prof<sup>a</sup>. Dr.<sup>a</sup> Wanda Aparecida Machado Hoffmann passou a palavra ao Prof. Dr. Ednaldo Brigante Pizzolato 570 que esclareceu que as contratações de serviços especializados devem ter um contrato estipulando objetivos, prazos, cronograma, metodologia, materiais empregados, entregáveis, garantias e outros quesitos que se configurarem necessários, além da necessidade de se regrar o processo de contratação para que não se burle a legislação trabalhista e não gere passivo para a FAI, uma vez que a FAI como gerenciadora de projetos precisa acompanhar o desenvolvimento das atividades, lembrando que já foram identificadas algumas não conformidades em projetos gerenciados pela FAI, como por exemplo contratações de terceiros 575 sem qualquer regramento, e a FAI, por ser a gestora do projeto, tem a responsabilidade de acompanhar todo este processo com detalhamento, sendo fundamental a formalização desta relação de forma a evitar qualquer risco de desvio de contratação com prováveis passivos. Para evitar estes riscos é que se propõe a formalização de normativa através desta resolução. A Profª. Dr.ª Wanda Aparecida Machado Hoffmann abriu a palavra aos membros. O Sr. Luciano Mitidieri Bento Garcia pediu ajuste de texto no artigo 1º, 580 parágrafo 2º explicitando o período mencionado no parágrafo 1º. A Profª. Dr.ª Sheyla Mara Baptista Serra pediu esclarecimento sobre o valor limite das contratações, se o processo de três cotações deve ser respeitado independentemente do valor. O Prof. Dr. Ednaldo Brigante Pizzolato esclareceu que a forma deverá respeitar a fonte de recurso, em sendo de origem privada, poderá se utilizar a Resolução de Compras 585 da FAI, se recurso público, deverá respeitar Decreto nº 8.421 ou Lei 8.666. A Profª. Dr.ª Wanda Aparecida Machado Hoffmann, não tendo mais manifestações, submeteu à aprovação da alteração da Resolução CD/FAI nº 04/2017 com ajuste do parágrafo 2º, do artigo 1º, incluindo o período superior a três meses, sendo aprovada por unanimidade. A resolução está transcrita abaixo em sua integra e na formatação final, com os ajustes aprovados, para efeito de registro: 590

#### "RESOLUÇÃO CD/FAI nº 04/2017

Dispõe sobre a Contratação de Prestação de Serviços Especializados Autônomos.

O Conselho Deliberativo da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FAI•UFSCar, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que disciplina as relações entre as Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as instituições criadas com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento científico e tecnológico das IFES;

CONSIDERANDO os objetivos estatutários da FAI. UFSCar;

#### 600 RESOLVE:

605

610

615

Definir as regras para a contratação de prestação de serviços especializados autônomos, comumente pagos através de RPA (Recibo de Pagamento Autônomo), relativos aos pagamentos esporádicos realizados para pessoas físicas, atendendo aos princípios da impessoalidade, da moralidade, da probidade, da publicidade, da transparência, da eficiência, da competitividade, da busca permanente de qualidade e durabilidade, aplicando-se às contratações realizadas por projetos gerenciados pela FAI, cujos recursos sejam ou não provenientes do Poder Público.

Art 1º - Somente será admitida a contratação de autônomos para prestação de serviços especializados, de natureza não administrativa e não contínuos.

<u>Parágrafo primeiro</u>: Em se tratando de serviços especializados, o mesmo será permitido por, no máximo, três meses.

<u>Parágrafo segundo</u>: Em casos excepcionais, devidamente justificados e após avaliação da Assessoria Jurídica, será deferida a contratação de autônomo por período superior a três meses, mediante celebração de contrato específico, incluindo um plano de trabalho detalhado, entre a FAI•UFSCar e o autônomo.

Art 2º - Para efeito desta Resolução, define-se como prestação de serviço especializado autônomo:

- a) Realização de trabalhos específicos, por um período de tempo determinado e normalmente técnicos, no qual a equipe de trabalho não está apta a realizar;
- b) Desempenho de tarefas eventuais e não recorrentes que não justifiquem a contratação de um funcionário celetista;

off. I

Página 12 de 25

Parágrafo único: O trabalhador autônomo, ou simplesmente autônomo, é a pessoa física que atua na prestação de serviços com autonomia e independência, ou seja, sem estar subordinado ao poder de direção do contratante e deve:

i. Assumir individualmente os riscos da sua atividade econômica;
ii. Não estar subordinado como o empregado aos vínculos trabalhistas;
iii. Não estar sujeito ao poder de direção do contratante;
iv. Exercer livremente e com autonomia as suas atividades.

Art. 3º - Não é considerado como serviço especializado autônomo aquele que implique em:

a) Pessoalidade da contratação: ocorre quando o profissional autônomo contratado não pode ser substituído por outra pessoa ou, quando impossibilitado, não possa mandar outra pessoa em seu lugar para realizar o seu trabalho;

630

635

645

650

655

660

665

620

625

 b) Habitualidade da prestação de serviços: a prestação dos serviços é habitual e contínua, sendo reiteradas as contratações. Trata-se da prestação dos serviços de forma contínua, habitual, e não eventual;

- c) Subordinação hierárquica: o contratado recebe ordens específicas de como fazer o trabalho e durante cada passo de sua execução, geralmente deve se reportar a uma única pessoa na empresa;
- d) Onerosidade É a remuneração pelos serviços prestados. Nesse caso, o contratado recebe uma remuneração mensal e não um valor certo pelo serviço prestado.

<u>Parágrafo único</u>: Caso estejam presentes os elementos acima na relação entre o contratado e o projeto, estará caracterizada a relação de emprego, devendo ser contratado celetista, e não prestador de serviços autônomo.

Art. 4º - Será obrigatório a formalização através de contrato de prestação de serviços, atendendo os seguintes requisitos:

- a) Descrição do serviço a ser prestado, por meio de <u>termo de referência, incluindo</u>os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para identificar o serviço a ser contratado, acompanhado das especificações técnicas, para propiciar a avaliação do custo da contratação e para orientar a execução e a fiscalização contratual;
  - b) Duração determinada, com cronograma definindo, incluindo a entrega de etapas, se for o caso;
  - c) Forma de pagamento definida;
  - d) Definição de produto, relatórios e resultados a serem entregues, se for o caso.

**Art. 5º** - As contratações devem ser precedidas de pesquisa de mercado que estabelecerá valores de referência aferidos da seguinte forma:

a) Para serviços de engenharia, com base em:

i. valores praticados pelo mercado ou pela administração pública em serviços e obras similares;

ii. dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado; ou

iii. custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à média de seus correspondentes ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, no caso de construção civil.

Parágrafo único: É permitida a aplicação isolada ou combinada dos critérios acima previstos.

- b) Para demais serviços, pela apresentação de, no mínimo, três orçamentos.
- Art. 6º Atendidos os requisitos constantes dos artigos acima, a contratação de prestação de serviços especializados autônomos será admitida nas seguintes hipóteses:
  - a) Para projetos com financiamento de origem pública, deverá ser respeitado o disposto no Decreto Nº 8.241, de 21 de maio de 2014, que regulamenta o art. 3º da Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, para dispor sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio;
  - b) Para projetos com financiamento de origem privada, deverá ser respeitado o disposto na Resolução CD/FAI nº 05/17 de 08 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação dos trâmites e procedimentos para compras realizadas com recursos privados no âmbito de projetos gerenciados pela FAI•UFSCar e dá outras providências.
  - c) Não serão realizados pagamentos de prestação de serviços especializados autônomos sem a devida formalização contratual antecipada.

Página 13 de 25

Art. 7° - Para o pagamento da prestação de serviços especializados autônomos, depois de atendidos os requisitos do Art. 4°, o Coordenador deverá encaminhar à FAI formulário Recibo de Pagamento de Autônomo devidamente preenchido em todos os seus campos e disponível em <a href="http://www.fai.ufscar.br/">http://www.fai.ufscar.br/</a> - Área de Coordenadores.

Art. 8º - Os casos omissos desta Resolução serão apreciados pela Diretoria Executiva da FAI•UFSCar, ouvido o Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

675

685

690

695

700

705

710

715

720

São Carlos, 08 de dezembro de 2017.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Wanda Aparecida Machado Hoffmann

Presidente do Conselho Deliberativo"

2.6. Apreciação de Proposta de nova Resolução: CD/FAI nº 03/2017, que Dispõe sobre as Regras para Adiantamento e Uso de Recursos Financeiros para Projetos Gerenciados pela FAI•UFSCar (Suprimento de Fundos e Viagens):

A Prof<sup>a</sup>. Dr. <sup>a</sup> Wanda Aparecida Machado Hoffmann passou a palavra ao Prof. Dr. Ednaldo Brigante Pizzolato que esclareceu que a Resolução apresentava nova proposta de regramento para suprimentos de fundos e adiantamento para viagens. Em relação ao suprimento de fundos esclareceu que se tratava de antecipação de recursos financeiros para cobertura de pequenas despesas, como cópias, aquisição de materiais de escritório em pequenas quantidades, sendo vedadas, obviamente, despesas de cunho pessoal. Destacou que a FAI tem se preocupado muito com a utilização dos recursos através dos projetos, tendo sido identificadas algumas situações de não conformidade, sendo assim fundamental o regramento mais claro e mais rígido para evitar quaisquer riscos. Citou como exemplo prestação de contas onde havia apresentação de despesas de combustível, tendo sido identificado o pagamento da nota fiscal emitida pelo fornecedor, com a descrição de todos os cupons emitidos, e posteriormente a apresentação de alguns dos cupons citados na nota fiscal para reembolso, além de outros casos identificados. Ressaltou que a resolução busca evitar situações de risco, limitando o pedido de adiantamento a um único por projeto - até que se preste conta, sempre sob responsabilidade do coordenador. Destacou que as auditorias realizadas pela CGU e TCU (Tribunal de Contas da União) sempre solicitam comprovação dos regramentos (resoluções, atos, pareceres), ou seja, as normatizações. Em relação ao adiantamento para despesas de viagens, lembrou que as diárias são solicitadas em casos de viagens, que são basicamente utilizadas para gastos com transporte e alimentação no local de destino, já que na maioria dos casos a hospedagem e transporte aéreo são contratados diretamente pela FAI. Sobre reembolso de quilometragem, informou que coordenador define o valor que ele entende como o adequado e a quilometragem percorrida, sem qualquer regramento limitador ou comprovação da viagem. Destacou que tanto o pagamento de Diárias quanto o de Quilometragem são realizados sem qualquer comprovação ou prestação de contas. Ressaltou que o ordenamento jurídico (Decreto Nº 5.992, 19/12/2016), que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal e fundacional, determina que o servidor civil da administração federal e fundacional que se deslocar a serviço, tem direito ao recebimento de diárias, entretanto existe regramento específico, já tendo ocorrido diversas diligências pela CGU inclusive no sentido de se averiguar o pagamento de diárias em final de semana. Destacou que o Confies (Conselho Nacional das Fundações de Apoio às Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica) destaca 26 pontos sensíveis a questionamentos / auditorias por partes do TCU e CGU como focos de interesse, sendo um deles o pagamento de diárias. O Confies tem um posicionamento claro em relação às diárias: Não é possível pagar diárias para profissionais sem vínculo empregatício com a Fundação pois entende-se por diária a indenização a que faz jus quem se afastar da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior; A Receita Federal conceitua diárias como valores pagos em caráter acidental e transitório, embora possam estender-se por um mês ou mais, bem como ocorrer em vários meses do ano, destinados a cobrir, exclusivamente, despesas de alimentação e pousada, em virtude de deslocamento de empregado, funcionário ou diretor, para município diferente de sua sede profissional, no desempenho de seu emprego, cargo ou função, para efetuar serviço eventual por conta do empregador; As diárias não visam a indenizar gastos com pessoas sem vínculo com o empregador. Desta forma, evidencia-se que o pagamento de diárias a pesquisador, bolsista e terceiros não é viável através da FAI. A proposta da Resolução visa vedar qualquer pagamento de diária, sem, contudo, impedir a execução dos projetos, já que será concedida antecipação de recursos com a devida prestação de contas para permitir os deslocamentos necessários, lembrando que as contratações de passagens aéreas e hospedagens já têm sido realizadas pela FAI. Informou que o objetivo principal é prevenir. Ressaltou que o pagamento de diárias expõe a fundação, o coordenador, o pesquisador, além da própria universidade, já o adiantamento de despesas de viagens não expõe, uma vez

- f

Página 14 de 25



que demanda prestação de contas com os devidos comprovantes. Destacou que os órgãos controladores, 725 em especial a CGU, definem regras claras para pagamentos de diárias e passagens, sendo bastante restritivas inclusive com a limitação do número de dias em viagens. Ainda como destaque da Cartilha da CGU, define-se como responsáveis no caso de desacordo com os regulamentos, a autoridade proponente, a autoridade concedente, o ordenador de despesas e o servidor que houver recebido as diárias, os quais responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com os regulamentos dispostos; Em 730 relação às auditorias realizadas pela CGU, destaca-se que como parâmetros referenciais para os pagamentos a título de diárias e auxílio deslocamento para bolsistas e técnicos de projetos realizados em parceria com as IFES, os mesmos devem ser realizados mediante previsão em plano de trabalho e apresentação de comprovantes do que foi efetivamente gasto, tais como: hotéis, alimentação, transporte e despesas avulsas, Na avaliação do plano de trabalho, a IFE deverá avaliar a real necessidade do 735 deslocamento ser pago pela fundação de apoio e se os valores previstos são compatíveis com a Legislação Federal, Sugere-se que o pagamento desse tipo de despesa para servidores da IFE seja feito pela própria IFES e não pela Fundação de Apoio; Considera-se como boa prática não ultrapassar como teto para esses pagamentos a tabela da administração pública federal utilizada pela IFE. Em razão do posicionamento claro da CGU, do Confies e da legislação vigente, destacou como fundamental que a FAI tenha regramentos mais 740 adequados, dando maior tranquilidade na execução dos projetos, protegendo a todos os envolvidos. A Profa. Dr.ª Wanda Aparecida Machado Hoffmann abriu a palavra aos membros. O Prof. Dr. Márcio Merino Fernandes sugeriu espelhar o sistema já utilizado na UFSCar para pagamento de diárias sem comprovação de despesa, destacando que o sistema de apresentar comprovantes além de arcaico, é trabalhoso, sendo o único comprovante solicitado o bilhete de embarque quando utilização de passagem aérea, além da 745 comprovação do evento. O Prof. Dr. João Batista Fernandes entende que a maioria dessas normas poderá impedir a realização de novos convênios, pois com a limitação dos pagamentos, torna inexequível. Entende ainda que o pagamento de diárias através da UFSCar e não da FAI, também inviabilizará muitos projetos de extensão. O Prof. Dr. Ednaldo Brigante Pizzolato esclareceu que manter a via da diária é inviável, dadas as suas restrições legais. A proposta é que se abandone a via de diária e adote exclusivamente a via de 750 adiantamento de recursos para viagens com comprovação, além de não impor limites de valores e quantidade, dá ampla possibilidade na execução de projetos que demandam viagens, sem onerar nem o coordenador, nem a equipe, já que valores financeiros serão antecipados, assim, não haverá necessidade de ninguém bancar custos com viagens para recebimento posterior. Lembrou que se a opção por diária – pagamento sem comprovação - for mantida, ela só será possível através da UFSCar, o que certamente 755 inviabilizaria muitos projetos. Destacou que a alínea de diária só não será totalmente extinta na FAI por conta de financiadores que assim o exija, como a Finep, por exemplo, lembrando que nestes casos também será necessário a prestação de contas com comprovação de despesas, sendo uma exigência do órgão financiador. A Prof<sup>a</sup>. Dr. <sup>a</sup> Wanda Aparecida Machado Hoffmann citou como exemplo que no caso de o projeto realizar cinco viagens no mês, ao invés dele solicitar cinco diárias, ele solicitará adiantamento do valor total 760 necessário para as despesas com as viagens, realizando a prestação de contas com comprovação posteriormente, não prejudicando de forma alguma sua execução. Destacou que a mudança é na nomenclatura e no processo de comprovação, lembrando que ações são para normatizar de forma clara e segura, lembrando que assim que detectado qualquer problema de gestão incompatível com a legislação, há a responsabilidade de se regularizar, protegendo a todos de quaisquer riscos, sem, em momento algum, 765 prejudicar a execução dos projetos. O Prof. Dr. Leandro Innocentini Lopes de Faria entende a necessidade de ser cuidadoso no uso dos recursos de forma a evitar abusos, mas preocupa-se que na busca de caminhos para evitar o mal-uso, possa prejudicar o bom uso. Entende que a burocracia na prestação de contas é um complicador, tornando-se muito complicada. Preocupa-se, também, com a vedação de reembolso de quilometragem, pois entende que utilizar carro pessoal para visitar empresas, por exemplo, é comum. Na 770 ausência desta possibilidade, a locação de veículos pode não ser viável diante do custo, já que nem todos os projetos poderão arcar com estas despesas, prejudicando assim a execução da atividade. A Profª. Dr.ª Wanda Aparecida Machado Hoffmann entende que certamente existem muitos casos em que não há qualquer tipo de abuso, mas salientou que o uso de carro particular é uma ação de alto risco, citando como exemplo que em caso de acidentes, a FAI e a UFSCar são responsáveis, sendo que no caso de locação de 775 veículo, já existe seguro total. Na busca por facilitar a execução da atividade, pode-se colocar os gestores em riscos muitas vezes desconhecidos. O Prof. Dr. Ednaldo Brigante Pizzolato reforçou que manter a utilização de diária sem comprovação deve ser muito bem avaliado, já que terá mais restrições no atendimento à legislação vigente, destacando que não há bom uso se não estiver totalmente adequado à legislação. Em relação ao uso de veículo pessoal, implica em riscos assumidos que são desconhecidos pela 780 maioria, além de haver a necessidade de se ter um regramento específico para tal, com valores muito bem definidos. Com a locação de veículos, tanto a segurança pessoal do motorista, passageiros e terceiros, quanto a segurança do veículo, são garantidos. O Sr. Daniel Roza de Moraes, Assessor Jurídico da FAI,

Página 15 de 2

Pagina 15 de 25

esclareceu que ao utilizar o veículo pessoal em atividade de trabalho e ocorrer qualquer acidente, a FAI 785 poderá ser acionada como responsável civilmente. No caso de veículo locado, as empresas de locação já atuam com cobertura de seguro incluindo terceiros, minimizando sensivelmente a responsabilidade civil da FAI. A Prof<sup>a</sup>. Dr.<sup>a</sup> Wanda Aparecida Machado Hoffmann informou que a FAI tem uma quantidade enorme de projetos na justiça, com valores significativos, destacando que todas as ações são no sentido de minimizar os riscos, tendo total ciência que para projetos de baixo valor financeiro locar um carro pode não ser viável, destacando ainda que, enquanto gestores, têm a obrigação de proteger seus servidores, 790 protegendo a pesquisa, a extensão e a própria fundação, tendo a situação chegado a um ponto que demanda uma ação corretiva imediata. Entende que a proposta de alteração de procedimentos demandará mais esforço por parte dos envolvidos, além de afetar financeiramente alguns projetos com possível aumento do custo, mas é fundamental estar atento aos órgãos de controle e suas exigências. O Prof. Dr. 795 Ednaldo Brigante Pizzolato comprometeu-se, juntamente com o Sr. Francisco Wagner Ruiz - Diretor Executivo da FAI, a realizar uma gestão responsável preservando não só a fundação, mas toda a comunidade acadêmica, não expondo pesquisadores, a universidade e ordenadores de despesas a riscos desnecessários, lembrando que a própria UFSCar está com a demanda de processo de gestão e análise de riscos em vários contextos, conforme já mencionado anteriormente. Destacou que o conjunto de ações 800 proposto nesta resolução atende a esta premissa básica de diminuição de riscos. O Prof. Dr. Jozivaldo Prudêncio Gomes de Morais acredita que provavelmente terá problemas nas duas direções, seja em projetos que efetivamente terão controle maior sobre as despesas realizadas, sendo muito positivo, seja em projetos de valores menores que terão suas ações dificultadas, mas entende ser absolutamente importante já que não consegue atender a todos sem causar alguns danos, mas também entende que os efeitos 805 colaterais devem ser trabalhados mesmo sendo difícil. Julga importante aumentar a sensibilidade da comunidade sobre a importância dessas medidas, conversando com os coordenadores para esclarecimentos. Em relação ao texto da resolução, pediu a exclusão de "cigarros e álcool" pois entende que são despesas de cunho pessoal, sendo informação redundante. O Prof. Dr. Luiz Carlos de Faria informou que entende a necessidade da mudança para o atendimento à legislação, ressaltando que quando 810 se trata de recurso público deva ser aplicada esta nova resolução, mas entende que quando se trata de recurso privado que pagam diárias para alunos, por exemplo, não se deve aplicar as mesmas regras de recurso público, já que dificultam muito sua execução em especial de projetos com baixo recurso financeiro. O Prof. Dr. Ednaldo Brigante Pizzolato ressaltou que há uma acomodação geral em não se efetuar a prestação de contas de despesas de viagens, misturando a questão do bom ou do mal-uso com este ponto 815 em especial, focando-se no quanto realizar a prestação de contas dificultará a execução dos projetos, mas destacou que o fato é que é necessário prestar contas de forma a dar maior tranquilidade e diminuir riscos para todos os gestores, inclusive os próprios coordenadores, ressaltando que, em nenhum momento, será impedida a viagem, sendo única e exclusivamente uma mudança de comportamento, ou seja, solicita-se adiantamento para viagens, realiza a viagem, presta-se contas com os devidos comprovantes. Ressaltou 820 ainda que a alteração atende, inclusive, a necessidade de antecipar recursos aos membros da equipe do projeto que porventura não tenham possibilidade de pagar a viagem com recursos próprios e solicitar reembolso posterior. Ou seja, a única mudança real é a prestação de contas. Destacou que a decisão final é do CD, lembrando que os membros podem optar por manter o pagamento de diárias no formato atual apesar de estar em desacordo com a legislação, sendo, contudo, responsáveis diretos pela decisão e que responderão em caso de auditorias. A Profª. Dr.ª Wanda Aparecida Machado Hoffmann complementou que 825 o foco da resolução é buscar conduzir as ações dentro dos procedimentos cobrados pelos órgãos de controle, pois se continuarem as cobranças como andam ocorrendo, corre-se o risco de levar a FAI a ter problemas sérios, afetando diretamente a UFSCar. Lembrou que o cenário está bastante complicado, tendo a cada dia mais exigências dos órgãos de controle levando a gestão a buscar regramentos mais adequados. 830 A Prof<sup>a</sup>. Dr. <sup>a</sup> Maria de Jesus Dutra dos Reis destacou que se incomoda em ter que legislar por conta de alguns coordenadores que abusam das flexibilidades para atuar em benefício próprio, sentindo-se desconfortável em criar regras pensando que esse ou aquele poderão fazer isso ou aquilo. Destacou que criar legislação pensando nos contraventores cria dificuldades para diversos outros que não o são e não resolve de fato o problema, já que aquele que é contraventor, na maioria das vezes, certamente achará 835 meios de continuar sendo. Acredita que devam pensar nas duas direções, considerando quais são os limites que torna viável o trabalho para a maioria e sem deixar a FAI exposta. Considerou que o prazo estipulado para prestação de contas do adiantamento de viagens, está inadequado na proposta, justificando que quem pega adiantamento no dia 1º do mês, terá 40 dias para prestar contas, e quem pegar adiantamento no 30º dia do mês, terá 10 dias para fazê-lo, sugerindo alterar para 30 dias após sua liberação. Questionou para que ter uma fundação de apoio se deve seguir totalmente as indicações dos órgãos de controle que regem 840 a utilização de recursos públicos, e não privados. Citou a Fapesp como exemplo, apesar de ser fundação estadual, onde se presta conta, mas dá oportunidade de detalhar algumas especificidades que são inerentes

M. P



ao projeto. Sugeriu que se normatizasse as diárias, com um número mínimo, tabela de valores, justificativa, entre outros, seguindo a legislação. Sugeriu ainda a normatização do uso de carro próprio, incluindo os valores a serem pagos a título de quilometragem, de forma que coordenação possa ter opção. Defendeu a utilização de um meio termo, sem engessar demais e sem utilizar os órgãos de controle como modelo. Informou que ao utilizar as regras impostas pela união para diárias numa viagem à Brasília teve que complementar com recurso pessoal, já que ficou alocada num hotel insalubre, destacando ser inviável utilizar as normas do governo para a execução de projetos de pesquisa e extensão, já que os limites são impraticáveis, sendo as fundações uma saída para se contornar situação e não pagar diárias fecha essa possibilidade. Sugeriu também a exclusão de "cigarros e bebidas", mantendo somente "despesas de cunho pessoal". O Prof. Dr. Ednaldo Brigante Pizzolato destacou que estão atendendo exatamente a proposta de um meio termo, já que se for considerar a legislação a rigor, se insistirem em manter o pagamento de diárias no formato atual, as mesmas deverão ser executadas pela UFSCar para os docentes e servidores técnicos, de forma a atender e respeitar plenamente a legislação, independentemente dos órgãos de controle, o que certamente dificultaria sua execução. Informou que o formato atual está em desacordo e deve ser ajustado, não sendo viável ser mantido dessa forma e a proposta é para sanar situação sem, contudo, prejudicar a execução, já que será realizada a antecipação de recursos para viagens, com a devida prestação de contas, dando total transparência. A Profª. Dr.ª Wanda Aparecida Machado Hoffmann ressaltou a importância em atender as exigências dos órgãos de controle, uma vez que a FAI também está sujeita à fiscalização por eles, e manter situação atual é muito complicado, sendo obrigação da gestão preservar quem está atuando nos projetos de pesquisa e extensão. Foco é preservar o futuro, de forma a continuar atuando com tranquilidade e dentro das normativas. A Profa. Dr.ª Audrey Borghi e Silva entende que está faltando planejamento orçamentário prévio dos projetos, pois tem a sensação que muitas ações podem ser justificadas previamente, desde que sejam bem detalhadas. Quando se fala de Fapesp, tem que se perceber que só para ler o manual de prestação de contas e das normas, não é tão simples assim, tendo que justificar o transporte, o número de diárias e o porquê, e quando se tem os benefícios complementares, existe um limite de uso de diárias e de viagens. Lembrou que há uma grande dificuldade em se prestar contas para a Fapesp. Acredita que tem que ter uma regulamentação, a exemplo até da Fapesp que tem suas normas, desde que se tenha uma justificativa clara na utilização de diárias e de transporte. Também sugere a 870 exclusão de cigarros e bebidas da resolução, mantendo somente despesas de cunho pessoal. O Prof. Dr. Ednaldo Brigante Pizzolato esclareceu que é possível ter a utilização do carro próprio, desde que seja bem normatizado, inclusive dando garantias que o proprietário não acionará a FAI por qualquer razão, obrigação de seguro contra terceiros, tendo valor de reembolso estabelecido, entrando em consenso. O Prof. Dr. Márcio Merino Fernandes entende que a proposta da resolução tem duas questões, sendo um o princípio 875 de maior controle e aderência à legislação, e o outro a praticidade - ou não praticidade - que oferece. Acredita que o princípio seja consenso de se seguir, já a praticidade fica comprometida quando se tem que comprovar todos os gastos da viagem sendo procedimento condenado, assim mantém a sugestão de se espelhar no sistema da UFSCar dando diárias com limites claros, não tendo obrigatoriedade de prestação de contas com comprovantes, bastando declaração de que realizou a viagem. Com a FAI, entende que não 880 precisa ficar totalmente amarrado, assim, na operacionalização do método de prestação de contas, sugere que até os limites impostos pelo governo, não haja a necessidade de prestar contas com comprovantes, só atestar que a atividade foi cumprida. Acima dos limites, realiza-se a prestação de contas justificando os gastos superiores. Sugere mesma regra para utilização de carros próprios, já que sua utilização é mais viável economicamente, podendo ser criado procedimentos e declarações que atendam necessidades. A 885 Prof<sup>a</sup>. Dr. <sup>a</sup> Sheyla Mara Baptista Serra concorda que precisa sensibilizar a comunidade, concorda também sobre a necessidade de ter processo mais consolidado de prestação de contas, destacando que o CCET é responsável por 36% dos projetos gerenciados pela FAI em 2016, e ficará muito mais tranquila enquanto diretora se tiver a prestação de contas. Comentou que recentemente ao apresentar proposta de projeto à Fapesp, observou que a Fapesp também estava passando por mudanças das normas por conta da 890 legislação e fiscalização da CGU. Sobre a resolução, sugere que a numeração seja sequencial a partir de agora para evitar conflitos de números iguais, apesar de anos diferentes. Concorda que se deva pensar em criar um sistema mais ágil para a prestação de contas. O Prof. Dr. Ednaldo Brigante Pizzolato não entende a insistência no item diárias quando há riscos, sendo que há alternativas que atendem plenamente a necessidade tanto dos projetos, quanto da legislação. Ressaltou que a FAI não consegue pagar diárias para 895 quem não tem vínculo empregatício com a fundação. Destacou que o adiantamento de viagens pode ser concedido a qualquer um, desde que seja parte da equipe do projeto, independentemente de ser servidor da UFSCar ou terceiro. Em relação ao uso de carro próprio, não há qualquer proibição, podendo ser pago combustível, pedágio, estacionamento, só não pagando quilometragem como ressarcimento, podendo adequar seu uso solicitando comprovação de seguro, caso coordenação opte por usar veículo próprio nas 900 atividades do projeto. A Profª. Dr.ª Wanda Aparecida Machado Hoffmann destacou que todo o pagamento

845

850

855

860

de diárias a pessoas que não são afetas à IFES está sendo questionado pelos órgãos de controle, sendo a intenção da resolução evitar qualquer ação inadequada. O Prof. Dr. Leandro Innocentini Lopes de Faria entende que o processo de melhoria do controle do uso dos recursos é extremamente necessário e 905 importante, lembrando que as universidades estão sendo analisadas com lupa pelos órgãos de controle. Entende também que a troca de diárias por adiantamento de viagem é questão de nomenclatura, sendo necessário acostumar-se com o novo termo. Ressaltou que ainda tem preocupação com a prestação de contas, não sendo contra, mas acredita que deva buscar um jeito desta prestação de contas ser a menos trabalhosa possível para a coordenação do projeto, dentro do que a lei permite. Parabenizou a FAI pela preocupação, sendo bastante positiva. O Prof. Dr. Ednaldo Brigante Pizzolato entende que possa ser 910 elaborado um procedimento padrão para a prestação de contas, visando facilitar. O Sr. Francisco Wagner Ruiz esclareceu que no adiantamento de viagem não há possibilidade de simplesmente apresentar uma comprovação da realização da atividade, deve sim, obrigatoriamente, ter prestação de contas de todas as despesas não só por uma regra apresentada pela FAI, sendo inclusive regra dos órgãos fiscalizadores como a Receita Federal, lembrando que numa auditoria sofrida pela FAI em 2014 nas contas de 2010, foi 915 questionada diária paga ao diretor executivo da FAI, questionando inclusive se o valor pago não seria remuneração de dirigente, só tendo conseguido justificar e comprovar a viagem porque a FAI efetivou o pagamento da hospedagem e da passagem aérea, além de apresentar todos os comprovantes da referida viagem. Destacou, ainda, que não é viável a prestação de contas com simples declaração e ticket aéreo a 920 exemplo do aplicado na UFSCar, em especial porque os órgãos financiadores exigem todos os comprovantes na prestação de contas geral do projeto. Concorda que é arcaico, mas que é exigência dos financiadores. Destacou que não entende a dificuldade em se solicitar notas ou recibos das despesas realizadas, inclusive de táxi ou Uber, citando como exemplo a última viagem que realizou há uma semana na qual ele solicitou comprovante de tudo sem qualquer dificuldade, tendo inclusive recebido comprovante 925 da utilização de Uber no e-mail. Entende que num primeiro momento guarda-se um monte de comprovantes, mas ao chegar e prestar contas, isso se resolve. Ressaltou que a utilização de veículo próprio não está sendo proibida, sendo, inclusive, destacado na resolução que reembolso com combustível, pedágio e estacionamento estão permitidos, sendo, portanto, de decisão da coordenação usar ou não veículo pessoal nas atividades do projeto, lembrando que é um risco que a coordenação assume ao tomar tal decisão. Lembrou que se coordenação desejar ser reembolsada pelo desgaste do veículo, que certamente terão que 930 avaliar uma regra para tal, mas que se a questão é meramente pela praticidade e menor custo, a resolução proposta atende plenamente. O Prof. Dr. Ednaldo Brigante Pizzolato destacou que após a colocação do Diretor Executivo entende que não se tenha mais dúvida que é fundamental ter a prestação de contas de adiantamentos de viagem, inclusive porque causa boa impressão para todos os órgãos controladores, dando 935 maior segurança e transparência, sendo fundamental a FAI ter tais documentos. A Profª. Dr.ª Sheyla Mara Baptista Serra questionou se é obrigatório solicitar adiantamento de recursos para viagem, ou se há a possibilidade de se solicitar ressarcimento. Perguntou ainda sobre a devolução de valores não utilizados, no caso de adiantamento, se será feito recibo pela FAI. Sugeriu que se invertesse o artigo 9º pelo 10º por questão de lógica. O Prof. Dr. Ednaldo Brigante Pizzolato esclareceu que ressarcimentos continuam válidos, inclusive no caso de o adiantamento ser menor que o custo real da viagem, será feito o ressarcimento do 940 gasto a maior. Esclareceu, ainda, que o recibo da devolução de valores, quando for o caso, é procedimento normal da FAI. Ressaltou que o adiantamento é uma opção para que não se tenha que utilizar recursos pessoais para a execução de qualquer atividade. A Prof<sup>a</sup>. Dr.<sup>a</sup> Wanda Aparecida Machado Hoffmann, não tendo mais manifestações, submeteu à aprovação da Resolução CD/FAI nº 03/2017 com os ajustes de texto 945 apresentados: exclusão dos termos "cigarros e bebidas alcoólicas", a ampliação do prazo para prestação de contas de adiantamento de viagens para 30 dias após a liberação do recurso, e a inversão do artigo 9º pelo 10°, sendo aprovada por unanimidade. A resolução está transcrita abaixo em sua íntegra e na formatação final, com os ajustes aprovados, para efeito de registro:

## "RESOLUÇÃO CD/FAI nº 03/2017

Dispõe sobre as Regras para Adiantamento e Uso de Recursos Financeiros para Projetos Gerenciados pela FAI·UFSCar (Suprimento de Fundos e Adiantamento para Viagens).

955 O Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que disciplina as relações entre as Instituições Federais de Ensino Superior e as instituições criadas com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento científico e tecnológico das IFES;

M. 2

950

Página 18 de 25



CONSIDERANDO os objetivos estatutários da FAI. UFSCar;

960 **CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer regras e procedimentos na solicitação e utilização de adiantamentos destinados para suprimento de fundos e para viagens;

CONSIDERANDO os projetos que permitem, conforme as regras e normas de seus respectivos financiadores, a realização de adiantamento e uso de recursos financeiros (adiantamento para suprimento de fundos e adiantamento para viagens);

965 **CONSIDERANDO** a necessidade de revisão da Resolução CD/FAI nº 002/08 que dispõe sobre as Regras para Retirada de Recursos Financeiros para Projetos de Extensão Gerenciados pela FAI•UFSCar (Suprimento de Fundos e Adiantamento para Viagens):

#### RESOLVE:

## SOBRE ADIANTAMENTO PARA SUPRIMENTO DE FUNDOS

970 Art 1° - O adiantamento para Suprimentos de Fundos (antecipação de recursos financeiros para cobertura de pequenas despesas) poderá ser solicitado pelo coordenador do projeto, mediante formulário específico, devidamente preenchido e assinado (ou enviado por meio eletrônico, quando o financiador do projeto assim o permitir), desde que devidamente prevista no projeto a alínea respectiva.

<u>Parágrafo primeiro:</u> Na solicitação deverá constar ainda: nome completo e dados bancários do favorecido / responsável, CPF, endereço e vínculo com o projeto.

<u>Parágrafo segundo:</u> O coordenador será responsável por aprovar e acompanhar a prestação de contas, independentemente se adiantamento for realizado em nome de terceiro.

<u>Parágrafo terceiro:</u> Em caso de rescisão será de responsabilidade do coordenador garantir a prestação de contas. Se a mesma não ocorrer antes da quitação da rescisão, os valores pendentes serão descontados da respectiva rescisão e devolvidos ao projeto, respeitados os limites da legislação pertinente.

<u>Parágrafo quarto:</u> Em caso do desconto permitido for menor que valores pendentes, caberá ao coordenador do projeto assumir a devolução do saldo pendente.

**Art 2º** - Poderão ser liberados até dois adiantamentos simultâneos vinculados ao Projeto. Para liberação de um terceiro adiantamento, o mais antigo deverá obrigatoriamente estar quitado junto à FAI.

985 Art 3º - Os recursos destinados a Suprimento de Fundos deverão ter suas contas prestadas no máximo até 15 dias do mês subsequente ao da liberação, independentemente de sua utilização ter sido total ou parcial.

<u>Parágrafo primeiro:</u> No caso de utilização parcial, o saldo residual deverá ser devolvido ao projeto, podendo ser em espécie, no ato da prestação de contas, ou através de depósito bancário com a prévia autorização e orientação do financeiro. Caso o gasto seja superior, deverá ser encaminhada nova Solicitação de Numerário (SN) para cobertura do mesmo.

<u>Parágrafo segundo:</u> Para quitação do adiantamento, faz-se imprescindível o envio dos documentos pertinentes (originais e de forma impressa) que comprovem as despesas.

<u>Parágrafo terceiro:</u> Somente serão aceitas **notas fiscais** em que constem a razão social e o CNPJ desta instituição, de acordo com a filial que o projeto se encontra alocado, conforme abaixo explicitado, e com todos os campos devidamente preenchidos:

Matriz: Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico Rodovia Washington Luís, km 235 – São Carlos / SP CNPJ nº 66.991.647/0001-30 Inscrição Estadual nº 637.148.460.118

Filial 2: Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico Rodovia Engenheiro Lauri Simões de Barros, km 12, SP 189 – Buri / SP CNPJ nº 66.991.647/0002-11 Inscrição Estadual nº 229.015.977.111

Página 19 de 25

 $M_{\bullet}$ 

995

990

975

## Filial 5: Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico Rodovia Washington Luís, km 235 – São Carlos / SP CNPJ nº 66.991.647/0005-64

Inscrição Estadual nº 637.383.256.118

Parágrafo quarto: Não serão aceitos cupons fiscais e/ou recibos, exceto para despesas com Correios. Estes cupons fiscais e/ou recibos, não devem conter nome de pessoa física e/ou CPF. Despesas com deslocamento, 1000 estacionamento, pedágio, ônibus ou refeição deverão ser cobertas com Adiantamento de Viagens.

Art 4º - As pequenas despesas que poderão ser absorvidas pelo Adiantamento para Suprimento de Fundos, são gastos pertinentes a consumo diário, por exemplo: pagamentos de cópias (xerox), materiais diversos para escritório, despesas com cartórios (autenticação, reconhecimento de firma), materiais de limpeza, sendo <u>vedadas despesas de cunho pessoal</u>.

Parágrafo único: Fica expressamente proibido o pagamento, independentemente do valor, de prestação de serviços por pessoas físicas ou jurídicas e a aquisição de material permanente.

### SOBRE ADIANTAMENTO PARA VIAGENS

Art 5º - O Adiantamento para Viagens poderá ser solicitado pelo coordenador do projeto, mediante formulário específico devidamente preenchido e assinado (ou enviado por meio eletrônico, quando o financiador do projeto assim o permitir), desde que devidamente prevista no projeto a alínea respectiva.

Parágrafo primeiro: Na solicitação deverão constar ainda: nome completo e dados bancários do favorecido / responsável, CPF, endereço e vínculo com o projeto, bem como o preenchimento dos dados sobre a viagem.

Parágrafo segundo: Os adiantamentos para viagens serão de uso exclusivo para cobertura de despesas com viagens a serviço: hotel, transporte e alimentação.

Parágrafo terceiro: A concessão de adiantamento para viagem é exclusiva para pessoas vinculadas formalmente ao projeto, podendo ser funcionários contratados via CLT, estagiários, bolsistas, servidores técnico-administrativos, docentes das Instituições Apoiadas ou ainda, membros externos às Instituições Apoiadas, desde que nomeados na equipe de trabalho.

Parágrafo quarto: Em caso de rescisão de funcionário celetista ou estagiário, será de responsabilidade do coordenador garantir a prestação de contas. Se a mesma não ocorrer antes da quitação da rescisão, os valores pendentes serão descontados da respectiva rescisão e devolvidos ao projeto, respeitados os limites da legislação pertinente.

a): Em caso do desconto permitido for menor que valores pendentes, caberá ao coordenador do projeto assumir a devolução do saldo pendente.

Parágrafo quinto: Poderá ser solicitado à FAI a contratação de passagem aérea, hospedagem e/ou locação de veículos. Lembrando que tais despesas não devem integrar a solicitação de adiantamento para viagens.

Art 6° - Poderão ser liberados até dois adiantamentos simultâneos por favorecido.

Art 7º - Para liberação de um terceiro adiantamento para o mesmo favorecido, o mais antigo deverá, obrigatoriamente, estar quitado junto à FAI.

Parágrafo primeiro: Os adiantamentos para viagens deverão ter suas contas prestadas em até 30 dias após a liberação do recurso.

Parágrafo segundo: Para a prestação de contas do adiantamento (quitação), faz-se imprescindível o envio de notas fiscais / cupons que comprovem as despesas com viagem (hotel, transporte e alimentação), vedada a apresentação de despesas (prestação de contas) com despesas de cunho pessoal. As notas fiscais deverão estar em nome da Fundação, conforme Art. 3º, parágrafo 3º da presente Resolução.

Parágrafo terceiro: Somente serão aceitos cupons fiscais e/ou recibos para despesas com deslocamento, estacionamento, pedágio, ônibus ou refeição. Estes cupons fiscais e/ou recibos não devem conter nome de pessoa física e/ou CPF. Para Hospedagem será obrigatória a emissão de NF, conforme Art. 3º, parágrafo 3º da presente Resolução.

Parágrafo quarto: No caso de utilização parcial, o saldo residual deverá ser devolvido ao projeto, podendo ser em espécie, no ato da prestação de contas, ou através de depósito bancário com a prévia autorização e orientação do financeiro. Caso o gasto seja superior, deverá ser encaminhada Solicitação de Numerário (SN) para ressarcimento do mesmo.

1040

1005

1010

1015

1020

1025

1030

1035

Página 20 de 25

1045	Art 8º - Mediante solicitação do coordenador de desligamento de funcionário, bolsista ou estagiário, caberá à FAI identificar adiantamentos pendentes, de forma a quitá-los antes de sua efetiva desvinculação da Fundação / Projeto.			
	Art. 9º - Ficam vedados os pagamentos de Diárias ou Quilometragem, exceto em casos específicos, nos quais o órgão financiador assim o exija, através de normas ou manuais de operação.			
	Parágrafo único: Nos casos de Projetos aprovados com a conta financeira de Diárias, a mesma será executada pela FAI através de Adiantamento para Viagens.			
1050	Art 10 - Aplicam-se aos projetos gerenciados pela FAI•UFSCar as disposições desta resolução.			
	Art 11 - Revogam-se as disposições em contrário, incluindo a Resolução CD/FAI nº 001/13 que Dispõe Sobre Regras para Concessão de Diárias.			
	Art 12 - Os casos omissos desta Resolução serão apreciados pela Diretoria Executiva da FAI•UFSCar, ouvido o Presidente do Conselho Deliberativo.			
1055	Art 13 - Esta resolução entra em vigor a partir de janeiro de 2018.			
	São Carlos, 08 de dezembro de 2017.			
	Prof <sup>a</sup> . Dr <sup>a</sup> . Wanda Aparecida Machado Hoffmann			
	Presidente do Conselho Deliberativo			
1060	SOLICITAÇÃO №/			
	( ) ADIANTAMENTO PARA VIAGEM *			
	( ) ADIANTAMENTO PARA SUPRIMENTO DE FUNDOS **			
	ORIGEM DO RECURSO:			
	(nome e nº do Projeto)			
	DADOS DO BENEFICIÁRIO:  NOME:			
	ENDEREÇO:			
	BAIRRO:         CIDADE:         CEP:           CPF:         RG:           BANCO:         AGÊNCIA:         C/C:			
	BANCO: AGÊNCIA: C/C: QUAL O VÍNCULO COM O PROJETO ?			
	VALOR: R\$			
1065	* Preenchimento obrigatório para Adiantamento para Viagem			
	DADOS SOBRE A VIAGEM:			
	LOCAL (CIDADE-ESTADO)  INÍCIO DA ATIVIDADE/			
	TÉRMINO DA ATIVIDADE/			
	MOTIVO DA VIAGEM / ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA:			
	WIOTIVO DA VIAGENITATIVIDADE A SEN DESENVOEVIDA.			

\*\* Adiantamento para Suprimento de Fundos: prestação de contas deverá ocorrer no máximo até 15 dias do mês subsequente ao da liberação, independentemente de sua utilização ter sido total ou parcial.

\* Adiantamento de Viagem: prestação de contas deverá ocorrer em até 30 dias após a liberação do recurso.

1070 Resolução CD / FAI nº 03/2017

Carimbo / assinatura do Coordenador

Página 21 de 25

## RELATÓRIO DE DESPESAS DE VIAGEM

	NOME:	MATRÍCULA:
1075		
	VALOR DO ADIANTAMENTO:	
	CIDADE DE DESTINO:	
	PERÍODO DA VIAGEM:	
	OBJETIVO DA VIAGEM:	

ITEM		DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO OU SERVIÇO	QUANT. DE COMPROV.	MONTANTE DA DESPESA
TE	01	AVIÃO (PASSAGEM AÉREA)		
	02	ÔNIBUS INTERURBANO (PASSAGEM RODOVIÁRIA)		
	03	ÔNIBUS COLETIVO URBANO (BILHETE)		
	04	METRÔ (BILHETE)		
POR	05	DESLOCAMENTO (RECIBO / TICKET)		
TRANSPORTE	06	COMBUSTÍVEL (CUPOM FISCAL / NOTA FISCAL)		
TR	07	PEDÁGIO (TICKET)		
	08	ESTACIONAMENTO (TICKET / RECIBO)		
	09	TAXAS DE EMBARQUE (TICKET) (SOMENTE SE FOR SEPARADA DA PASSAGEM)		
	10	OUTROS		
O E	11	REFEIÇÕES (ALMOÇO OU JANTAR) (CUPOM FISCAL, NF)		
ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM	12	LANCHES / CAFÉ (CUPOM FISCAL, NOTA FISCAL)		
WEN]	13	HOTEL (NOTA FISCAL)		
ALII	14	OUTROS		
	15	INSCRIÇÃO EM CURSO (RECIBO / NOTA FISCAL)		
SO	16	TAXAS ADMINISTRATIVAS (RECIBO / TICKET)		
DIVERSOS	17	FOTOCÓPIAS (RECIBO)		
DV	18			
	19			
	TOTAL DAS DESPESAS DA VIAGEM		R\$ 0,00	
R\$	VALOR DO ADIANTAMENTO CONFORME EMPENHO		R\$ 0,00	
VALORES R\$	IMPO	IMPORTÂNCIA A SER RESTITUÍDA (DEVOLUÇÃO)		R\$ 0,00
VAL	IMPORTÂNCIA A SER COMPLEMENTADA (REEMBOLSO)		R\$ 0,00	

2.7. Custo Operacional de Eventos:

A Prof<sup>a</sup>. Dr. <sup>a</sup> Wanda Aparecida Machado Hoffmann passou a palavra ao Prof. Dr. Ednaldo Brigante Pizzolato que esclareceu que já havia realizado apresentação sobre o tema em reunião anterior, lembrando foi realizada parceria com uma empresa para o desenvolvimento de sistema próprio, tendo apresentado a plataforma ao Pró-Reitor de Pesquisa, destacando a intenção em apoiar Congresso da UFSCar com esta plataforma que tem hospedagem num site no exterior, alta confiabilidade, diversos serviços oferecidos, além

da empresa estar em constante processo de melhoria do sistema, atendendo todas as demanta apresentadas pela FAI e pelos coordenadores tanto de eventos, quanto de cursos, de forma a atender 100% 1085 das necessidades apresentadas, além da empresa dar suporte para vários quesitos específicos de eventos. Lembrou do alto investimento financeiro realizado pela FAI desonerando as coordenações de eventos de buscar soluções externas, dando retorno bastante positivo. Lembrou que o CD havia determinado que o custo operacional (COP) de eventos fosse de 5%, sendo hoje necessário rever tal patamar, reconhecendo inclusive o que a FAI tem proporcionado como retorno aos próprios eventos, destacando que atualmente os 1090 coordenadores já não precisam contratar externamente uma série de serviços, como o desenvolvimento de site, por exemplo, não só diminuindo seus custos, mas aumentando sua eficácia, já que todas as informações transitam numa plataforma única. Lembrou que o Conselho de Extensão (CoEx) pleiteou proposta de COP para eventos de 0 a R\$ 2 mil isento, entre outros. A FAI, no sentido de buscar atender a CoEx, mas também atender as necessidades da FAI, apresenta proposta de COP escalonado da seguinte 1095 forma: para eventos de 0 a R\$ 2 mil isento; eventos de R\$ 2.000,01 a R\$ 20.000,00 com COP de 5%; eventos de R\$ 20.000,01 a R\$ 40.000,00 com COP de 7,5%; eventos acima de R\$ 40.000,01 com COP de 10%. Lembrou, ainda, que além do gerenciamento de eventos pela FAI, que a FAI apoia eventos organizados diretamente pela UFSCar, sem qualquer retorno financeiro, cumprindo seu papel de apoiar a universidade. A Prof<sup>a</sup>. Dr. <sup>a</sup> Wanda Aparecida Machado Hoffmann abriu a palavra aos membros. A Prof<sup>a</sup>. Dr. <sup>a</sup> 1100 Sheyla Mara Baptista Serra entende a importância da alteração do COP para eventos para remunerar o investimento financeiro da FAI e a qualidade do serviço prestado, mas se preocupa com os limites apresentados pois coordenou um evento recentemente e destacou que há uma diferença entre a expectativa de recebimento e o efetivado, lembrando ainda que existem patrocínios por órgãos de fomentos que deveriam ser excluídos do escalonamento, inclusive porque tais valores não necessariamente passam pela 1105 FAI, como Fapesp, Capes, CNPq. A Profa. Dr.a Wanda Aparecida Machado Hoffmann esclareceu que a proposta de COP é exclusivamente para projetos ou parcela gerenciada pela FAI, até porque a FAI não tem qualquer controle sobre os demais projetos financiados pelos órgãos de fomento diretamente ao pesquisador. O Prof. Dr. João Batista Fernandes perguntou sobre o critério de escolha da empresa que desenvolveu a plataforma, lembrando que existem outras empresas com resultados até melhores com custo 1110 provavelmente menores. O Prof. Dr. Ednaldo Brigante Pizzolato destacou as excelentes qualidades do atual sistema, além do empenho de toda a equipe interna e externa na melhoria constante do mesmo, ressaltando que antes da escolha da empresa foram feitas diversas pesquisas tendo sido esta a melhor empresa em relação a custo versus benefício. Destacou, ainda, que a plataforma está sendo melhorada continuamente, tendo inclusive o retorno de diversos coordenadores tanto de cursos quanto de eventos que estão 1115 plenamente satisfeitos com o resultado. O Prof. Dr. João Batista Fernandes destacou que existem sistemas equivalentes no mercado que são gratuitos e que poderiam ser utilizados. O Prof. Dr. Ednaldo Brigante Pizzolato lembrou que a própria ProPq tentou utilizar este sistema sem qualquer sucesso, não conseguindo sequer efetivar sua instalação, destacando ainda que o sistema contratado pela FAI além de ter um custo baixo, na ordem de 8% sobre o valor do COP recebido, tem na FAI equipe especializada para dar suporte 1120 na ferramenta, equipe de informática que dá apoio interno e externo, disponibilidade do sistema 7 dias por semana e 24 horas por dia, possiblidade de montar um site em um ou dois dias especificamente para o evento, além das diversas ferramentas disponíveis. A Profa. Dr. a Wanda Aparecida Machado Hoffmann ressaltou que no sentido de atender as demandas é que a FAI está disponibilizando mais um tipo de serviço à comunidade, sempre buscando qualidade, a empresa mais adequada e com menor custo possível. O Prof. 1125 Dr. Jozivaldo Prudêncio Gomes de Morais acredita que a proposta apresentada é interessante no sentido de fazer um processo de redistribuição de renda, deixando isentos projetos com financiamentos menores, cobrando mais dos financiamentos maiores, atingindo em média 25% dos projetos com isenção e 28% dos projetos com COP maior, ajustando a pirâmide. Considerando que ele representa um centro que pode ficar refratário à proposta, solicitou a oportunidade de apresentá-la ao centro antes de ter uma definição no CD, 1130 além de desejar receber maiores informações sobre os serviços oferecidos para suporte aos eventos. O Prof. Dr. Walter Libardi se posicionou desconfortável com o escalonamento proposto, destacando que um projeto de R\$ 40 mil pagará COP de R\$ 3 mil, enquanto se fizer um projeto de R\$ 40.000,01, pagará R\$ 4 mil. Sugeriu que se adotasse o mesmo escalonamento do imposto de renda, ou seja, se o projeto for de R\$ 40 mil, a parcela de R\$ 2 mil seria isenta, a parcela até R\$ 20 mil pagaria 5%, a parcela até R\$ 40 mil pagaria 1135 7,5%, e a parcela acima disso pagaria 10%. O Prof. Dr. Luiz Carlos de Faria acredita que a proposta apresentada é razoável, em contraponto à proposta do CoEx, acreditando que equaliza melhor a questão, mas concorda com sugestão anterior de cobrar por cada faixa atingida. O Prof. Dr. Ednaldo Brigante Pizzolato acredita que sendo aprovado o espírito da proposta, que se pode refinar o formato para não gerar descontinuidade, lembrando que o espírito é isentar os projetos de pequeno porte, enquanto os demais 1140 pagariam mais até se alcançar o patamar de COP de 10%. Lembrou ainda que já havia sido realizada apresentação sobre o tema em reunião anterior na qual foi demonstrada uma série de potencialidade da

Página 23 de 25

plataforma, como controle de presença por QR Code, emissão de crachá com QR Code, aplicativo para realizar controle de presença, disponibilização de impressora para imprimir crachás no local do evento, 1145 geração de site, realização de inscrição on line, pagamento da inscrição on line, por boleto ou cartão de crédito, gerenciar as inscrições em cada uma de suas etapas, realização de sorteios, tendo uma série de facilidades pensadas para quem atua com eventos, sempre com a possibilidade de melhorias pontuais quando necessário, destacando que o custo do sistema não altera já que é um percentual sobre o recebimento, destacando que é negociação interessante tanto para a FAI quanto para a empresa, já que 1150 essa se associa a uma marca muito forte que é a UFSCar, abrindo outras possibilidades no mercado. A Profa. Dr. a Wanda Aparecida Machado Hoffmann informou que foram destacados alguns pontos, como a divisão de patamares diferenciados, a necessidade de apresentar previamente à comunidade acadêmica de forma a aprofundar estudo, além do encaminhamento de se apreciar a proposta quanto ao mérito, ou seja, isentar projetos de pequenos valores e cobrar mais de projetos com valores de financiamento maior, 1155 com definição dos patamares em outra oportunidade. Ressaltou que a intenção é que os membros retornem às comunidades que representam e apresentem a proposta de aumento do COP para eventos, para definição na próxima reunião do CD. Foi submetido o seguinte encaminhamento para apreciação: a FAI encaminhará aos membros do CD um relatório contendo os serviços oferecidos pela plataforma, assim como a proposta de escalonamento para apresentação à comunidade acadêmica através de seus representantes 1160 no CD, para definição na próxima reunião do CD, lembrando que a aprovação quanto ao conceito está implícita. Encaminhamento foi aprovado por unanimidade

Nada mais havendo a tratar, a Profa. Dr.a Wanda Aparecida Machado Hoffmann agradeceu a presença de todos. Deu-se por encerrada a Reunião, a qual eu, Roziane Loureiro Barbosa, secretariei e lavrei a presente ata. São Carlos, 08 de dezembro de 2017.

#### Membros:

### **Efetivos**

1165

1185

1190

1195

1200

1170 Prof<sup>a</sup>. Dr. a Wanda Aparecida Machado Hoffmann; Prof. Dr. Walter Libardi; Prof. Dr. Ademir Donizeti Caldeira; Prof. Dr. João Batista Fernandes; Prof<sup>a</sup>. Dr. <sup>a</sup> Audrey Borghi e Silva; Prof. Dr. Luiz Carlos de Faria; Prof. Dr. Márcio Merino Fernandes; Prof. Dr. Itamar Aparecido Lorenzon; Prof. Dr. Leonardo Antonio de Andrade; Prof. Dr. Jozivaldo Prudêncio Gomes de Morais; Profa. Dr. Ana Beatriz de Oliveira; Profa. Dr. Sheyla Mara Baptista Serra; Prof<sup>a</sup>. Dr. a Maria de Jesus Dutra dos Reis; Prof. Dr. Sergio Dias Campos; Prof<sup>a</sup>. Dr. Kelen 1175 Christina Leite; Prof. Dr. Danilo Rolim Dias de Aguiar; Prof. Dr. Luiz Manoel de Moraes Camargo Almeida;

Prof. Dr. José Carlos Maldonado; Dr. João de Mendonça Naime; Prof. Dr. Fábio Gonçalves Pinto; Profª. Dr.ª Marilde Terezinha Prado Santos; Profa. Dr.a Ana Teresa Lombardi; Sr. José Nelson Martins Diniz; Sr. Ailton Bueno Scorsoline; Sr. Henrique Affonso de André Sobrinho; Prof. Dr. Adalton Masalu Ozaki; Prof. Dr. Marcelo José Carrer; Prof. Dr. Ednaldo Brigante Pizzolato; Sr. Francisco Wagner Ruiz.

1180

#### Suplentes

Prof. Dr. Jarbas Caiado de Castro Neto; Prof. Dr. Rui Machado; Prof. Dr. Celso Jorge Villas Boas; Profª. Dr.ª Simone Teresinha Protti-Zabatta; Prof. Dr. Leandro Innocentini Lopes de Faria; Sra. Claudete Schiabel; Srta. Sônia Regina Eliseu.

## QUALIFICAÇÃO DOS PRESENTES

Presidente: Profa. Dr.a Wanda Aparecida Machado Hoffmann, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Norman Abud, nº 214, nesta cidade, inscrita no RG sob o nº 7.607.024-4 e no CPF sob o nº 606.776.516-00.

#### Conselheiros:

Prof. Dr. Walter Libardi, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Sebastião, nº 404, Parque Santa Mônica, nesta cidade, inscrito no RG sob o nº 4.113.465-5 e no CPF sob o nº 744.213.528-53; Prof. Dr. Ademir Donizeti Caldeira, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Roberval Pozzi, nº 50, nesta cidade, inscrito no RG sob o nº 6.167.869 e no CPF sob o nº 018.913.298-12; Prof. Dr. João Batista Fernandes, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Francisco Zavaglia, nº 276 - Jardim Cardinalli, nesta cidade, inscrito no RG sob o nº 4.442.441-3 e no CPF sob o nº 518.566.548-34; Profª. Dr.ª Audrey Borghi e Silva, brasileira, casada, residente e domiciliada à Av. Miguel Dama, nº 800, Residencial Damha III, casa 144, nesta cidade, inscrita no RG sob o nº 57.284.756-7 e no CPF sob o nº 879.479.869-91; Prof. Dr. Luiz Carlos de Faria, brasileiro, convivente em união estável, residente e domiciliado à Rua Luciano Nabi da Silveira, nº 41, Centro, Extrema - MG, inscrito no RG sob o nº 15.266.712 e no CPF sob o nº 073.859.658-

22; <u>Prof. Dr. Márcio Merino Fernandes,</u> brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Campos Salles, nº 2.116, nesta cidade, inscrito no RG sob o nº 10.287.775-0 e no CPF sob o nº 041.878.858-89; Prof. Dr. Itamar Aparecido Lorenzon, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua 9, nº 1607, bairro Santa Cruz, Rio Claro, inscrito no RG sob o nº 12.800.413-7 e no CPF sob o nº 017.330.789-09; Prof. Dr. Leonardo 1205 Antonio de Andrade, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à Alameda das Rosas, nº 132, Cidade Jardim, nesta cidade, inscrito no RG sob o nº 24.500.896-2 e no CPF sob o nº 246.094.548-58; Prof. Dr. Jozivaldo Prudêncio Gomes de Morais, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Nilson Giacomini, 473 , CEP 13605180 - Araras / SP, inscrito no RG sob o nº 789.747 e no CPF sob o nº 395.995.403-44; Prof<sup>a</sup>. Dr. <sup>a</sup> Ana Beatriz de Oliveira representada pelo Prof. Dr. Paulo Teixeira Lacava, brasileiro, casado, 1210 residente e domiciliado à Rua Visconde inhaúma, 553, apt. 34, nesta cidade, inscrito no RG sob o nº 22.744.245-3 e no CPF sob o nº 191.623.848-30; Profa. Dr.a Sheyla Mara Baptista Serra, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Totó Leite, nº 1.130 - Jd. Brasil, nesta cidade, inscrita no RG sob o nº M-3.734.819 e no CPF sob o nº 588.321.906-30; Profa. Dr.a Maria de Jesus Dutra dos Reis, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua João Vitor Ferreira Rosa, Chácara 5 - Vale da Sta. Felicidade, nesta cidade, 1215 inscrita no RG sob o nº 29.512.240-7 e no CPF sob o nº 243.930.611-87; Prof. Dr. Danilo Rolim Dias de Aguiar, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Hugo Pires, nº 171 - Parque Ibiti do Paco, Sorocaba / SP, inscrito no RG sob o nº 10.258.256 e no CPF sob o nº 027.813.208-11; Prof. Dr. Luiz Manoel de Moraes Camargo Almeida, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua 28 de Setembro, nº 2.360 - apto 13, nesta cidade, inscrito no RG sob o nº 19.983.692-6 e no CPF sob o nº 178.787.828-73; Prof. Dr. Fábio 1220 Gonçalves Pinto representado pelo Prof. Dr. Leandro Innocentini Lopes de Faria, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado à Rua Lina Fabbri Caron, nº 125, nesta cidade, inscrito no RG sob o nº 19.579.086-8 e no CPF sob o nº 181.489.358-07; Sr. Ailton Bueno Scorsoline representado pela Sra. Claudete Schiabel, brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua Eugênio Franco de Camargo, nº 1.797, nesta cidade, inscrita no 1225 RG sob o nº 16.671.765-4 e no CPF sob o nº 091.165.358-98.

Diretor Executivo: Sr. Francisco Wagner Ruiz, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Abrahão João, n.º 855, Jardim Bandeirantes, nesta cidade, inscrito no RG sob o nº 15.331.425-4 e no CPF sob o nº 069.386.678-02.

Diretor Institucional: Prof. Dr. Ednaldo Brigante Pizzolato, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Vinte e Oito de setembro, nº 1.643, inscrito no RG sob o nº 16.220.729 e no CPF sob o nº 144.419.038-55.

Secretária: Sra. Roziane Loureiro Barbosa, brasileira, convivente em união estável, residente e domiciliada à Rua José Duarte de Souza, nº 496, nesta cidade, inscrita no RG sob o nº 19.497.562-9 e no CPF sob o 1235 nº 095.798.178-39.

1240

1230

Wando Profa. Dr. a Wanda Aparecida Machado Hoffmann

Presidente do Conselho Deliberativo

1250

1255

1245

Roziane Loureiro Ba

Secretária Executiva

TO THE PARTY OF TH

Daniel Roza de Moraes OAB/SP nº 277.727

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE SÃO CARLOS Márcio Campo Reconheço por SEMELHANÇA a firma de WANDA APARECIDA MACHADO HOFFMANN; ROZIAME LOUREIRO BARBOSA; DANTEL ROZA DE MORAES.

DE NOTAS LES

Em testo da verdade

São Carlos, às 10:10:38 de 12/06/2018 MARCOS THEODORO MANENTI - ESCREVENTE VIV. Recabide per firma R\$ 17,97

Página 25 de 25



### Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Comarca de São Carlos - São Paulo

Rua Conde do Pinhal, 1807 - Centro - Fone: (16) 3371.40.99 Antonio Carlos Carvalhaes - Oficial

Protocolo / Microfilme sob nº 00028887 em 18/06/2018 L.A-22 *AVERBAÇÃO nº 102 em 07/12/2018* L. A-6

Registro Primitivo n° 00001424

 Oficial
 Estado
 Ipesp Sinoreg
 Justiça
 ISS
 MP
 Total

 483,05
 137,07
 94,25
 25,29
 33,06
 9,66
 23,32
 805,70

 Correio
 0,00
 São Carlos, 07/12/2018
 Diligencia
 0,00

 Fabiana Bastos Carvalhaes
 10,00
 0,00



## 49ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da FAI.UFSCar

Projeto: 10576 (C.O.: 7%)

Título: "NECOS: Novel Enablers for Cloud Slicing".

Coordenador: Prof. Dr. Fábio Luciano Verdi

Período: 11 de novembro de 2017 a 01 de novembro de 2019.

Valor: R\$ 631.000,00 (seiscentos e trinta e um mil reais)

Financiamento: RNP

**Objetivo**: Mostrar a viabilidade do conceito de "Fatias Leves de Computação em Nuvem" como uma forma de resolver três requisitos sistêmicos no provisionamento de serviços de virtualização para operadoras telefônicas.

Resumo do Projeto: O objetivo do projeto NECOS é mostrar a viabilidade do conceito de "Fatias Leves de Computação em Nuvem" como uma forma de resolver três requisitos sistêmicos no provisionamento de serviços de virtualização para operadoras telefônicas. 1) tornar os ciclos de inovações de aplicações mais rápidos, 2) desenvolver melhores sistemas de gerenciamento integrado, 3) melhorar a eficiência energética e a interoperabilidade entre múltiplas operadoras, usando abstrações coerentes para viabilizar a comunicação em nuvem multi-locatário. Para atingir esse objetivo, o projeto propõe criar uma implementação de referencia da criação de Fatias como Serviço, solucionando desafios de provisionamento e gerenciamento de serviços de nuvem e também fará 2 pilotos utilizando os insumos do projeto, na área de telefonia 5G.

**Público Alvo:** Pesquisadores através de Produção Cientifica Especializada em Revistas Desenvolvedores de sistemas Cloud.

49ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da FAI.UFSCar

Projeto: 10468 (C.O. 4,6230%)

Título: "Análise e avaliação da citotoxicidade, toxicidade e genotoxicidade de nanopartículas de interesse

da indústria petrolífera em modelos in vitro, in vivo e ex vivo".

Coordenadora: Profa. Dra. Fernanda de Freitas Anibal

Período: 01 de agosto de 2017 a 31 de agosto de 2021.

Valor: R\$ 2.674.932.82

Financiamento: Petrobrás

Objetivo:

1- Determinar a citotoxicidade frente à exposição aos nanomateriais;

2- Avaliar in vitro a fagocitose e liberação de reativos do oxigênio e oxido nítrico de macrófagos;

3- Determinação de modificação no DNA por ensaio cometa e túnel;

4- Determinação de morte celular por apoptose, piroptose e necrose;

5- Determinação da toxicidade sistêmica dos nanomateriais em órgãos vitais;

6- Determinação de fibrose pulmonar e hepática;

7- Dosagem de citocinas e mediadores inflamatórios in vitro, in vivo e ex vivo;

8- Avaliação da inflamação nos tecidos por análises histopatológicas e imunocitoquimicas;

9- Determinação por PCR em tempo real dos marcadores inflamatórios e fatores de transcrição celulares.

Resumo do Projeto: O uso de nanopartículas em diferentes áreas de atuação ocupacional pode trazer riscos à saúde dos trabalhadores de maneira geral. No entanto, esses materiais de pequenas dimensões trazem muitos outros benefícios em diferentes áreas do conhecimento como engenharias, biotecnologia e atuação biomédica como novos e promissores materiais. Avaliar a segurança da exposição desses nanomateriais é fundamental para o sucesso e aplicação dessas partículas no ambiente de trabalho. Dessa forma, os ensaios que visam avaliar a citotoxicidade, a toxicidade e a genotoxicidade são de grande relevância para segurança do uso em larga escala no setor petrolífero que expõem os trabalhadores a esses novos materiais.

Público Alvo: Alunos de graduação, alunos de pós-graduação, professores da instituição, trabalhadores da empresa Petrobrás.





# RESOLUÇÃO Nº 19/2016, DE 03 DE MAIO DE 2016

Aprova as diretrizes para as atividades de pesquisa e o regulamento para os projetos com financiamento interno ou externo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO. CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições regulamentares, considerando a decisão do Conselho Superior, na reunião do dia 03 de maio de 2016.

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as diretrizes para as atividades de pesquisa e o regulamento para os projetos com financiamento interno ou externo do Instituto Federal de Educação. Ciência e Tecnologia de São Paulo, na forma do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data.

EDUARDO ANTONIO MODENA



## DIRETRIZES PARA AS ATIVIDADES DE PESQUISA E REGULAMENTO PARA OS PROJETOS COM FINANCIAMENTO INTERNO OU EXTERNO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO (IFSP)

## CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Esta resolução tem. como finalidade, estabelecer diretrizes para as atividades de pesquisa e de desenvolvimento científico e tecnológico e as regras para a submissão, para o trâmite, para a análise do mérito técnico-científico, para o acompanhamento da execução e para a prestação de contas dos projetos de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico que contem com financiamento interno ou externo ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP).

Parágrafo único. As demais atividades de pesquisa realizadas por servidores e alunos, inclusive aquelas que não contarem com financiamento interno ou externo, deverão ter regulamento próprio.

## Art. 2º São objetivos deste regulamento:

- definir políticas institucionais para a pesquisa, levando em conta o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão:
- II. fomentar a pesquisa e a produção científica na instituição:
- colaborar com a sistemática institucional de acompanhamento das atividades de pesquisa e o cumprimento da carga horária de trabalho do servidor;
- IV. promover a inovação:
- V. viabilizar a captação de recursos para a pesquisa no IFSP:
- VI. favorecer a qualidade das atividades de pesquisa:
- VII. contribuir com a transformação e a consolidação do IFSP como centro de referência em pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

Art. 3º Em consonância com o inciso VIII. do art. 6º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, será finalidade e característica do IFSP realizar e estimular a pesquisa aplicada, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico.





## CAPÍTULO II DIRETRIZES PARA AS ATIVIDADES DE PESQUISA NO IFSP

Art. 4º As atividades de pesquisa serão desenvolvidas em articulação com as ações de ensino e de extensão, em consonância com o disposto no art. 207. da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º Para os fins aos quais se destina este regulamento, será adotado, conceitualmente, o seguinte:

 Pesquisa Básica: relativa aos trabalhos experimentais ou teóricos que contribuam para a busca do conhecimento, não objetivando a aplicação ou a

utilização específica imediata:

II. Pesquisa Aplicada: relativa aos trabalhos que contribuam para a busca do conhecimento dirigido, fundamentalmente a determinação dos possíveis usos da Pesquisa Básica e de suas descobertas, com objetivo prático específico ou, ainda, na resolução de um problema real e ao desenvolvimento de uma solução prática, incluindo aquelas voltadas para a geração de inovação e para a melhoria das condições educacionais:

III. Desenvolvimento Científico e Tecnológico: resultado da aplicação do conhecimento gerado por meio da pesquisa básica ou da aplicada na promoção da melhoria da vida. do meio ambiente e da sociedade de forma

sustentável.

Art. 6º As atividades de pesquisa poderão se dar nos âmbitos interdisciplinar ou transdisciplinar e ocorrer em diferentes áreas do conhecimento, devendo permanecer alinhadas com as políticas institucionais para a pesquisa e para o desenvolvimento científico e tecnológico, preconizadas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFSP.

Art. 7º Serão princípios norteadores das atividades de pesquisa e de desenvolvimento científico e tecnológico no IFSP:

- a geração e a transformação do conhecimento e da cultura com vistas ao desenvolvimento científico, tecnológico e social;
- II. a formação de seres humanos criticos e criativos:
- III. a realização de associações com as atividades de extensão e de ensino dentre os diferentes níveis e modalidades:
- IV. o estímulo, a promoção, a geração e a disseminação do conhecimento científico e do desenvolvimento científico e tecnológico:
- V. o estímulo ao empreendedorismo e ao cooperativismo;

FOLK



VI. o incentivo à criação e à consolidação dos Grupos de Pesquisa produtivos. alinhados ao atendimento das demandas dos setores da sociedade.

Art. 8º As atividades de pesquisa poderão contar com apoio financeiro ou econômico de origem interna, por meio de ações dos próprios câmpus ou da Reitoria, ou externa ao IFSP, por meio de agências ou órgãos de apoio à pesquisa, à inovação ou ao desenvolvimento tecnológico, nacionais ou estrangeiros, ou de instituições públicas, privadas ou de capital misto, nacionais ou estrangeiras, respeitando-se a legislação vigente.

Art. 9º Considerando o princípio da eficiência inserido no art. 37 da Constituição Federal, por meio de regulamentação específica, a Reitoria adotará políticas de uso e de compartilhamento de patrimônio permanente para a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico.

## CAPÍTULO III DO COMITÊ DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DO CÂMPUS (COMPESQ)

Art. 10 O Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do câmpus (Compesq) deverá:

- a) ser composto por um doutor ou mestre representante de cada área do conhecimento (Ciências Exatas e da Terra, Ciências Biológicas, Engenharias, Ciências da Saúde, Ciências Agrárias, Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas, Linguística, Letras e Artes), ou preferivelmente de acordo com os eixos dos cursos oferecidos no câmpus;
- ter o Coordenador de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do câmpus ou responsável como membro permanente;
- ser presidido pelo Coordenador de Pesquisa. Inovação e Pós-Graduação do câmpus ou responsável:
- d) ter seus membros, exceto o presidente, com período de trabalho de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, além de não ser, preferivelmente, ocupante de cargo de direção ou função gratificada ou comissionada.

Parágrafo único. O Diretor-geral do câmpus designará os membros titulares e poderá designar suplentes para os membros titulares de que trata a alínea "a". os quais poderão ser convocados pelo Coordenador de Pesquisa. Inovação e Pós-graduação ou pelo responsável. em caso de ausência ou de substituição.

gar





### Art. 11 Em relação a este regulamento, caberá ao Compesq:

- tomar ciência da legislação que trata da pesquisa e das orientações do Conselho de Pesquisa. Inovação e Pós-graduação (Conpip) e da PRP:
- estimular associações das atividades de pesquisa e inovação no câmpus com as de extensão e ensino;
- III. fomentar as atividades de pesquisa e de inovação no câmpus;
- realizar o acompanhamento das atividades de pesquisa, inovação e pósgraduação realizadas no câmpus:
- V. cumprir a etapa de análise do mérito técnico-científico dos projetos, quando requerida.

Art. 12 Em relação a este regulamento, serão atribuições da Coordenadoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do câmpus ou responsável:

I. presidir o Compesq: -

- II. tomar ciência e seguir as diretrizes e normativas que regem as atividades de pesquisa, de inovação e de pós-graduação no IFSP e informar à comunidade de seu câmpus:
- III. prestar eventuais esclarecimentos à Diretoria-geral do câmpus e à PRP:
- promover e divulgar informações inerentes à pesquisa, à inovação e à pósgraduação junto à comunidade;
- v. comunicar oficialmente à PRP sobre participações em eventos nacionais e internacionais, premiações, publicações em periódicos como resultados relevantes das atividades de pesquisa;
- orientar os pesquisadores sobre as políticas de inovação e proteção intelectual:
- VII. registrar, em ata assinada pelos membros, o conteúdo das reuniões do Compesq:
- VIII. manter atualizado o arquivo das atas.

## CAPÍTULO IV DO CADASTRO DE PESQUISADORES DO IFSP

Art. 13 Deverá ser mantido o Cadastro Geral de Pesquisadores do IFSP pela Próreitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (PRP), devendo este ser disponibilizado na rede mundial de computadores – internet.

Parágrafo único. O cadastro de que trata o *caput* deverá conter, no mínimo: nome do pesquisador, titulação, *link* para o currículo da Plataforma *Lattes* do Conselho Nacional de



Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), câmpus de lotação, endereço de correspondência, endereço eletrônico, áreas em que pode atuar como parecerista ou nas quais realiza atividades de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico, de acordo com a Tabela do CNPq das áreas do conhecimento, e grupos de pesquisa dos quais participa.

### CAPÍTULO V DO CATÁLOGO-GERAL DE PESQUISAS DO IFSP

Art. 14 As informações dos projetos prestadas pelos Coordenadores de Pesquisa e Inovação dos câmpus ou responsáveis deverão compor o Catálogo-geral de Pesquisas do IFSP, o qual será mantido e publicado na rede mundial de computadores – internet – conforme determinado pela Pró-reitoria de Pesquisa. Inovação e Pós-graduação (PRP).

Parágrafo único. O catálogo de que trata o *caput* deverá ser dividido por ano de conclusão de cada projeto e conter, no mínimo: sumário dividido em áreas e subáreas de acordo com a Tabela do CNPq das áreas do conhecimento. informações sobre os grupos de pesquisa atuantes no IFSP, inclusive os respectivos *links* para a plataforma *Lattes* do CNPq. informações sobre os projetos concluídos como título, duração, resumo, indicação do coordenador e membros da equipe, montante e origem dos recursos captados e um índice onomástico dos pesquisadores servidores vinculados ao IFSP.

### CAPÍTULO VI DOS PROJETOS

Art. 15 Os projetos terão sua origem nas instâncias administrativas do IFSP, nas coordenadorias de cursos técnicos, de graduação e pós-graduação, em laboratórios ou grupos de pesquisa ou por iniciativa individual de servidores.

Art. 16 O projeto que contar com financiamento interno ou externo estará sujeito às regras estabelecidas neste regulamento e na legislação pertinente, sendo designado somente como "projeto" nas disposições a partir do art. 17. exceto aquele vinculado a um dos programas da Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (PRP), regido por regulamento específico.

Art. 17 O projeto que contar com financiamento interno ou externo deverá ter 01 (um) coordenador, o qual, no caso mais geral, será responsável por:

- 1. definir a temática e compor a equipe:
- II. elaborar o projeto, de acordo com as regras vigentes:

AM





 junto à elaboração, avaliar a infraestrutura e os recursos necessários à sua execução no IFSP;

 IV. responder a eventuais solicitações de esclarecimento sobre as atividades do projeto:

V. articular a captação dos recursos necessários à execução do projeto;

solicitar o cadastramento de servidores e discentes, quando necessário:

VII. realizar o acompanhamento das atividades, de acordo com o Plano de Trabalho proposto:

VIII. solicitar e documentar as eventuais alterações na equipe ou no Plano de Trabalho inicial:

providenciar a prestação de contas;

elaborar e entregar o relatório final consolidado.

§ 1º No caso de projetos cujo coordenador não tenha vínculo com o IFSP, deverá ser elaborado e submetido projeto de acordo com este regulamento, devendo ser designado um coordenador pelo IFSP, o qual será responsável, pelo lado do IFSP, pelo descrito nos incisos de II a VIII e X.

§ 2º Em casos excepcionais a serem analisados pelo Conselho de Pesquisa. Inovação e Pós-graduação (Conpip), poderá ser realizada a substituição de coordenador do projeto de que trata o *caput*.

# Art. 18 Os projetos serão classificados como:

 Projeto Institucional Intracâmpus: quando envolver apenas um câmpus e sem envolver outras instituições:

. Projeto Institucional Intercâmpus: quando envolver mais de um câmpus do IFSP e sem envolver outras instituições:

III. Projeto Interinstitucional Intracâmpus: quando envolver apenas um câmpus do IFSP e outras instituições:

IV. Projeto Interinstitucional Intercâmpus: quando envolver mais de um câmpus do IFSP e outras instituições.

Parágrafo único. Os projetos aprovados por agências ou órgãos oficiais de apoio à pesquisa, à inovação ou ao desenvolvimento tecnológico, com financiamento externo direto ao pesquisador, deverão ser classificados de acordo com os incisos I où II.

Art. 19 Os Projetos Interinstitucionais deverão ser regulados por instrumentos jurídicos formalizados, os quais, conforme a legislação vigente, deverão prever as condições





de participação das partes em propriedade intelectual decorrentes da execução desses projetos, assim como as condições de confidencialidade.

## CAPÍTULO VII DA COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES DOS PROJETOS

Art. 20 Deverá ser incentivada a participação de discentes nos projetos aos quais se refere o art. 16.

Parágrafo único. No caso de participação de discentes do IFSP em projetos que envolvam outras instituições, estes deverão ser orientados por servidores do IFSP, de acordo com a legislação vigente, os quais também deverão ser participantes do mesmo projeto.

Art. 21 A equipe do projeto poderá ser composta por discentes regularmente matriculados no IFSP ou em outras instituições de ensino, por servidores do IFSP ativos ou aposentados, servidores públicos externos ao IFSP, federais, estaduais e municipais, autorizados por lei, ou funcionários de instituições privadas ou de capital misto.

Parágrafo único. A participação de servidores ou de funcionários externos ao IFSP deverá contar com a aprovação expressa da instituição de origem, quando couber.

Art. 22 A participação de pessoas vinculadas ao IFSP em projetos com a gestão financeira atribuída à Fundação de Apoio também deverá atender limitações previstas na legislação específica.

# CAPÍTULO VIII DA SUBMISSÃO E DO TRÂMITE DOS PROJETOS

- Art. 23 As regras para elaboração de projetos serão definidas em Instrução Normativa da Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (PRP), sendo que os modelos deverão estar disponíveis no sítio da PRP na internet.
- Art. 24 As submissões dos projetos ocorrerão em fluxo contínuo no câmpus do coordenador do projeto, podendo ser formalizado a qualquer tempo.
- Art. 25 Cada submissão deverá ser realizada mediante abertura de processo e seguirá o trâmite estabelecido a seguir, podendo, entre as instâncias internas ao câmpus, ser adaptado de acordo com o seu regimento interno:





Trâmite dos Projetos Institucionais Intracâmpus: Coordenador do projeto →
 Chefia Imediata → Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do
 câmpus → Diretor-geral do câmpus → Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e
 Pós-graduação:

II. Trâmite dos Projetos Institucionais Intercâmpus: Coordenador do projeto → Chefia Imediata → Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do câmpus → Diretorias-gerais dos câmpus envolvidos → Pró-reitoria de

Pesquisa, Inovação e Pós-graduação;

III. Trâmite dos Projetos Interinstitucionais Intracâmpus: Coordenador do projeto → Chefia Imediata → Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do câmpus → Diretoria-geral do câmpus → Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação:

IV. Trâmite dos Projetos Interinstitucionais Intercâmpus: Coordenador do projeto → Chefia Imediata → Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do câmpus → Diretorias-gerais dos câmpus envolvidos → Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação.

- § 1º Quando necessário, a Direção-geral do câmpus deverá indicar a Chefia Imediata dos servidores docentes, visando atender ao disposto nos incisos do *caput*.
- § 2º Os projetos aprovados por agências ou órgãos oficiais de apoio à pesquisa, à inovação ou ao desenvolvimento tecnológico, com financiamento externo direto ao(s) pesquisador(es) que já contarem com anuência do Diretor-geral dos câmpus envolvidos ou do Reitor deverão ser encaminhados direto para a Pró-reitoria de Pesquisa. Inovação e Pósgraduação.
- § 3º No caso de projetos interinstitucionais, desde o início do trâmite, deverá ser anexada ao processo a minuta do termo do acordo de cooperação, convênio, contrato ou outro instrumento jurídico, conforme instrução normativa da Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (PRP).
- § 4º No caso de projetos interinstitucionais, quando se tratar de projetos envolvendo instituições estrangeiras, deverão se obedecidos também trâmites julgados necessários pela Assessoria Internacional do IFSP ou órgão competente.



Art. 26 Nas instâncias do art. 25. a aprovação, a renovação ou a prorrogação do prazo para a execução do projeto deverá contar com parecer favorável, fundamentado em análises realizadas com base nos seguintes critérios:

- I. Chefia Imediata: alinhamento do projeto com as áreas do curso ou com as atividades realizadas pelo servidor, adequação de carga horária conforme resolução interna pertinente, compatibilidade de utilização dos laboratórios e da infraestrutura com as atividades regulares realizadas no câmpus:
- II. Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do câmpus (Compesq): resultado da análise do mérito técnico-científico, existência de pendências em projetos anteriores realizados pelo coordenador e demais membros da equipe, adequação do projeto às normas da PRP:
- III. Diretor-geral do câmpus: análise dos requisitos de responsabilidade sobre o patrimônio do IFSP e o alinhamento do projeto ao Plano de Desenvolvimento do câmpus e ao Projeto Político-Pedagógico do câmpus;
- IV. Pro-reitoria de Pesquisa. Inovação e Pós-graduação: apuração do cumprimento da legislação pertinente. alinhamento do projeto ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), além de apurar a adequação dos valores e dos prazos para as bolsas para alunos e retribuição pecuniária para servidores, quando for o caso.

Art. 27 No caso de projetos Interinstitucionais descritos nos incisos III e IV do art. 25, o trâmite seguirá, ainda, pelas seguintes instâncias: Pró-reitoria de Extensão → Conselho de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação → Procuradoria Geral Federal → Gabinete do Reitor.

Art. 28 O projeto deverá ter recebido parecer favorável em todas as instâncias antes do início de sua execução, exceto quando se tratar de projeto com financiamento oriundo de órgãos oficiais de apoio à pesquisa. à inovação ou ao desenvolvimento tecnológico.

Parágrafo único. Para os fins deste regulamento, caberá ao Conselho de Pesquisa. Inovação e Pós-graduação (Conpip) determinar quais instituições serão consideradas como agências ou órgãos oficiais de apoio à pesquisa, à inovação ou ao desenvolvimento tecnológico.

Art. 29 Ao longo do trâmite, em caso de indeferimento em qualquer instância, o processo deverá ser devolvido ao coordenador do projeto para revisão e nova submissão desde a instância inicial, ou enviado para arquivamento definitivo junto com a devida justificativa encaminhada ao coordenador do projeto.





Parágrafo único. Em caso de decisão pelo arquivamento definitivo em qualquer das instâncias do art. 25. o coordenador do projeto poderá recorrer, uma única vez. ao Conselho de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação.

## CAPÍTULO IX DA ANÁLISE DO MÉRITO TÉCNICO-CIENTÍFICO DOS PROJETOS

Art. 30 A análise do mérito técnico-científico à qual se refere o inciso II. do art. 26. será realizada por 03 (três) assessores *ad hoc*. podendo ser 01 (um) do câmpus de lotação do coordenador do projeto e outros 02 (dois) externos ao câmpus. ou 03 (três) externos.

Parágrafo único. Serão eximidos do disposto no *caput* os projetos já aprovados por agências ou órgãos oficiais de apoio à pesquisa, à inovação ou ao desenvolvimento tecnológico.

- Art. 31 Todos os pareceristas de que trata o *caput* deverão ter titulação mínima de doutor e atuarem na área de pesquisa predominante do projeto, podendo ser indicados pelo próprio coordenador, mediante justificativa ao Compesq, o qual irá deferir ou indeferir a indicação.
- § 1º Os pareceristas estarão proibidos de figurar como participantes do projeto. assim como aqueles que possuírem parentesco de 1º grau com participantes no projeto:
- § 2º Por período de 02 (dois) anos, o parecerista interno não poderá ter projetos em que ele figura como participante sendo analisados por participantes de projetos em que ele figurou como parecerista, excetuando os casos analisados e autorizados pelo Conselho de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (Conpip).
- § 3º A PRP poderá indicar ao Compesq lista de pareceristas atuantes em diferentes áreas do conhecimento.
- Art. 32 As regras para análise do mérito técnico-científico de que trata o *capul* serão definidas em Instrução Normativa da Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pósgraduação (PRP), sendo que os formulários deverão ser disponibilizados no seu sítio na internet.

Parágrafo único. Para fins de avaliação da proposta, o Compesq poderá levar em conta a análise do currículo do coordenador e dos demais servidores pertencentes à equipe do projeto, o que deverá ser baseado de um mesmo critério definido pelo próprio Comitê para todos os projetos.



Art. 33 Os projetos que envolvam experimentação com seres humanos ou com animais ou que utilizem técnicas de engenharia genética ou organismos geneticamente modificados deverão ser submetidos à apreciação, aprovação e acompanhamento por um Comitê de Ética em Pesquisa ou órgão equivalente.

Art. 34 No caso de projetos que envolvam vegetação nativa ou áreas de proteção permanente, deverão ser considerados os termos da legislação vigente.

#### CAPÍTULO X DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO RELATÓRIO FINAL CONSOLIDADO

Art. 35 Quando necessário, a prestação de contas dos recursos financeiros deverá obedecer às regras definidas nos instrumentos jurídicos aos quais o projeto estiver subordinado, nos editais ou na legislação cabível.

Art. 36 O coordenador do projeto deverá encaminhar ao Presidente do Compesq o relatório final consolidado.

Parágrafo único. As regras para a apresentação do relatório de que trata o *caput* serão definidas em Instrução Normativa da PRP, sendo que os modelos deverão estar disponíveis no seu sítio na internet.

#### CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 37 Não haverá aquisição de bens ou de serviços para atender às atividades de pesquisa desvinculadas dos projetos aos quais se refere o art. 16.
- Art. 38 Com o objetivo de garantir agilidade aos diferentes trâmites estabelecidos no art. 25. a PRP deverá adotar sistema informatizado.
- Art. 39 Na divulgação dos resultados das atividades de pesquisa decorrentes dos projetos, obrigatoriamente, deverá ser feita menção ao nome do IFSP.
- Art. 40 Este regulamento deverá ser revisado em até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua publicação, pelo Conselho de Pesquisa. Inovação e Pós-graduação (Conpip).





Art. 41 Os casos omissos serão analisados e dirimidos pelo Conselho de Pesquisa. Inovação e Pós-graduação (Conpip) do IFSP.

EDUARDO ANTONIO MODENA





Rua Pedro Vicente, 625 – Canindé CEP 01109-010 – São Paulo. SP Telefone (11) 3775-4501/4502 *E-mail:* gab@ifsp.edu.br

Oficio n.º 921/2017-Reitoria

São Paulo, 22 de setembro de 2017.

À Magnifica Reitora

Wanda Aparecida Machado Hoffmann

Universidade Federal de São Carlos

Rodovia Washington Luís, s/n

CEP: 13565-905 – São Carlos - SP

Assunto: Credenciamento junto à FAI-UFSCAR

Magnifica Reitora,

1. Para dar continuidade ao credenciamento do IFSP junto à FAI-UFSCAR, abaixo seguem informações solicitadas:

# a) Consonância com os objetivos finalísticos da FAI-UFSCar

Conforme Art. 6º da lei Nº 11.892 (Lei de criação dos Institutos Federais), de 29 de dezembro de 2008, os Institutos Federais têm por finalidades e características:

- constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica (inciso V);
- (ii) desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica (inciso VII);
- realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico (inciso VIII);
- (iv) promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente (inciso IX).

Ademais, no Art. 7º da lei supracitada, são definidos os seguintes objetivos para o Institutos Federais:

- realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade (inciso III);
- desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos (inciso IV).



Rua Pedro Vicente, 625 – Canindé CEP 01109-010 – São Paulo. SP Telefone (11) 3775-4501/4502 *E-mail*: gab@ifsp.edu.br

Sendo missão da FAI-UFSCar "apoiar a comunidade acadêmica na realização das atividades de ensino, pesquisa e extensão, com o objetivo de promover o desenvolvimento científico, tecnológico e de estímulo à inovação", fica bastante nítida a sinergia e o alinhamento de objetivos entre o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) e a FAI-UFSCar. Por um lado, o IFSP tem, entre seus objetivos, o desenvolvimento de atividades de pesquisa aplicada, extensão e desenvolvimento tecnológico. Por outro lado, a FAI-UFSCar tem objetivo de apoiar o desenvolvimento dessas atividades. Portanto, observa-se que o credenciamento da FAI-UFSCar como fundação de apoio ao IFSP justifica-se com base na consonância de objetivos.

# b) Beneficios esperados com a medida

O credenciamento da FAI-UFSCar como fundação de apoio ao IFSP pode trazer um conjunto de benefícios para as duas organizações. Especificamente, os potenciais benefícios para o IFSP são:

- (i) Trabalhar com uma fundação de apoio com *know-how* consolidado e alta eficiência na gestão de projetos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional.
- (ii) Possibilitar que os servidores possam escolher tramitar seus projetos em uma fundação que está localizada no estado de São Paulo. Ressalta-se que há seis câmpus (São Carlos, Araraquara, Matão, Sertãozinho, Piracicaba e Campinas) do IFSP em um raio de 200 km da FAI-UFSCar, e um total de 36 câmpus no estado.
- (iii) Alavancar o desenvolvimento de atividades de pesquisa aplicada, extensão e desenvolvimento institucional com o aporte de recursos financeiros externos.
- (iv) Aumentar a participação dos alunos em projetos de pesquisa aplicada e extensão, com o apoio de outras organizações, aproximando-os das demandas tecnológicas destas e aumentando as oportunidades para inserção no mercado de trabalho.
- (v) Difundir a imagem do IFSP como referência em pesquisa aplicada e extensão tecnológica.

Por sua vez, podem-se listar os seguintes beneficios para a FAI-UFSCar:

- (i) Aumentar o número de projetos gerenciados em sua carteira, possibilitando economias de escala e melhores resultados financeiros.
- (ii) Fomentar e gerenciar projetos de docentes do IFSP em parceria com docentes da UFSCar.
- (iii) Aumentar sua visibilidade perante a comunidade ao estender o escopo de atuação junto a outra instituição federal de ensino.

## d) Relevância do apoio para a sociedade

O apoio da FAI-UFSCar ao IFSP, ao possibilitar e alavancar o desenvolvimento de atividades de pesquisa aplicada, difusão tecnológica e repasse de conhecimento, pode trazer enormes benefícios para a sociedade. De um lado, tem-se uma instituição federal de referência em ensino, pesquisa e extensão com servidores altamente qualificados para o desenvolvimento de pesquisa aplicada e repasse de conhecimento tecnológico à sociedade. De outro lado, uma fundação com

all





Rua Pedro Vicente, 625 – Canindé CEP 01109-010 – São Paulo. SP Telefone (11) 3775-4501/4502 E-mail: gab@ifsp.edu.br

sólida infraestrutura, alta eficiência e 25 anos de experiência na gestão de projetos e apoio ao desenvolvimento tecnológico e científico. Essa cooperação pode alavancar o desenvolvimento de novas tecnologias com potencial de beneficiar significativamente a sociedade. Além disso, podese aumentar ainda mais a difusão do conhecimento gerado dentro do IFSP para toda a comunidade e a qualificação dos servidores e alunos da instituição.

2. Estamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, e desde já agradecemos.

Atenciosamente,

EDUARDO ANTONIO MODENA

REITOR

			-





# RESOLUÇÃO Nº 75, DE 06 DE SETEMBRO DE 2016

Altera os art. 10, 11, 12, 26, § 4º do art. 28 e art. 31 do Regulamento das Relações entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo e as Fundações de Apoio, aprovado pela Resolução nº 32 de 05 de maio de 2015.

- O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares e a decisão do Conselho Superior na reunião ordinária do dia 06 de setembro de 2016, RESOLVE:
- Art. 1º. Alterar os art. 10, 11, 12, 26, § 4º do art. 28 e art. 31 do Regulamento das Relações entre o Instituto Federal de Educação. Ciência e Tecnologia de São Paulo e as Fundações de Apoio, aprovado pela Resolução nº 32, de 05 de maio de 2015, que passa a vigorar com as seguintes redações:
- Art. 10. Os materiais ou equipamentos permanentes adquiridos com recursos institucionais do IFSP ou recebidos por meio de doação nos projetos, ações ou atividades deverão ser registrados na Coordenadoria de Patrimônio do câmpus ou da Reitoria, ou seja, onde o bem for utilizado, exceto os materiais ou equipamentos permanentes de terceiros recebidos em comodato, cessão ou depósito e os bens de particulares.
- § 1º. Os bens de terceiros serão apenas relatados e descritos formalmente para fins de identificação na execução do inventário e os bens de particulares serão apenas autorizados pela Coordenadoria de Patrimônio competente, para o devido uso no âmbito do IFSP.
- § 2º. Para o atendimento do caput, deverão ser observados os procedimentos previstos em normas internas e legislações que disciplinam a matéria patrimonial no IFSP.
- Art. 11. Para a execução de projetos, a fundação de apoio poderá, por meio do instrumento jurídico referido no art. 3º, utilizar-se de serviços e de patrimônio tangivel ou intangivel do IFSP pelo prazo estritamente necessário à elaboração e execução do projeto de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, incluindo laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem do IFSP, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos gérados.

Lit ...



- § 1º. A utilização deverá ser aprovada pelo setor, unidade ou órgão ao qual o serviço ou patrimônio estiver vinculado.
- § 2º. As regras para o ressarcimento pelo uso dos serviços e dos bens de que trata o *caput* serão definidas em resolução específica aprovada pelo Conselho Superior.
- § 3º. A responsabilidade por dano ou extravio de patrimônio do IFSP deverá ser tratada já no instrumento jurídico de que trata o art. 3º.
- Art. 12. Descontadas todas as despesas, caso ocorra ganho econômico com o projeto, ao final deste, o valor será repassado ao IFSP por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), na forma de recursos próprios arrecadados, salvo se o projeto contiver cláusula específica que preveja a destinação do referido recurso.
- Art. 26. Será vedada a antecipação de pagamentos pelo IFSP à fundação de apoio, os quais deverão ser realizados somente após a finalização de cada etapa das atividades de cada projeto, seguindo-se as regras estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

Art. 28.:

- § 4º A execução de contratos, convênios ou ajustes que envolvam a aplicação de recursos públicos com as fundações de apoio deverá levar em conta o Parecer nº 000118/2016/CONSUL/PFIF SÃO PAULO/PGF/AGU e as condições estabelecidas na legislação vigente.
  - Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior do IFSP.

Art. 2°. Esta resolução entrará em vigor a partir da sua data de publicação.

SILMÁRIO BATISTA DOS SANTOS





# REGULAMENTO DAS RELAÇÕES ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO E AS FUNDAÇÕES DE APOIO

- Art. 1º. As fundações de apoio ao Instituto Federal de Educação. Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) deverão ser constituídas na forma de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, regida pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelo Código Civil Brasileiro e por estatutos cujas normas disponham expressamente sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência. Essas fundações estarão sujeitas, em especial:
  - À fiscalização pelo Ministério Público, nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil;

II. À legislação trabalhista:

- III. Às legislações que tratam das relações entre as Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) e as fundações de apoio.
- Art. 2º. A fundação de apoio, cujas relações são tratadas neste regulamento, deve estar registrada e credenciada no Ministério da Educação (MEC) e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), em consonância com os artigos 3º, 4º e 5º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e da Portaria Interministerial MEC/MCT nº 475, de 14 de março de 2008, e autorizada nos termos da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012.

# DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

- Art. 3º. O IFSP poderá celebrar contratos, convênios, acordos ou ajustes com fundações de apoio registradas e credenciadas, de acordo com o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com a finalidade de dar suporte a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica, criando condições mais propícias para que o IFSP estabeleça relações com o ambiente externo.
- § 1º. Em observância ao disposto no § 2º do art. 6 do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, todos os projetos referidos no caput deverão ser aprovados pelo Conselho Superior ou órgão colegiado competente, segundo as mesmas regras e critérios aplicáveis aos projetos institucionais do IFSP.
- § 2º. Em observância ao disposto no art. 10 do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, será vedada a subcontratação total do objeto dos projetos, ações, contratos e convênios celebrados pelo IFSP com as suas fundações de apoio, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto.

IJ.



- § 3º. Os instrumentos jurídicos definidos no *caput* serão específicos de cada projeto e devem conter, como previsto no art. 9º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, no minimo o seguinte:
  - Clara descrição do projeto de ensino, pesquisa e extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico a ser executado;
  - Recursos envolvidos e adequada definição quanto à repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos envolvidos:
  - III. Obrigações e responsabilidades de cada uma das partes.
- § 4º. Quando se tratar de convênio de Educação. Ciência. Tecnologia e Inovação (ECTI) nos termos do art. 10 do Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014, o instrumento jurídico de que trata o *caput*, sem prejuízos de outras cláusulas previstas em regulamento, deverá conter, no mínimo, o seguinte:
  - Objeto e seus elementos:
  - Clara descrição do projeto de ensino, de pesquisa e inovação, de extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico a ser realizado;
  - III. Recursos envolvidos e adequada definição quanto à repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos envolvidos:
  - IV. Obrigações e responsabilidades de cada uma das partes:
  - Valor do convênio e cronograma de desembolso:
  - Obrigatoriedade de manutenção dos recursos do convênio em conta bancária específica;
  - VII. Vigência e possibilidade de prorrogação e de rescisão:
  - VIII. Forma de acompanhamento da execução do objeto:
  - IX. Garantia de sigilo e segredo industrial, caso aplicável;
  - Forma e prazo de prestação de contas:
  - Definição do modo como será realizado o controle finalístico da execução do objeto;
  - XII. Obrigatoriedade de devolução dos recursos não utilizados:
  - XIII. Propriedade dos direitos sobre os inventos ou descobertas e dos ganhos econômicos, definidos por intermédio do Núcleo de Inovação Tecnológica do IFSP:
  - XIV. Destinação dos bens remanescentes adquiridos com recursos do convênio.
- § 5º. As empresas interessadas na celebração de convênios ECTI com o IFSP deverão atender ao estabelecido no Capítulo IV do Decreto no 8.240, de 21 de maio de 2014.
- Art. 4º. Os projetos e ações que envolvam a fundação de apoio e o IFSP serão baseados em Plano de Trabalho, o qual deverá ser negociado e elaborado entre as partes e deve conter, claramente, os itens a seguir em conformidade com § 1º do art. 6º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e com §1º do art. 9º do Decreto nº 8.240 de 21 de maio de 2014:

D:





 Objeto, projeto básico contendo as informações técnicas para o alcance do objeto, cronograma de execução com prazo limitado no tempo - sendo vedada, portanto, em qualquer caso, a existência de objetos genéricos desvinculados de projetos específicos ou com prazo indeterminado ou de reapresentação reiterada bem como os resultados esperados, as metas e seus respectivos indicadores;

II. A descrição dos recursos institucionais, não financeiros, do IFSP, colocados à disposição para a realização dos projetos, com a identificação dos respectivos valores de ressarcimento pertinentes, nos termos do art. 6º da

Lei nº 8.958. de 20 de dezembro de 1994:

III. Os servidores públicos autorizados a participar do projeto, na hipótese de docentes ou servidores técnico-administrativos, tanto vinculados ao IFSP, na forma das normas próprias, quanto de outras instituições, identificados por seus registros funcionais, sendo informados os valores e a duração das bolsas a serem concedidas a cada um, caso sejam previstas;

IV. Os pagamentos previstos a pessoas físicas e juridicas, identificadas pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso, por prestação de serviços.

- § 1º. A vigência dos instrumentos jurídicos será estabelecida com base no prazo de execução dos projetos e será determinada no cronograma de atividades constante no Plano de Trabalho de que trata o *caput*.
- § 2º. As atividades relacionadas aos projetos de que trata o *caput* devem ser programadas de modo a não comprometer as demais atividades institucionais.
- Art. 5º. Para efeito de execução dos recursos financeiros e sua respectiva prestação de contas, a fundação de apoio obedecerá ao prazo estabelecido no instrumento jurídico, podendo este ser prorrogado por meio de manifestação oficial de interesse das partes.

# DAS MODALIDADES DOS PROJETOS

Art. 6°. Em relação à sua modalidade, os projetos serão classificados como:

- De Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico;
- De Pesquisa e Inovação:
- III. De Extensão:
- IV. De Ensino.

Art. 7º. Os projetos de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, de pesquisa e inovação, de extensão e de ensino terão origem nas instâncias administrativas do IFSP, nas coordenadorias de cursos técnicos, de graduação e pós-graduação, em laboratórios ou grupos de pesquisa ou por iniciativa individual de servidores docentes ou técnicos administrativos.

Parágrafo único. As propostas dos projetos de que trata o *caput* serão submetidas, para os fins sobre os quais dispõe este regulamento, à legislação interna de cada modalidade.



Art. 8º. Entende-se por desenvolvimento institucional, científico e tecnológico os programas, projetos, ações e atividades de acordo com art. 2º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial que levem à melhoria mensurável das condições do IFSP para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrito no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Parágrafo único. A atuação da fundação de apoio em projetos de desenvolvimento institucional para melhoria de infraestrutura, de acordo com o § 1º do art. 2º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, limitar-se-ã às obras laboratoriais e à aquisição de materiais, de equipamentos e de outros insumos especificamente relacionados às atividades de pesquisa científica e teenológica e de inovação, sendo vedado o enquadramento, de acordo com o § 2º do art. 2º deste mesmo decreto, no conceito de desenvolvimento institucional de:

- Atividades como manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância e reparos;
- II. Serviços administrativos como copeiragem, recepção, secretariado, serviços na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia, demais atividades administrativas de rotina e respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de funcionários;
- Realização de outras tarefas que não estejam objetivamente relacionadas às metas definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFSP.

# DA AQUISIÇÃO DE BENS E DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

Art. 9º. Na execução de projetos que envolvam a aplicação de recursos públicos ou privados, a fundação de apoio será obrigada a cumprir a legislação federal que institui normas para a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio, conforme estabelecido no Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput*, o IFSP repassará à fundação de apoio os recursos financeiros originados do instrumento jurídico de que trata o art. 3°. celebrado com as instituições públicas, privadas ou de capital misto.

- Art. 10. Os materiais ou equipamentos permanentes adquiridos com recursos institucionais do IFSP ou recebidos por meio de doação nos projetos, ações ou atividades deverão ser registrados na Coordenadoria de Patrimônio do câmpus ou da Reitoria, ou seja, onde o bem for utilizado, exceto os materiais ou equipamentos permanentes de terceiros recebidos em comodato, cessão ou depósito e os bens de particulares.
- § 1º. Os bens de terceiros serão apenas relatados e descritos formalmente para tins de identificação na execução do inventário e os bens de particulares serão apenas autorizados pela Coordenadoria de Patrimônio competente, para o devido uso no âmbito do IFSP.
- § 2º. Para o atendimento do caput, deverão ser observados os procedimentos previstos em normas internas e legislações que disciplinam a matéria patrimonial no IFSP.





- Art. 11. Para a execução de projetos, a fundação de apoio poderá, por meio do instrumento jurídico referido no art. 3º, utilizar-se de serviços e de patrimônio tangivel ou intangível do IFSP pelo prazo estritamente necessário á elaboração e execução do projeto de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, incluindo laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem do IFSP, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos gerados.
- § 1º. A utilização deverá ser aprovada pelo setor, unidade ou órgão ao qual o serviço ou patrimônio estiver vinculado.
- § 2º. As regras para o ressarcimento pelo uso dos serviços e dos bens de que trata o caput serão definidas em resolução específica aprovada pelo Conselho Superior.
- § 3°. A responsabilidade por dano ou extravio de patrimônio do IFSP deverá ser tratada já no instrumento jurídico de que trata o art. 3°.
- Art. 12. Descontadas todas as despesas, caso ocorra ganho financeiro com o projeto, ao final deste, o valor será repassado ao IFSP por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), na forma de recursos próprios arrecadados, salvo se o projeto contiver cláusula específica que preveja a destinação do referido recurso.

# DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES E ALUNOS DO IFSP

- Art. 13. Para a participação de pessoas vinculadas ao IFSP em projetos com a gestão financeira atribuída à fundação de apoio, em atendimento ao previsto nos §3º e 6º do art. 6º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, deverá ser considerado o limite mínimo de 2/3 (dois terços) de pessoas vinculadas ao IFSP, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vinculo formal a projetos de pesquisa, sem incluir os participantes externos vinculados à empresa contratada quando for o caso.
- § 1º. Em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho Superior ou órgão colegiado competente, poderão ser realizados projetos com participação de pessoas vinculadas ao IFSP em proporção inferior à prevista no *caput*, devendo ser observado o mínimo de um terço de acordo com o previsto no §4º do art. 6º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.
- § 2º. Em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho Superior ou órgão colegiado competente, poderão ser admitidos projetos com participação de pessoas vinculadas ao IFSP em proporção inferior a 1/3 (um terço), desde que não ultrapassem o limite de dez por cento do número total de projetos realizados pelo IFSP em colaboração com as fundações de apoio, de acordo com o previsto no §5º do art. 6º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.



- § 3º. Em todos os projetos, deverá ser incentivada a participação de alunos regularmente matriculados do IFSP, em atendimento ao §7º do art. 6º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.
- § 4º. A participação de alunos em projetos institucionais de prestação de serviços, quando tal prestação for admitida como modalidade de extensão, nos termos da normatização do IFSP, deverá observar a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.
- Art. 14. A normatização e a fiscalização da composição das equipes dos projetos serão definidas em legislação própria do IFSP em consonância § 11 do art. 6º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.
- Art. 15. Será vedada a participação de familiares do coordenador nos projetos tais como: cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta ou colateral até o terceiro grau, salvo quando houver processo seletivo que garanta isonomia entre os concorrentes e as situações previstas na legislação que vetem o nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.
- Art. 16. A participação dos servidores docentes e técnico-administrativos nos projetos de que trata o art. 13 dependerá da autorização dos Diretores-gerais dos respectivos câmpus ou da autorização dos respectivos Pró-reitores no caso de servidores lotados na Reitoria.
- Art. 17. Os servidores efetivos docentes do IFSP poderão ocupar cargos não remunerados nas diretorias e nos conselhos das fundações de apoio, desde que não haja prejuízo às suas atribuições funcionais, observado o disposto no §4º do art. 20 da Lei nº 12,772, de 28 de dezembro de 2012, alterado pela Lei nº 12.873, de 24 de setembro de 2013.

# DA CONCESSÃO DE BOLSA A SERVIDORES E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPORÁDICOS

- Art. 18. As fundações de apoio, para execução de projetos, ações e parcerias de que trata o art. 3º, poderão conceder a servidores efetivos do IFSP, ativos e inativos, se a fonte de recursos assim o permitir, bolsas nas modalidades de ensino, de pesquisa, de extensão e de estimulo à inovação, com fundamento na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, no art. 9º da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e no art. 7º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.
- § 1º. A classificação quanto à modalidade de cada bolsa deverá levar em conta, primeiramente, a modalidade do projeto de acordo com a legislação vigente no momento da concessão da bolsa.
- § 2º. As bolsas de que trata o *caput* deverão estar associadas a projetos de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, de ensino, de pesquisa e inovação ou de extensão devidamente aprovados conforme legislação vigente no IFSP.

(j):





- § 3º. A carga horária de dedicação do servidor ativo às atividades dos projetos com recebimento de bolsa, de acordo com o caput, deverá ser contabilizada como carga horária adicional ao plano de trabalho, devendo ser declarada conforme legislação do IFSP.
- § 4º. Considerando o disposto nos § 3º e 4º do art. 7º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, o valor máximo da bolsa a ser concedida por projeto ou ação deverá ser igual ao maior valor das bolsas de modalidade semelhante, concedida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), de acordo com a função exercida no projeto, com exceção daquelas já fixadas pelo órgão financiador do projeto ou estipuladas em regulamentação própria do IFSP, sendo que, na ausência de bolsa correspondente, deverá ser fixado valor compatível com a formação do beneficiário e a natureza do projeto com a devida justificativa apresentada pelo coordenador do projeto.
- Art. 19. Será de responsabilidade do servidor o cumprimento das legislações referentes ao acúmulo de bolsas, inclusive as pagas externamente ao IFSP.
- Art. 20. O valor mensal da remuneração do servidor docente ou técnico administrativo, incluindo a soma dos valores das bolsas recebidas, não poderá, em qualquer hipótese, exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A constatação de recebimentos que ultrapassem o limite definido no *caput* ou que infrinjam as legislações que tratam do acúmulo de bolsas implicará as punições legais cabíveis.

- Art. 21. A fundação de apoio ao IFSP poderá conceder bolsas de ensino, pesquisa, extensão e de estímulo à inovação a servidores públicos externos ao IFSP, federais, estaduais e municipais, autorizados por lei, como participantes de projetos e ações interinstitucionais devidamente aprovados pelo IFSP.
- § 1º. A participação do servidor no projeto ou ação deverá contar com a aprovação expressa da instituição de origem, quando couber.
- § 2º. Os parâmetros estabelecidos no art. 18 se aplicam, de forma integral, aos servidores públicos citados no caput,
- § 3º. A participação de servidores definidos no caput em atividades previstas neste regulamento não criará vínculo empregaticio de qualquer natureza com o IFSP.
- Art. 22. Será vedada a concessão de bolsas a servidores, pela fundação de apoio, nos seguintes casos:
  - Concomitante ao pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com vistas à mesma finalidade total ou parcial:
  - II. Para o cumprimento de atividades regulares de magistério de ensino básico, técnico, de graduação e de pós-graduação no IFSP:



- III. A título de retribuição por desempenho de cargos de direção, funções de confiança, gratificadas ou comissionadas;
- Pela participação nos conselhos das fundações de apoio.
- Art. 23. Além das bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação de que trata o art. 18. o recebimento de outros recursos pelo servidor por meio da fundação de apoio será considerado como associado à realização de atividades esporádicas, as quais serão regidas por legislação interna específica.

#### DA CONCESSÃO DE BOLSA A DISCENTES

- Art. 24. As fundações de apoio ao IFSP poderão conceder bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão e de estimulo à inovação aos alunos regularmente matriculados vinculados aos projetos de acordo com as modalidades previstas no art. 6°, os quais deverão estar devidamente aprovados, conforme a legislação vigente, no momento da concessão da bolsa.
- § 1º. Para cada modalidade, a concessão das bolsas de que trata o caput estará submetida à legislação interna específica.
- § 2º. Considerando o disposto nos § 3º e 4º do art. 7º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, o valor máximo da bolsa a ser concedida por projeto ou ação deverá ser igual ao maior valor das bolsas, de modalidade semelhante, concedida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), de acordo com a função exercida pelo aluno no projeto, com exceção daquelas já fixadas pelo órgão financiador do projeto ou estipuladas em regulamentação própria do IFSP, sendo que, na ausência de bolsa correspondente, deverá ser fixado valor compatível com a formação do beneficiário e a natureza do projeto com a devida justificativa apresentada pelo coordenador do projeto já na sua proposição.

### DO PAGAMENTO À FUNDAÇÃO DE APOIO

- Art. 25. Para cada projeto individual, o IFSP realizará pagamento à fundação de apoio pela prestação dos serviços estritamente necessários à execução dos projetos de que trata o art. 3º, inclusive de gestão administrativa e financeira, de acordo com a legislação vigente.
- § 1º. O valor do pagamento à fundação de apoio deverá ser calculado com base nas suas despesas de gerenciamento, as quais devem ser definidas por meio de critérios segundo a complexidade de cada projeto, levando-se em conta, inclusive, as restrições impostas pelo órgão oficial financiador, se for o caso.
  - § 2º. Os critérios de cálculo de que trata o caput deverão ser informados ao IFSP.
- § 3°. Os valores de ressarcimento deverão estar claramente informados já no instrumento jurídico de cada projeto de que trata o art. 3°.





Art. 26. Será vedada a antecipação de pagamentos pelo IFSP à fundação de apoio, os quais deverão ser realizados somente após a finalização de cada etapa das atividades de cada projeto, seguindo-se as regras estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

# DA GESTÃO E DO CONTROLE DOS CONVÊNIOS E CONTRATOS

Art. 27. Em consonância ao art. 4-A da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a fundação de apoio ao IFSP deverá divulgar, na integra e em sítio mantido por ela na rede mundial de computadores – internet:

 Os instrumentos contratuais firmados e mantidos pela fundação de apoio envolvendo o IFSP, inclusive com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento;

II. Os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I. indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou de pesquisa beneficiária:

III. A relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso 1;

IV. A relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos de que trata o inciso 1:

V. As prestações de contas dos instrumentos contratuais firmados e mantidos pela fundação de apoio envolvendo o IFSP, inclusive com a FINEP, o CNPq e as Agências Oficiais de Fomento.

Parágrafo único. Os modelos dos documentos que conterão as informações de que tratam os incisos de La V deverão ser definidos entre o IFSP e a fundação de apoio.

Art. 28. Na execução projetos de que trata o art. 3º, envolvendo a aplicação de recursos públicos, a fundação de apoio ao IFSP submeter-se-á ao controle finalístico e de gestão do Conselho Superior ou órgão colegiado competente do IFSP, em consonância com o art. 12 do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

§ 1º. Na execução do controle finalístico e de gestão de que trata o *caput*, o Conselho Superior ou órgão colegiado competente designará um Comitê de Acompanhamento das Atividades com Apoio de Fundações composto de servidores, do quadro efetivo e de diferentes áreas, com as seguintes incumbências:

 Fiscalizar a concessão de bolsas no âmbito dos projetos, inclusive evitando que haja concessão de bolsas e pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade;

II. Implantar sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios, contratos, acordos ou ajustes, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles:



III. Definir os indicadores e parâmetros para análise e avaliação:

 Estabelecer rotinas de recolhimento mensal à conta única do projeto dos recursos devidos às fundações de apoio, quando da disponibilidade desses

recursos pelos agentes financiadores do projeto:

V. Observar a segregação de funções e responsabilidades na gestão dos contratos, bem como de sua prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador:

- VI. Tornar públicas as informações sobre sua relação com a fundação de apoio, explicitando suas regras e condições, bem como a sistemática de aprovação de projetos, além dos dados sobre os projetos em andamento, tais como valores das remunerações pagas e seus beneficiários:
- VII. Elaborar o Relatório Anual das Atividades.
- § 2º. O mandato de cada membro do Comitê de que trata o § 1º será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma vez por igual período.
- § 3º. Os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, além das informações previstas no inciso VI, serão objeto de registro centralizado e de ampla publicidade pelo IFSP, tanto por meio do seu boletim interno quanto pela rede mundial de computadores internet.
- § 4º. A execução de contratos, convênios ou ajustes que envolvam a aplicação de recursos públicos com as fundações de apoio deverá levar em conta o Parecer nº 000118/2016/CONSUL/PFIF SÃO PAULO/PGF/AGU e as condições estabelecidas na legislação vigente.
- Art. 29. O processo de autorização de fundação de apoio ao IFSP, sem prejuízo de outros requisitos estabelecidos em normas editadas pelo Ministério da Educação (MEC) em conjunto com o Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação (MCTI), deverá contar com a conĉordância do Conselho Superior ou órgão colegiado competente, registrada em ata de reunião.
- § 1º. Em consonância com o disposto no art. 3º da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, a autorização referida no *caput* terá prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada sucessivamente por igual período, enquanto houver o interesse das partes.
- § 2º. A renovação da autorização de que trata o caput dependerá de manifestação do Conselho Superior ou órgão colegiado competente do IFSP, o qual deverá se basear na análise do Relatório Anual das Atividades previsto no inciso VII do § 1º do art. 28, além de outras informações geradas pelo referido controle finalistico.





## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Este regulamento deverá ser revisado no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da sua publicação.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior do IFSP.

SILMÁRIO BATISTA DOS SANTOS Reitor em exercício

		L





# RESOLUÇÃO N.º 32/2015, DE 5 DE MAIO DE 2015

Aprova o Regulamento das Relações entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo e as Fundações de Apoio

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares e, considerando a decisão do Conselho Superior na reunião do dia 5 de maio de 2015.

#### RESOLVE:

Art. Lº Aprovar o Regulamento das Relações entre o Instituto Federal de Educação. Ciência e Tecnologia de São Paulo e as Fundações de Apoio, na forma do anexo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

EDUARDO ANTONIO MODENA



# REGULAMENTO DAS RELAÇÕES ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO E AS FUNDAÇÕES DE APOIO

Art. 1º As fundações de apoio ao Instituto Federal de Educação. Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) deverão ser constituídas na forma de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, regida pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelo Código Civil Brasileiro e por estatutos cujas normas disponham expressamente sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência. Essas fundações estarão sujeitas, em especial:

- à fiscalização pelo Ministério Público, nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil:
- à legislação trabalhista;
- III. às legislações que tratam das relações entre as Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) e as fundações de apoio.

Art. 2º A fundação de apoio, cujas relações são tratadas neste regulamento, deve estar registrada e credenciada no Ministério da Educação (MEC) e no Ministério da Ciência. Tecnologia e Inovação (MCTI), em consonância com os artigos 3º, 4º e 5º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e da Portaria Interministerial MEC/MCT nº 475, de 14 de março de 2008, e autorizada nos termos da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012.

#### DOS INTRUMENTOS JURÍDICOS

- Art. 3º O IFSP poderá celebrar contratos, convênios, acordos ou ajustes com fundações de apoio registradas e credenciadas, de acordo com o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com a finalidade de dar suporte a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica, criando condições mais propícias para que o IFSP estabeleça relações com o ambiente externo.
- § 1º Em observância ao disposto no § 2º do art. 6 do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, todos os projetos referidos no *caput* deverão ser aprovados pelo Conselho Superior ou órgão colegiado competente, segundo as mesmas regras e critérios aplicáveis aos projetos institucionais do IFSP.
- § 2º Em observância ao disposto no art. 10 do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, será vedada a subcontratação total do objeto dos projetos, ações, contratos e convênios celebrados pelo IFSP com as suas fundações de apoio, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto.
- § 3º Os instrumentos jurídicos definidos no caput serão específicos de cada projeto e devem conter, como previsto no art. 9º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, no mínimo o seguinte:





- clara descrição do projeto de ensino, pesquisa e extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico a ser executado;
- recursos envolvidos e adequada definição quanto à repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos envolvidos:
- III. obrigações e responsabilidades de cada uma das partes.
- § 4º Quando se tratar de convênio de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação (ECTI) nos termos do art. 10 do Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014, o instrumento jurídico de que trata o caput, sem prejuizos de outras cláusulas previstas em regulamento. deverá conter, no mínimo, o seguinte:
  - objeto e seus elementos: 1
  - clara descrição do projeto de ensino, de pesquisa e inovação, de extensão ou 11. de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico a ser realizado:
  - recursos envolvidos e adequada definição quanto à repartição de receitas e III. despesas oriundas dos projetos envolvidos:
  - obrigações e responsabilidades de cada uma das partes; IV.
  - valor do convênio e eronograma de desembolso: V.
  - obrigatoriedade de manutenção dos recursos do convênio em conta bancária esnecifica:
  - VII. vigência e possibilidade de prorrogação e de rescisão:
  - VIII. forma de acompanhamento da execução do objeto:
  - garantia de sigilo e segredo industrial, caso aplicável: IX.
  - forma e prazo de prestação de contas: X.
  - definição do modo como será realizado o controle finalístico da execução do XI. obieto:
  - All. obrigatoriedade de devolução dos recursos não utilizados;
  - XIII. propriedade dos direitos sobre os inventos ou descobertas e dos ganhos econômicos, definidos por intermédio do Núcleo de Inovação Tecnológica do IFSP:
  - XIV. destinação dos bens remanescentes adquiridos com recursos do convênio.
- § 5º As empresas interessadas na celebração de convênios ECTI com o IFSP deverão atender ao estabelecido no Capítulo IV do Decreto no 8.240, de 21 de maio de 2014.
- Art. 4º Os projetos e ações que envolvam a fundação de apoio e o IFSP serão baseados em Plano de Trabalho, o qual deve ser negociado e elaborado entre as partes e deve conter, claramente, os itens a seguir em conformidade com § 1º do art. 6º do Decreto nº 7.423. de 31 de dezembro de 2010 e com §1º do art. 9º do Decreto nº 8.240 de 21 de maio de 2014:
  - objeto, projeto básico contendo as informações técnicas para o alcance do objeto, eronograma de execução com prazo limitado no tempo - sendo vedada, portanto, em qualquer caso, a existência de objetos genéricos desvinculados de projetos específicos ou com prazo indeterminado ou de reapresentação reiterada bem como os resultados esperados, as metas e seus respectivos indicadores:
  - a descrição dos recursos institucionais, não financeiros, do IFSP, colocados à disposição para a realização dos projetos, com a identificação dos





- respectivos valores de ressarcimento pertinentes, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;
- III. os servidores públicos autorizados a participar do projeto, na hipótese de docentes ou servidores técnico-administrativos, tanto vinculados ao IFSP, na forma das normas próprias, quanto de outras instituições, identificados por seus registros funcionais, sendo informados os valores e a duração das bolsas a serem concedidas a cada um, caso sejam previstas:
- IV. os pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, identificadas pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso, por prestação de serviços.
- § 1º A vigência dos instrumentos jurídicos será estabelecida com base no prazo de execução dos projetos e será determinada no cronograma de atividades constante no Plano de Trabalho de que trata o caput.
- § 2º As atividades relacionadas aos projetos de que trata o caput devem ser programadas de modo a não comprometer as demais atividades institucionais.
- Art. 5º Para efeito de execução dos recursos financeiros e sua respectiva prestação de contas, a fundação de apoio obedecerá ao prazo estabelecido no instrumento jurídico, podendo este ser prorrogado por meio de manifestação oficial de interesse das partes.

## DAS MODALIDADES DOS PROJETOS

Art. 6º Em relação à sua modalidade, os projetos serão classificados como:

- de Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico;
- II. de Pesquisa e Inovação:
- III. de Extensão:
- IV. de Ensino.
- Art. 7º Os projetos de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, de pesquisa e inovação, de extensão e de ensino terão origem nas instâncias administrativas do IFSP, nas coordenadorias de cursos técnicos, de graduação e pós-graduação, em laboratórios ou grupos de pesquisa ou por iniciativa individual de servidores docentes ou técnicos administrativos.

Parágrafo único. As propostas dos projetos de que trata o *caput* serão submetidas, para os fins sobre os quais dispõe este regulamento, à legislação interna de cada modalidade.

Art. 8º Entende-se por desenvolvimento institucional, científico e tecnológico os programas, projetos, ações e atividades de acordo com art. 2º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial que levem à melhoria mensurável das condições do IFSP para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrito no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Parágrafo único. A atuação da fundação de apoio em projetos de desenvolvimento institucional para melhoria de infraestrutura, de acordo com o § 1º do art. 2º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, limitar-se-á às obras laboratoriais e à aquisição de materiais, de equipamentos e de outros insumos especificamente relacionados às atividades de





pesquisa científica e tecnológica e de inovação, sendo vedado o enquadramento, de acordo com o § 2º do art. 2º deste mesmo decreto, no conceito de desenvolvimento institucional de:

 atividades como manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância e reparos;

11. serviços administrativos como copeiragem, recepção, secretariado, serviços na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia, demais atividades administrativas de rotina e respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de funcionários:

 realização de outras tarefas que não estejam objetivamente relacionadas às metas definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFSP.

# DA AQUISIÇÃO DE BENS E DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

Art. 9º Na execução de projetos que envolvam a aplicação de recursos públicos ou privados, a fundação de apoio será obrigada a cumprir a legislação federal que institui normas para a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio, conforme estabelecido no Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput*, o IFSP repassará à fundação de apoio os recursos financeiros originados do instrumento jurídico de que trata o art. 3°, celebrado com as instituições públicas, privadas ou de capital misto.

Art. 10 Os materiais ou equipamentos permanentes adquiridos com recursos institucionais do IFSP ou recebidos por meio de doação nos projetos, ações ou atividades deverão ser registrados na Coordenadoria de Patrimônio do câmpus ou da Reitoria, ou seja, onde o bem for utilizado, exceto os materiais ou equipamentos permanentes de terceiros recebidos em comodato, cessão ou depósito e os bens de particulares. Os bens de terceiros serão apenas relatados e descritos formalmente para fins de identificação na execução do inventário e os bens de particulares serão apenas autorizados pela Coordenadoria de Patrimônio competente, para o devido uso no âmbito do IFSP. Para o atendimento deste artigo, deverão ser observados os procedimentos previstos em normas internas e legislações que disciplinam a matéria patrimonial no IFSP.

Art. 11 Para a execução de projetos, a fundação de apoio poderá, por meio do instrumento jurídico referido no art. 3º, utilizar-se de serviços e de patrimônio tangível ou intangível do IFSP pelo prazo estritamente necessário à elaboração e execução do projeto de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, incluindo laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem do IFSP, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos gerados, os quais devem ser considerados como recurso público na contabilização da contribuição do IFSP já no referido instrumento jurídico, respondendo, a fundação de apoio, por qualquer dano ao patrimônio ou extravio.

§ 1º A utilização deverá ser aprovada pelo setor, unidade ou órgão ao qual o serviço ou patrimônio estiver vinculado.

§ 2º Os critérios para a determinação dos valores de ressarcimento serão definidos em resolução específica, aprovada pelo Conselho Superior ou órgão colegiado competente.

W 4/11



- § 3º Os equipamentos adquiridos com recursos do projeto, caso sejam tombados como patrimônio do IFSP, terão seus valores de custo deduzidos integralmente do valor a ser ressarcido ao IFSP.
- § 4º Os custos das obras civis a serem construídas em áreas pertencentes ao IFSP com recursos de projeto, com finalidade de atender ás demandas de ensino, pesquisa e extensão, terão seus valores deduzidos integralmente do valor a ser ressarcido ao IFSP.
- § 5º O montante de recursos a ser despendido com bolsas regulamentadas pelo IFSP a serem concedidas, com recursos do projeto, a alunos do IFSP regularmente matriculados será deduzido integralmente do valor a ser ressarcido ao IFSP.
- § 6º Os recursos previstos no projeto com o objetivo de manter laboratórios de pesquisa, de forma a criar condições propicias ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica no IFSP, terão seus valores deduzidos integralmente do valor a ser ressarcido ao IFSP.
- § 7º Num projeto específico, caso a soma dos valores a serem deduzidos previstos nos parágrafos § 3º ao § 6º seja maior do que o valor a ser ressarcido ao IFSP, ela não gerará créditos futuros para outros projetos.
- § 8º Os projetos com recursos de entes da Administração Pública Direta ou órgãos de fomento poderão prever o ressarcimento disposto no *caput* deste artigo somente se assim permitir os termos do edital, do convênio ou do contrato celebrado.
- § 9º Os valores correspondentes às taxas previstas pela legislação do IFSP e aos pagamentos pelo uso de serviços e patrimônio, conforme disposto no *caput*, serão repassados à conta de recursos próprios do IFSP de acordo com a legislação pertinente.
- § 10 Descontadas todas as despesas, caso ocorra ganho econômico com o projeto, ao final deste, o valor será repassado ao IFSP por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), na forma de recursos próprios arrecadados, salvo se o projeto contiver cláusula específica que preveja a destinação do referido recurso ou ocorra o previsto no art, 12.
- Art. 12 O Conselho Superior poderá, a qualquer momento, autorizar a aplicação dos recursos referentes ao ressarcimento, pela fundação de apoio, em prol do IFSP.

#### DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES E ALUNOS DO IFSP

Art. 13 Para a participação de pessoas vinculadas ao IFSP em projetos com a gestão financeira atribuída à fundação de apoio, em atendimento ao previsto nos §3° e 6° do art. 6° do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, deverá ser considerado o limite mínimo de 2/3 (dois terços) de pessoas vinculadas ao IFSP, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a projetos de pesquisa, sem incluir os participantes externos vinculados à empresa contratada quando for o caso.





- § 1º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho Superior ou órgão colegiado competente, poderão ser realizados projetos com participação de pessoas vinculadas ao IFSP em proporção inferior à prevista no caput, devendo ser observado o mínimo de um terço de acordo com o previsto no §4º do art. 6º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.
- § 2º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho Superior ou órgão colegiado competente, poderão ser admitidos projetos com participação de pessoas vinculadas ao IFSP em proporção inferior a 1/3 (um terço), desde que não ultrapassem o limite de dez por cento do número total de projetos realizados pelo IFSP em colaboração com as fundações de apoio, de acordo com o previsto no §5º do art. 6º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.
- § 3º Em todos os projetos, deverá ser incentivada a participação de alunos regularmente matriculados do IFSP, em atendimento ao §7º do art. 6º do Decreto nº 7,423, de 31 de dezembro de 2010.
- § 4º A participação de alunos em projetos institucionais de prestação de serviços, quando tal prestação for admitida como modalidade de extensão, nos termos da normatização do IFSP, deverá observar a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.
- Art. 14 A normatização e a fiscalização da composição das equipes dos projetos serão definidas em legislação própria do IFSP em consonância § 11 do art. 6º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.
- Art. 15 Será vedada a participação de familiares do coordenador nos projetos tais como: cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta ou colateral até o terceiro grau, salvo quando houver processo seletivo que garanta isonomia entre os concorrentes e as situações previstas na legislação que vetem o nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.
- Art. 16 A participação dos servidores docentes e técnico-administrativos nos projetos de que trata o art. 13 dependerá da autorização dos Diretores-Gerais dos respectivos câmpus ou da autorização dos respectivos Pró-Reitores no caso de servidores lotados na Reitoria.
- Art. 17 Os servidores efetivos docentes do IFSP poderão ocupar cargos não remunerados nas diretorias e nos conselhos das fundações de apoio, desde que não haja prejuizo às suas atribuições funcionais, observado o disposto no §4º do art. 20 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, alterado pela Lei nº 12.873, de 24 de setembro de 2013.

# DA CONCESSÃO DE BOLSA A SERVIDORES E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPORÁDICOS

Art. 18 As fundações de apoio, para execução de projetos, ações e parcerias de que trata o art. 3º, poderão conceder a servidores efetivos do IFSP, ativos e inativos, se a fonte de recursos assim o permitir, bolsas nas modalidades de ensino, de pesquisa, de extensão e de estimulo à inovação, com fundamento na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, no art. 9º da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e no art. 7º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.



- § 1º A classificação quanto à modalidade de cada bolsa deverá levar em conta, primeiramente, a modalidade do projeto de acordo com a legislação vigente no momento da concessão da bolsa.
- § 2º As bolsas de que trata o caput deverão estar associadas a projetos de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, de ensino, de pesquisa e inovação ou de extensão devidamente aprovados conforme legislação vigente no IFSP.
- § 3º A carga horária de dedicação do servidor ativo às atividades dos projetos com recebimento de bolsa, de acordo com o caput, deverá ser contabilizada como carga horária adicional ao plano de trabalho, devendo ser declarada conforme legislação do IFSP.
- § 4º Considerando o disposto nos § 3º e 4º do art. 7º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, o valor máximo da bolsa a ser concedida por projeto ou ação deverá ser igual ao maior valor das bolsas de modalidade semelhante, concedida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), de acordo com a função exercida no projeto, com exceção daquelas já fixadas pelo órgão financiador do projeto ou estipuladas em regulamentação própria do IFSP, sendo que, na ausência de bolsa correspondente, deverá ser fixado valor compatível com a formação do beneficiário e a natureza do projeto com a devida justificativa apresentada pelo coordenador do projeto.
- Art. 19 Será de responsabilidade do servidor o cumprimento das legislações referentes ao acúmulo de bolsas, inclusive as pagas externamente ao IFSP.
- Art. 20 O valor mensal da remuneração do servidor docente ou técnico administrativo, incluindo a soma dos valores das bolsas recebidas, não poderá, em qualquer hipótese, exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A constatação de recebimentos que ultrapassem o limite definido no *caput* ou que infrinjam as legislações que tratam do acúmulo de bolsas implicará as punições legais cabíveis.

- Art. 21 A fundação de apoio ao IFSP poderá conceder bolsas de ensino, pesquisa, extensão e de estímulo à inovação a servidores públicos externos ao IFSP, federais, estaduais e municipais, autorizados por lei, como participantes de projetos e ações interinstitucionais devidamente aprovados pelo IFSP.
- § 1º A participação do servidor no projeto ou ação deverá contar com a aprovação expressa da instituição de origem, quando couber.
- § 2º Os parâmetros estabelecidos no art. 18 se aplicam, de forma integral, aos servidores públicos citados no caput,
- § 3º A participação de servidores definidos no caput em atividades previstas neste regulamento não criará vinculo empregaticio de qualquer natureza com o IFSP.

2W





- Art. 22 Será vedada a concessão de bolsas a servidores, pela fundação de apoio, nos seguintes casos:
  - concomitante ao pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com vistas à mesma finalidade total ou parcial:
  - para o cumprimento de atividades regulares de magistério de ensino básico, técnico, de graduação e de pós-graduação no IFSP;
  - III. a título de retribuição por desempenho de cargos de direção, funções de confiança, gratificadas ou comissionadas:
  - IV. pela participação nos conselhos das fundações de apoio.
- Art. 23 Além das bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estimulo à inovação de que trata o art. 18, o recebimento de outros recursos pelo servidor por meio da fundação de apoio será considerado como associado à realização de atividades esporádicas, as quais serão regidas por legislação interna específica.

#### DA CONCESSÃO DE BOLSA A DISCENTES

- Art. 24 As fundações de apoio ao IFSP poderão conceder bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação aos alunos regularmente matriculados vinculados aos projetos de acordo com as modalidades previstas no art. 6º, os quais deverão estar devidamente aprovados, conforme a legislação vigente, no momento da concessão da bolsa.
- § 1º para cada modalidade, a concessão das bolsas de que trata o caput estará submetida á legislação interna especifica.
- § 2º Considerando o disposto nos § 3º e 4º do art. 7º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, o valor máximo da bolsa a ser concedida por projeto ou ação deverá ser igual ao maior valor das bolsas, de modalidade semelhante, concedida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), de acordo com a função exercida pelo aluno no projeto, com exceção daquelas já fixadas pelo órgão financiador do projeto ou estipuladas em regulamentação própria do IFSP, sendo que, na ausência de bolsa correspondente, deverá ser fixado valor compatível com a formação do beneficiário e a natureza do projeto com a devida justificativa apresentada pelo coordenador do projeto já na sua proposição.

# DO PAGAMENTO À FUNDAÇÃO DE APOIO

- Art. 25 Para cada projeto individual, o IFSP realizará pagamento à fundação de apoio pela prestação dos serviços estritamente necessários à execução dos projetos de que trata o art. 3°, inclusive de gestão administrativa e financeira, de acordo com a legislação vigente.
- § 1º O valor do pagamento à fundação de apoio deverá ser calculado com base nas suas despesas de gerenciamento, as quais devem ser definidas por meio de critérios segundo a complexidade de cada projeto, levando-se em conta, inclusive, as restrições impostas pelo órgão oficial financiador, se for o caso.



§ 2º Os critérios de cálculo de que trata o caput deverão ser informados ao IFSP.

§ 3º Os valores de ressareimento deverão estar claramente informados já no instrumento jurídico de cada projeto de que trata o art. 3º.

Art. 26 Será vedada a antecipação de pagamentos pelo IFSP à fundação de apoio, os quais deverão ser realizados somente após a finalização das atividades de cada projeto, seguindo-se as regras estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

### DA GESTÃO E DO CONTROLE DOS CONVÊNIOS E CONTRATOS

Art. 27 Em consonância ao art. 4-A da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a fundação de apoio ao IFSP deverá divulgar, na integra e em sítio mantido por ela na rede mundial de computadores – internet:

- os instrumentos contratuais firmados e mantidos pela fundação de apoio envolvendo o IFSP, inclusive com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento;
- os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou de pesquisa beneficiária:
- III. a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso I:
- IV. a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos de que trata o inciso I:
- V. as prestações de contas dos instrumentos contratuais firmados e mantidos pela fundação de apoio envolvendo o IFSP, inclusive com a FINEP, o CNPq e as Agências Oficiais de Fomento.

Parágrafo único. Os modelos dos documentos que conterão as informações de que tratam os incisos de I a V deverão ser definidos entre o IFSP e a fundação de apoio.

Art. 28 Na execução projetos de que trata o art. 3º, envolvendo a aplicação de recursos públicos, a fundação de apoio ao IFSP submeter-se-á ao controle finalístico e de gestão do Conselho Superior ou órgão colegiado competente do IFSP, em consonância com o art. 12 do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

§ 1º Na execução do controle finalístico e de gestão de que trata o *caput*, o Conselho Superior ou órgão colegiado competente designará um Comitê de Acompanhamento das Atividades com Apoio de Fundações composto de servidores, do quadro efetivo e de diferentes áreas, com as seguintes incumbências:

 fiscalizar a concessão de bolsas no âmbito dos projetos, inclusive evitando que haja concessão de bolsas e pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade;







- implantar sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios, contratos, acordos ou ajustes, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles:
- III. definir os indicadores e parâmetros para análise e avaliação:
- IV. estabelecer rotinas de recolhimento mensal à conta unica do projeto dos recursos devidos às fundações de apoio, quando da disponibilidade desses recursos pelos agentes financiadores do projeto:
- V. observar a segregação de funções e responsabilidades na gestão dos contratos, bem como de sua prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador;
- VI. tornar públicas as informações sobre sua relação com a fundação de apoio, explicitando suas regras e condições, bem como a sistemática de aprovação de projetos, além dos dados sobre os projetos em andamento, tais como valores das remunerações pagas e seus beneficiários:
- VII. elaborar o Relatório Anual das Atividades.
- § 2º O mandato de cada membro do Comitê de que trata o § 1º será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma vez por igual período.
- § 3º Os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, além das informações previstas no inciso VI, serão objeto de registro centralizado e de ampla publicidade pelo IFSP, tanto por meio do seu boletim interno quanto pela rede mundial de computadores internet.
- § 4º A execução de contratos, convênios ou ajustes que envolvam a aplicação de recursos públicos com as fundações de apoio se sujeitará à fiscalização do Tribunal de Contas da União, além do órgão interno competente, que subsidiará a apreciação do órgão superior da instituição apoiada, nos termos do art. 3º, incisos III e IV, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.
- Art. 29 O processo de autorização de fundação de apoio ao IFSP, sem prejuízo de outros requisitos estabelecidos em normas editadas pelo Ministério da Educação (MEC) em conjunto com o Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação (MCTI), deverá contar com a concordância do Conselho Superior ou órgão colegiado competente, registrada em ata de reunião.
- § 1º Em consonância com o disposto no art. 3º da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, a autorização referida no *caput* terá prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada sucessivamente por igual período, enquanto houver o interesse das partes.
- § 2º A renovação da autorização de que trata o caput dependerá de manifestação do Conselho Superior ou órgão colegiado competente do IFSP, o qual deverá se basear na análise do Relatório Anual das Atividades previsto no inciso VII do § 1º do art. 28, além de outras informações geradas pelo referido controle finalístico.





## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Este regulamento deverá ser revisado no prazo máximo de 24 meses a contar da data da sua publicação.

Art. 31 Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria do IFSP.

EDUARDO ANTONIO MODENA



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PÁULO

## RESOLUÇÃO Nº 29/2017, DE 02 DE MAIO DE 2017

Homologa ad referendum a Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FAI) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) como fundação de apoio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares e, considerando a decisão do Conselho Superior na reunião do dia 02 de maio de 2017,

#### RESOLVE:

Art. 1.º - Homologar *ad referendum* a Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FAI) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) como fundação de apoio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo;

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

EDUARDO ANTONIO MODENA

REITOR



#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

## RESOLUÇÃO Nº 60/2017, DE 04 DE JULHO DE 2017

Aprova a participação do IFSP no Comitê de Assessoria ao Credenciamento da FAI-UFSCAR e participação no Conselho Deliberativo da FAI-UFSCAR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares e, considerando a decisão do Conselho Superior na reunião do dia 04 de julho de 2017,

#### RESOLVE:

- Art. 1°. Manifestar, para os fins do que dispõe o artigo 4° do Decreto 7.423/10, prévia concordância com o registro e credenciamento da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico FAI-UFSCAR como Fundação de Apoio, em complemento aos termos da Resolução IFSP nº 29/2017;
- **Art. 2º.** Aprovar a participação do IFSP no Comitê de Assessoria ao Credenciamento da FAI-UFSCAR, conforme Estatuto da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico FAI-UFSCAR.
- § 1°. A indicação dos dois servidores que irão compor o Comitê previsto no *caput* será realizada por meio de portaria emitida pelo Reitor, observando o § 4° do artigo 20 da Lei nº 12.772/2012.
- § 2°. Os representantes do IFSP no Comitê previsto no *caput* poderão ser indicados para serem membros titulares ou suplentes do Conselho Deliberativo da FAI-UFSCAR, conforme regimento do Comitê de Assessoria ao Credenciamento da FAI-UFSCAR, a ser elaborado pelo próprio Comitê.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Art. 3º. Aprovar a indicação, composição e membros do Conselho Deliberativo da FALUFSCar, nos termos do estatuto apresentado pela Entidade.

Art. 4°. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO ANTONIO MODENA

REITOR



#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO



Rua Pedro Vicente, 625 – Canindé 01.109-010 – São Paulo. SP Telefone (11) 3775-4506 *E-mail*: gab@ifsp.edu.br

Oficio n.º 1203/2017-Gabinete Reitoria

São Paulo, 05 de dezembro de 2017.

À Magnifica Reitora Wanda Aparecida Machado Hoffmann Universidade Federal de São Carlos Rodovia Washington Luís, s/n CEP: 13565-905 – São Carlos - SP

Assunto: Credenciamento junto à FAI-UFSCAR

Prezados.

1. Considerando o parecer favorável da procuradoria jurídica (conforme anexo), manifestamos concordância com os termos da minuta de convênio enviada pela FAI-UFSCAR.

Sem mais, colocamo-nos a disposição para darmos seguimento à formalização do convênio.

Atenciosamente,

EDUARDO ANTONIO MODENA

Reitor



# ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E ȚECNOLOGIA DE SÃO PAULO CONSULTORIA

RUA PEDRO VICENTE, 625, SÃO PAULO - SP - CEP 01109-010 - TEL: (11) 3775-4508/4509

## PARECER n. 01271/2017/CONSUL/PFIFSÃO PAULO/PGF/AGU

NUP: 23305.013808/2017-84

INTERESSADOS: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS E OUTROS

ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: CONVÊNIO. FUNDAÇÃO DE APOIO. ANÁLISE DE MINUTA.

Magnífico Reitor,

- 1. Trata-se de processo encaminhado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação a fim de que fossem analisados os aspectos jurídicos da minuta de "Convênio" a ser celebrado entre o IFSP e a entidade privada sem fins lucrativos FAi-IFSCCAR (Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico).
- 2. Preliminarmente, em consulta ao Regulamento do IFSP sobre as fundações de apoio verifica-se que para uma fundação de apoio poder atuar em parceria com o IFSP, é necessário: i) Ser homologada pelo Conselho Superior do IFSP; ii) possuir credenciamento junto ao Grupo de Apoio Técnico (GAT), comitê do MCTI/MEC, como fundação de apoio ao IFSP. Atualmente, somente a FUNARBE Fundação Arthur Bernardes (http://www.funarbe.org.br/) cumpriu estes requisitos ((https://prp.ifsp.edu.br/acordos-e-convenios/fundacao-de-apoio), realizada em 30/11/2017 às 14:34hs). Quanto à FAI-UFSCAR, não consta seu nome como fundação de apoio aprovada pelo IFSP, tampouco tal condição foi comprovada no processo aqui analisado.
- Assim, ressalto que somente após o cumprimento de todos os requisitos é que a FAI-UFSCAR poderá realizar qualquer parceria com o IFSP na qualidade de fundação de apoio. Note-se que a Lei de Improbidade Administrativa foi recentemente alterada pela Lei 13019/2014 que incluiu como ato de improbidade a celebração de parcerias da administração pública com entidades privadas sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie é (art. 10, XVIII da Lei 8429/1992).
- 4. De qualquer maneira, procederemos à analise da minuta apresentada, em caso adequação da qualidade da FAI-UFCAR como fundação de apoio ao IFSP.
- Primeiramente, cumpre esclarecer que, tecnicamente, a expressão "convênio" deve ser reservada às parcerias nas quais haverá repasse de recursos entre as partes. No caso específico da minuta em análise, tratase em verdade de um protocolo de intenções. O repasse de verbas somente ocorrerá nos convênios futuros entre o IFSP e a FAI\_UFSCAR no caso de desenvolvimento em conjunto de projetos específicos, nos termos da Lei nº 8958/94, ao Decreto nº 7423/2010. De qualquer maneira, ressaltamos, o título dado à parceria não altera sua essência, tampouco seus efeitos jurídicos.
- 6. Quanto às cláusulas da minuta apresentada, elas não possuem força jurídica para alterar ou sobrepor-se à Lei ou à regulamentação interna do IFSP. Qualquer convênio ou parceria que venha a ser celebrado em sua decorrência, observará estritamente à Lei nº 8958/94, ao Decreto nº 7423/2010 e ao regulamento interno do IFSP.
- 7. De qualquer maneira, após a leitura de tais cláusulas, não se verifica qualquer ilegalidade, que impeça sua assinatura pelo IFSP.
- 8. A título de recomendação, sugere-se a alteração da nomenclatura do ajuste para protocolo de

intenções. Caso opte-se por alterá-la para "acordo de cooperação técnica" (em razão da inexistência de repasse de verbas), devem ser cumpridas as formalidades aplicáveis, como apresentação de plano de trabalho.

É o parecer que submetemos à Vossa Magnificência. São Paulo, 30 de novembro de 2017.

> Lara Aued Procuradora Federal

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23305013808201734 e da chave de acesso 8149092e

Documento assinado eletronicamente por LARA AUED, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 93308519 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LARA AUED. Data e Hora: 30-11-2017 15:45. Número de Série: 3028280653967318063. Emissor: AC CAIXA PF v2.





## MINUTA DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

Convênio de Cooperação Institucional que celebram entre si o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, IFSP e a Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, FAI.UFSCar, para apoio a Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão, Inovação e de Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico.

Pelo presente instrumento ac	lministrativo, de	um lado	o o INST	TTUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA	E TECNOLOGI	A DE SÃ	O PAULO	, pessoa
jurídica de direito público, autarquia federal	, inscrita no CNP	J sob o n.	0	
com sede à			, repre	esentada
neste ato pelo	, porta	dor do RG	n.°	
e do CPF/MF n.°, doravante der	nominado <u>IFSP</u> , e	de outro la	ado a <b>FUNI</b>	)AÇÃO
DE APOIO INSTITUCIONAL AO	DESENVOLVIN	MENTO	CIENTÍFI	CO E
TECNOLÓGICO, entidade de direito privad	do, sem fins lucrati	ivos, inscri	ta no CNPJ	-MF sob
o n.º 66.991.647/0001-30, com sede à R	lodovia Washingt	ton Luís,	KM 235,	câmpus
universitário da Universidade Federal de São	o Carlos, área nor	te, São Ca	arlos / SP, n	ieste ato
representada na forma de seu Estatuto por s	seu Diretor Execu	tivo, o Sr.	Francisco	Wagner
Ruiz, portador do RG n.º 15.331.425-4 e do	CPF n.º 069.386.6	78-02, doi	ravante deno	ominada
FAI.UFSCar.				

FAI UFSCar

**CONSIDERANDO** que a FAI.UFSCar é uma fundação privada sem fins lucrativos, instituída com o objetivo de promover o desenvolvimento científico e tecnológico, as atividades artísticas e culturais, a preservação ambiental e as relações institucionais de outras instituições de ensino e/ou pesquisa que vier a apoiar, nos termos do instrumento que vier a regular esta relação, conforme estabelece o artigo 5°, III, do seu Estatuto;

**CONSIDERANDO** que é objetivo específico da FAI.UFSCar celebrar convênios, contratos, termos, acordos, ajustes e de outras formas estabelecer ou intervir em relações entre a UFSCar e entes privados, públicos, instituições de ensino, pesquisa, extensão, fomento ou financiamento, conforme previsão consignada em seu Estatuto;

**CONSIDERANDO** que a FAI.UFSCar está devidamente credenciada perante os Ministérios da Educação e da Ciência, Tecnologia e Inovação como instituição de apoio às atividades de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional.

CONSIDERANDO o disposto na Lei de n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994, bem como o art. 24, inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/1993, que possui a seguinte redação: "É dispensável a licitação: XXIV: na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;"

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa n.º 03, de 28 de novembro de 2016 e a Resolução n.º 32, de 05 de maio de 2015, ambas do IFSP, que dispõem sobre as normas para regulamentar o relacionamento entre o IFSP e a FAI·UFSCar:

**RESOLVEM** celebrar o presente convênio cooperação institucional, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: DOS OBJETIVOS





1.1. Este Convênio tem como objetivo estabelecer as relações institucionais entre as partes, definindo as diretrizes, as normas e a metodologia pelas quais a FAI.UFSCar prestará apoio às atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e ao desenvolvimento institucional, científico, tecnológico do IFSP, regulando a relação das Partícipes em consonância com a legislação vigente e os interesses recíprocos.

**1.2.** A celebração deste Convênio não caracteriza ajuste genérico, consistindo apenas na definição das normas gerais de atuação conjunta entre as partes, que ocorrerá sempre calcada em projetos específicos com prazo determinado.

#### Cláusula Segunda: DA NATUREZA

**2.1.** Na consecução dos objetivos deste convênio, a **FAI.UFSCar** prestará apoio técnico, logístico, administrativo e operacional ao **IFSP** na elaboração, fomento, gerenciamento administrativo e financeiro, controle e divulgação de programas, planos e projetos de ensino, pesquisa, extensão, inovação e de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico, das atividades artísticas, culturais e de preservação ambiental, bem como nas relações institucionais entre o **IFSP**, a Comunidade Universitária e a Sociedade.

**2.2.** A **FAI.UFSCar** poderá captar, gerenciar e alocar recursos materiais, financeiros e humanos, próprios e de terceiros, para a consecução de programas, planos e projetos mencionados na cláusula 2.1., desde que previamente aprovados pelas instâncias competentes do **IFSP**.

**2.2.1**. A aprovação prévia do **IFSP**, frente as Instâncias Competentes, será entendida como anuência expressa deste à celebração daquele ajuste diretamente pela **FAI.UFSCar**, desde que a pertinente legislação ou as outras partes envolvidas, não exijam que o **IFSP** compareça ao ajuste por meio de assinatura.

**2.2.1.1.** A aprovação prévia acima descrita autoriza a FAI.UFSCar inclusive a captar recursos isoladamente em quaisquer instâncias, para os propósitos e objetivos do presente ajuste.



**2.3.** A **FAI.UFSCar** poderá comparecer como interveniente, contratante, contratada ou ainda licitante, em nome próprio ou representando o **IFSP**, quando da execução dos programas, planos e projetos de ensino, pesquisa, extensão, inovação e desenvolvimento institucional, científico, tecnológico de interesse do **IFSP**, observado em todos os casos o disposto na sub clausula 2.2.1.

**2.4.** A **FAI.UFSCar** poderá gerenciar recursos humanos, materiais e imateriais, equipamentos e infraestrutura do **IFSP**, exclusivamente no âmbito dos programas, planos e projetos de ensino, pesquisa, extensão, inovação e desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e inovação, observadas as normas legais, estatutárias, regimentais e regulamentares que disciplinam a matéria, e a aprovação das instâncias administrativas e acadêmicas competentes do **IFSP**.

**2.4.1.** A **FAI.UFSCar**, para o cumprimento de seus objetivos, poderá também alocar recursos humanos próprios e de terceiros, bem como adquirir bens e equipamentos estritamente necessários à execução dos projetos específicos a eles vinculados.

2.5. A FAI.UFSCar poderá apoiar a divulgação do conhecimento científico, tecnológico e artístico gerado pelo IFSP ou que seja de seu interesse, por meio da edição e comercialização de livros, periódicos e outras formas de comunicação de textos, dados, som e imagem, inclusive a gestão das edições realizadas pelo IFSP, podendo para tanto lançar mão de editoras, estações de rádio ou televisão próprias ou de terceiros, conforme venha a ser estabelecido em instrumento jurídico específico.

2.6. A FAI.UFSCar poderá apoiar a difusão e aplicação do conhecimento didático, científico, tecnológico e artístico desenvolvido ou criado pelo IFSP através da consolidação, gerenciamento inclusive de licenças, registro nas entidades competentes, licenciamento do direito de uso e exploração comercial de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, cultivares, organismos geneticamente modificados, programas de computador,





direitos de autor, e outros que configurem propriedade intelectual, observadas as normas legais e a regulamentação editada pelo IFSP.

**2.7.** A **FAI.UFSCar** poderá apoiar a promoção institucional, mediante a geração, divulgação, registro nas entidades competentes e licenciamento de produtos que estampem o nome, o símbolo, a marca, o logotipo ou as cores institucionais do IFSP, observadas as normas legais e a regulamentação editada pela **IFSP**, conforme venha a ser estabelecido em instrumento jurídico específico.

2.8. À FAI.UFSCar poderá ser atribuída responsabilidade pelo gerenciamento administrativo, financeiro e logístico de espaços físicos de utilização do instituto, e de outros bens, instalações e equipamentos do IFSP, objetivando o apoio a projetos e atividades específicas, bem como aos seus objetivos finalísticos, o ensino, a pesquisa e a extensão e o desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e inovação, conforme venha a ser estabelecido em instrumento jurídico específico.

2.9. A FAI.UFSCar poderá gerenciar a concessão de estágios curriculares ou extracurriculares á alunos regularmente matriculados no IFSP ou em outras instituições de ensino médio e superior, respondendo pelo pagamento das respectivas bolsas aos estagiários, exclusivamente no âmbito dos projetos de ensino, pesquisa, extensão, inovação ou de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico, por ela apoiados, de conformidade com as normas legais e a regulamentação editada pelo IFSP.

## Cláusula Terceira: DA EXECUÇÃO

<u>3.1.</u> Na execução das atividades decorrentes do presente Convênio, a **FAI.UFSCar** observará a necessária aprovação dos programas, planos e projetos de ensino, pesquisa, extensão, inovação e desenvolvimento institucional, científico, tecnológico pelas instâncias acadêmicas competentes do **IFSP**, previamente à sua contratação com o ente financiador.



- <u>3.1.1.</u> Não havendo disposição legal em contrário, a aprovação havida nas instâncias pertinentes do IFSP, autoriza a FAI.UFSCar a contratar diretamente com entes financiadores dos projetos previamente aprovados.
- 3.1.2. Em todos os projetos deverá haver previsão específica de recursos para cobertura das despesas operacionais e administrativas da FAI.UFSCar de modo a permitir a execução plena de seus objetivos.
- 3.1.3. Em todos os projetos, o IFSP deverá indicar os valores relativos à sua retribuição e ressarcimento destinados a compensar o uso de suas instalações, pessoal e patrimônio intangível a ser pago pela FAI.UFSCar, sendo que esta poderá buscar a cobertura de tais despesas diretamente dos entes financiadores dos projetos que vier a gerenciar.
- **3.1.4.** Os Projetos, programas, eventos e demais atividades desempenhadas no âmbito do presente ajuste serão sempre por prazo determinado pela duração da atividade, a ser fixado expressamente no plano do trabalho ou contrato dela decorrente.
- <u>3.2.</u> A **FAI.UFSCar** deverá desenvolver as atividades necessárias à consecução dos objetivos deste Convênio, exclusivamente com pessoal próprio ou por ela contratado, observado o disposto neste instrumento e as normas complementares editadas pelo **IFSP**.
- <u>3.3.</u> A **FAI.UFSCar** se responsabiliza pelo atendimento às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias incidentes sobre os bens e serviços, fornecidos ou prestados por pessoas físicas ou jurídicas, quando necessários à execução das atividades previstas neste Convênio.
- <u>3.4.</u> As pessoas físicas contratadas pela **FAI.UFSCar** para execução das atividades previstas neste Convênio não manterão vínculo de qualquer natureza com o **IFSP**.





- <u>3.5.</u> É vedada a utilização de pessoal contratado pela **FAI.UFSCar** para a prestação de serviços ou atendimento às necessidades de caráter permanente do **IFSP**, ou ainda a contratação de pessoal especialmente para esta finalidade.
- <u>3.6.</u> O **IFSP** poderá autorizar a participação de seus servidores nas atividades relacionadas aos objetivos do presente Convênio, desde que não implique prejuízo para suas atribuições funcionais, observadas as normas legais, estatutárias, regimentais e regulamentares que disciplinam a matéria.
- 3.7. A participação de servidor do IFSP nas atividades relacionadas aos objetivos do presente Convênio não cria vínculo empregatício de nenhuma natureza, podendo ser concedidas aos participantes destas atividades, bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão, de inovação e de desenvolvimento institucional observadas a legislação pertinente e as normas específicas aprovadas pelo IFSP ou por outro órgão de fomento que viabilize sua concessão.
- 3.8. O IFSP não responderá solidária ou subsidiariamente pela indenização de danos materiais ou morais, de origem contratual ou extracontratual, ou pelo pagamento de débitos contraídos pela FAI.UFSCar, na execução das atividades pertinentes aos objetivos deste Convênio, inclusive obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, relativos ao pessoal por ela contratado ou ao pessoal do IFSP participante das atividades.

## Cláusula Quarta: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

## **4.1.** São obrigações do **IFSP**:

4.1.1. Autorizar a participação de servidores de seu quadro de pessoal e a utilização de bens materiais e imateriais, equipamentos e infraestrutura, visando à consecução dos projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e inovação apoiados ou gerenciados pela FAI.UFSCar, observada a legislação pertinente, as normas estatutárias,



regimentais e regulamentares e a aprovação prévia das instâncias competentes do **IFSP**.

<u>4.1.2.</u> Acompanhar as atividades desenvolvidas pela **FAI.UFSCar**, no âmbito deste Convênio, através das instâncias administrativas competentes, manifestando-se expressamente acerca destas.

**4.1.3.** Apreciar o Balanço e o Relatório Anual de Atividades apresentado pela **FAI.UFSCar**, mediante deliberação das pertinentes instancias, bem como as prestações de contas parciais e finais pelas instâncias competentes, conforme previsto nos respectivos instrumentos jurídicos que venham a ser assinados, emitindo certidão específica acerca das contas que lhe forem submetidas.

**4.1.4.** Incorporar ao seu patrimônio os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos de projetos de ensino, pesquisa, extensão, inovação ou de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico gerenciados pela **FAI.UFSCar**, emitindo inclusive termo de recebimento provisório e definitivo, na forma da lei, quando por meio de contrato tal previsão seja transferida a terceiro.

**4.1.5.** Fixar os valores que lhe forem devidos a título de ressarcimento e retribuição decorrentes de sua atuação nas atividades apoiadas pela **FAI.UFSCar** decorrentes do presente Convênio.

**4.1.6.** Indicar membros para compor o Conselho Deliberativo da FAI.UFSCar.

4.1.7. Outras decorrentes deste Convênio.

4.2. São obrigações da FAI.UFSCar:





- **4.2.1.** Desenvolver as atividades previstas neste Convênio observando a legislação pertinente, as normas estatutárias, regimentais e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos competentes do **IFSP**.
- **4.2.2.** Apresentar ao **IFSP** o Balanço e Relatório Anual das Atividades executadas;
- <u>4.2.3.</u> Apresentar relatórios extraordinários de atividades sempre que solicitado por órgão competente do IFSP.
- **4.2.4.** Apresentar as prestações de contas parciais e finais quando da execução de convênios de cooperação institucional que envolvam a transferência de recursos financeiros, observados os prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos jurídicos;
- 4.2.5. Observar as normas aplicáveis no âmbito de sua atuação, especialmente no que tange aos contratos, contabilidade, na aquisição de bens, serviços e obras, documentando seus atos para fins de auditoria pelo órgão competente do IFSP devendo sempre ser selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração, observados os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, entre outros, nos termos da Lei;
- **4.2.6.** Dar publicidade de seus atos, na forma da legislação vigente, por meio da disponibilização em meio eletrônico dos contratos e convênios que vier a firmar com o **IFSP**, detalhando o dispêndio dos recursos gerenciados, ressalvados os casos em que ocorra obrigação de sigilo entre as partes, especialmente quando tal sigilo seja necessário para assegurar Direitos de Propriedade Intelectual.
- **4.2.7.** Transferir ao **IFSP** os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos provenientes das atividades objeto deste Convênio ou dos demais contratos e



projetos dele decorrentes, para a devida incorporação ao seu patrimônio, observando o disposto na sub cláusula 4.1.4.

4.2.8. Outras decorrentes deste Convênio.

#### Cláusula Quinta: DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- <u>5.1.</u> As partes concordam que o produto intelectual eventualmente decorrente dos programas, planos e projetos de ensino, pesquisa e extensão em execução no âmbito deste convênio, constituem patrimônio valioso, devendo ser adotadas as medidas necessárias à sua proteção, observadas a legislação pertinente e a regulamentação editada pelo **IFSP.**
- 5.2. No eventual desenvolvimento de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, cultivar, organismo geneticamente modificado, programa de computador, e outras criações que configurem inovação científica, tecnológica ou industrial, os direitos de propriedade intelectual pertencerão integralmente ao IFSP, assegurada aos servidores do IFSP e aos empregados da FAI.UFSCar, que tenham contribuído efetivamente para o seu desenvolvimento a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração da inovação, a título de premiação, observada a legislação pertinente e a regulamentação própria do IFSP.
- 5.3. Na hipótese de participação de entidade pública ou privada no desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa ou extensão, em cooperação do qual tenha resultado inovação científica, tecnológica ou industrial, os direitos de propriedade intelectual dos resultados eventualmente alcançados poderão ser partilhados entre o IFSP e a entidade participante, em proporção definida em instrumento jurídico específico, observada a legislação pertinente e a regulamentação própria do IFSP.
- **5.4.** Na hipótese de participação de entidade pública ou privada na condição de contratante ou concedente de recursos financeiros utilizados no desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa, extensão ou inovação, do qual tenha resultado inovação científica, tecnológica ou





industrial, os direitos de propriedade intelectual poderão ser atribuídos em comum ao **IFSP** e à entidade contratante ou financiadora, assegurada a esta última o direito de utilização exclusiva da inovação ou a participação nos ganhos econômicos resultantes de sua exploração comercial por terceiros, em proporção definida em instrumento jurídico específico, observada a legislação pertinente e a regulamentação própria do **IFSP**.

<u>5.5.</u> Os direitos morais e patrimoniais sobre obra literária, artística ou científica produzida por servidores participantes de projetos de ensino, pesquisa ou extensão, pertencerão ao seu autor intelectual, podendo ser cedidos ao **IFSP** e gerenciados pela **FAI.UFSCar** os direitos patrimoniais relativos à edição, reprodução, difusão e comercialização das obras, e outros, mediante instrumento jurídico específico, observada a legislação pertinente e a regulamentação própria do **IFSP**.

<u>5.6.</u> A **FAI.UFSCar** poderá atuar como escritório de transferência de tecnologia em estrita observância das determinações da instância competente da **IFSP**, apoiando a gestão do portfólio de ativos do **IFSP**, buscando parceiros comerciais para sua exploração e promovendo o seu licenciamento nos moldes da Lei n.º 10.973/04;

<u>5.7.</u> As partes comprometem-se a fazer menção expressa à presente cooperação em todas as atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio.

#### Cláusula Sexta: DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

<u>6.1.</u> O IFSP e a FAI.UFSCar poderão fazer tramitar entre si documentos, processos administrativos do IFSP e processos internos da FAI.UFSCar, devidamente protocolizados, visando ao melhor desempenho e controle das atividades previstas no âmbito deste Convênio.

<u>6.2.</u> A **FAI.UFSCar** deverá prestar o suporte operacional necessário à celebração, execução e controle de convênios e contratos, obedecidos os padrões, procedimentos e normas estabelecidos pelas instâncias acadêmicas e administrativas competentes do **IFSP**, sendo ressarcida pelos custos que vier a incorrer com as receitas oriundas dos projetos que gerenciar.



#### Cláusula Sétima: DAS RECEITAS

- 7.1. Das receitas brutas decorrentes das atividades previstas no âmbito deste Convênio deverão ser deduzidas as despesas incorridas na sua realização e os custos para sua administração pela FAI.UFSCar.
- 7.2. As parcelas devidas de retribuição e ressarcimento, a serem estipuladas em cada projeto, deverão ser pagas pela FAI.UFSCar, conforme as determinações do IFSP acerca de sua periodicidade e valores.

## Cláusula Oitava: DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

- **8.1.** Este Convênio vigorará pelo prazo de \_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses, a contar da data de sua assinatura.
- **8.2.** Este CONVÊNIO poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## Cláusula Nona: DO REGIME LEGAL

9.1. Este Convênio é celebrado sob a égide da Lei Federal n.º 8.958/1994 e da Lei Federal n.º 8.666/1993 naquilo em que for aplicável.

#### Cláusula Décima: DO FORO

<u>10.1.</u> As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Carlos - SP, para dirimir as questões eventualmente decorrentes deste Convênio, que não forem solucionadas administrativamente.

E, POR ESTAREM ASSIM ACORDADOS, os partícipes assinam o presente em quatro vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.





	São Carlos, de _	2017
	IFSP	Francisco Wagner Ruiz Diretor Executivo da FAI.UFSCar
Testemunhas:		
1		2
Nome:		Nome:
RG:		RG:







FAI 1136 /2017

São Carlos, 01 de dezembro de 2017.

Senhor Conselheiro,

Tenho a honra de convocar Vossa Senhoria para participar da **49ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar**, a realizar-se no próximo **dia 08 de dezembro de 2017**, **às 8h30m**, no Anfiteatro da Reitoria da UFSCar.

A pauta da reunião está anexa a esta convocação.

Solicito aos conselheiros para confirmarem presença à Secretaria do Conselho através do telefone 3351-9005 ou e-mail <u>roziane.barbosa@fai.ufscar.br</u>.

Aos que estiverem impossibilitados de comparecer à reunião solicito informar para acionamento dos suplentes / vices.

Contando com a participação de Vossa Senhoria, subscrevo-me apresentando cordiais saudações,

Prof. Dr. Walter Libardi

Vice-Presidente do Conselho Deliberativo







# PAUTA DA 49<sup>a</sup>. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FAI•UFSCar

Data: 08 de dezembro de 2017

Horário: 8:30 Horas.

Local: Anfiteatro da Reitoria da UFSCar

#### 1. EXPEDIENTE

1.1. Comunicação da Presidência

1.2. Comunicação dos Membros

#### 2. ORDEM DO DIA

- 2.1. Apreciação da Ata da 48ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar
- 2.2. Indicação de Dois Membros para compor o Comitê Assessor para a área de Comunicação, conforme Resolução CD/FAI nº 01/2017, que dispõe sobre o Regimento Interno da Diretoria de Fomento à Cultura e à Comunicação da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico FAI•UFSCar. Seção I Comitê Assessor para a área de Comunicação Art. 11 O Comitê Assessor para a área de Comunicação será composto por 11 membros, sendo: Dois Membros indicados pelo Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar;
- 2.3. Aprovação para a FAI apoiar o Instituto Federal de Educação e Tecnologia de São Paulo IFSP. (anexos)
- 2.4. Aprovação de alterações nas Resoluções:
- 2.4.1. Resolução CD/FAI nº 02/2017 Dispõe sobre alteração do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico PIDICT.
- 2.4.2. Resolução CD/FAI nº 05/2017 Dispõe sobre a regulamentação dos trâmites e procedimentos para compras realizadas com recursos privados no âmbito de projetos gerenciados pela FAI•UFSCar e dá outras providências.
- 2.4.3. Resolução CD/FAI nº 06/2017 Dispõe sobre as Regras de Uso dos Veículos cujo Registro de Propriedade esteja em nome da FAI•UFSCar.
- 2.5. Proposta de nova Resolução: CD/FAI nº 04/2017, que Dispõe sobre a contratação de prestação de serviços especializados autônomos. (anexo)
- 2.6. Proposta de nova Resolução: CD/FAI nº 03/2017, que Dispõe sobre as Regras para Adiantamento e Uso de Recursos Financeiros para Projetos Gerenciados pela FAI•UFSCar (Suprimento de Fundos e Viagens
- 2.7. Custo Operacional de Eventos.



# 49ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FAI•UFSCar

08 de dezembro de 2017

## LISTA DE PRESENÇA

Prof. <sup>a</sup> Dr. <sup>a</sup> Wanda Ap. Machado Hoffmann  Wande
Prof. Dr. Walter Libardi
Prof. Dr. Ademir Donizeti Caldeira / Prof.ª Dr.ª Claudia Buttarelo Gentile Moussa
Prof. Dr. João Batista Fernandes / Prof. Dr. Ronaldo Censi Faria
Prof. <sup>a</sup> Dr. <sup>a</sup> Audrey Borghi e Silva / Prof. Dr. José Carlos Paliari
Prof. Dr. Luiz Carlos de Faria / Prof. Dr. José Marques Novo Junior
Prof. Dr. Márcio Merino Fernandes / Sr. Luciano Mitidieri Bento Garcia / Prof. Dr. Aparecido Junior de Menezes
Prof. Dr. Itamar Aparecido Lorenzon / Sr. Rafael Porto Santi
Prof. Dr. Leonardo Antonio de Andrade / Sra. Francy Mary Alves Back
Prof. Dr. Jozivaldo Prudêncio Gomes de Morais / Prof. Dr. Ricardo Toshio Fujihara
Prof. <sup>a</sup> Dr. <sup>a</sup> Ana Beatriz de Oliveira / Prof. Dr. Paulo Teixeira Lacava
Prof. <sup>a</sup> Dr. <sup>a</sup> Sheyla Mara Baptista Serra / Prof. Dr. Claudio Antonio Cardoso





Prof. <sup>a</sup> Dr. <sup>a</sup> Maria de Jesus Dutra dos Reis / Prof. <sup>a</sup> Dr. <sup>a</sup> Ana Cristina Juvenal da Cruz
Prof. Dr. Sergio Dias Campos / Prof. Dr. Mercival Roberto Francisco
Prof. <sup>a</sup> Dr. <sup>a</sup> Kelen Christina Leite / Prof. <sup>a</sup> Dr. <sup>a</sup> Karina Martins
Prof. Dr. Danilo Rolim Dias de Aguiar / Prof. Dr. Jorge Luis Faria Meirelles
Prof. Dr. Luiz Manoel de Moraes Camargo Almeida / Prof. Dr. Alberto Luciano Carmassi
Prof. Dr. José Carlos Maldonado / Prof. Dr. Jarbas Caiado de Castro Neto
Dr. João de Mendonça Naime / Prof. Dr. Rui Machado
Prof. Dr. Fábio Gonçalves Pinto / Prof. Dr. Leandro Innocentini Lopes de Faria
Prof. <sup>a</sup> Dr. <sup>a</sup> Maria Virginia Urso Guimarães / Prof. Dr. Celso Jorge Villas Boas
Prof <sup>a</sup> . Dr <sup>a</sup> . Ana Teresa Lombardi / Prof. <sup>a</sup> Dr. <sup>a</sup> Simone Teresinha Protti-Zabatta
Sr. José Nelson Martis Diniz / Srta. Sônia Regina Eliseu
Sr. Ailton Bueno Scorsoline / Sra. Claudete Schiabel
Sr. Henrique Affonso de André Sobrinho
Sr. Francisco Wagner Ruiz / Prof. Dr. Ednaldo Brigante Pizzolato

